

Antônio Augusto de Queiroz

# Movimento Sindical: Passado, Presente e Futuro

1.<sup>a</sup> Edição

 Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Brasília/DF  
2012



Antônio Augusto de Queiroz

# **Movimento Sindical: Passado, Presente e Futuro**

### **Ficha Técnica**

A série Estudos Políticos é uma publicação do Diap  
(Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar)

#### **Supervisão**

Ulisses Riedel de Resende

#### **Pesquisa e texto**

Antônio Augusto de Queiroz

#### **Coordenação editorial**

Viviane Ponte Sena

#### **Colaboradores da equipe do Diap**

André Luis dos Santos

Alysson de Sá Alves

Iva Cristina Pereira Sant'Ana

Marcos Verlaine da Silva Pinto

Neuriberg Dias do Rego

Ricardo Dias de Carvalho

Robson Lopes Graça

#### **Editoração eletrônica e capa**

Fernanda Medeiros da Costa

F4 Comunicação

#### **Impressão**

Gráfika Papel e Cores

Queiroz, Antônio Augusto de.

Movimento sindical : passado, presente e futuro / pesquisa e texto:  
Antônio Augusto de Queiroz. -- Brasília : Diap, 2012.

120 p. (Série estudos políticos)

ISBN 978-85-62483-07-3

1. Sindicalismo, história, Brasil. 2. Movimento trabalhista, história,  
Brasil. 3. Sindicato, história, Brasil. I. Título.

CDU 331.105.44(81)(091

## Apresentação

O propósito deste livro é apresentar, de forma resumida, um pouco da história do movimento sindical no Brasil. O texto aborda desde o surgimento das entidades sindicais no País até a posse da Presidente Dilma Rousseff em 2011, passando pelas diversas fases de avanços e retrocessos, com detalhamento das experiências recentes, especialmente no período de redemocratização, que são muito ricas em tentativas de mudança na estrutura sindical e nas relações de trabalho no País.

Para facilitar a leitura e a compreensão, o texto foi dividido em três momentos – passado, presente e futuro – os momentos, em ciclos, e estes em períodos e fases. Assim, entenda-se por passado o ciclo que vai desde o surgimento das organizações de trabalhadores no País, 1889, passa pelo fim da ditadura militar, em 1985, e pela redemocratização no Governo Sarney até os dois Governos FHC. Por presente, o ciclo que corresponde à quebra do consenso neoliberal, compreendido entre a posse de Lula e o primeiro ano de mandato da Presidente Dilma Rousseff. E por futuro, o período que se inicia em 2012, com as mudanças que advirão do enfrentamento da crise financeira internacional.

Mesmo após o apogeu do neoliberalismo no Brasil, período em que o País experimentou a globalização da economia, a submissão aos organismos internacionais, a abertura escancarada da economia, a perda da soberania nacional, a tentativa de desregulamentação das relações de trabalho, enfim, os efeitos do “Consenso de Washington”, os desafios do movimento sindical brasileiro continuam enormes. E ninguém conseguirá superá-los sem conhecer nosso passado, sem analisar nosso presente e, sobretudo, sem formular cenários e montar estratégias capazes de enfrentar as adversidades do futuro, maximizando as oportunidades.

Este texto, elaborado em linguagem acessível pelo jornalista, analista político e diretor de Documentação do DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar), Antônio Augusto de Queiroz, aprofunda e atualiza outra publicação de sua autoria, a cartilha “Movimento Sindical: passado, presente e futuro”, editada pelo DIAP em 2000. A nova publicação, a exemplo da anterior, sistematiza os fatos históricos do passado, do presente e antecipa as tendências e ameaças do futuro ao movimento sindical.

A diretoria do DIAP, pela importância e oportunidade do tema, decidiu editar a publicação atualizada, para incluir uma fase importante da história trabalhista e sindical do País, especialmente nos Governos FHC e Lula, e com isto presentear os leitores com mais este texto produzido pelo coordenador de nossa equipe técnica.

Brasília, abril de 2012.

Celso Napolitano  
Presidente do DIAP

## Agradecimentos

À equipe do Diap, na pessoa da assessora de imprensa Viviane Ponte Sena, pela revisão e apoio na montagem da publicação.

Às entidades que incentivaram e apoiaram esta publicação: ANABB, ANER, ANFFA-SINDICAL, ANFIP, CNPL, CNTC, CNTE, CNTI, CNTM, CONTEE, CONTRATUH, CSPB, FECOMERCIÁRIOS, FENAM, FNE, FORÇA SINDICAL, FST, NCST, SAEP, SERJAL, SINAIT, SINAL, SINDIFISCO NACIONAL, SINDIRECEITA, SINJUSC, SINPROFAZ, SINPRO/SP, SINTRACARP e UGT.

Aos amigos que leram e apresentaram críticas e sugestões, especialmente, Cristiano Noronha, vice-presidente da Arko-Advice; Hélio Guerardi, advogado e membro do corpo técnico do Diap; José Carlos da Silva Arouca, advogado trabalhista, juiz aposentado do trabalho e membro do corpo técnico do Diap; Luiz Alberto dos Santos, mestre em Administração, doutor em Ciências Sociais, consultor legislativo do Senado e Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República; Marcos Augusto de Queiroz, analista sênior da Arko Advice; Maria Clara Bicudo Cezar, bibliotecária; Maria Lúcia de Santana Braga, doutora em Sociologia; Miguel Gerônimo, consultor legislativo da Câmara dos Deputados; Paulo Eduardo de Freitas, militante social, fundador e primeiro presidente do Sinal – Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central; Paulo Mendes, especialista em regulação da Anvisa e presidente da ANER; Renato Oliveira, professor da UFRGS e doutor em Sociologia; Romulo Osório Castelo Branco, economista e advogado; Ruy Brito de Oliveira Pedroza, economista e militante social e Ulisses Rapassi, analista político e diretor da consultoria política Macropolítica.

À equipe da F4 Comunicação, na pessoa de Fernanda Medeiros da Costa, pela criação da capa, programação visual e formatação do texto.

Finalmente, um agradecimento especial à Diretoria do Diap nas pessoas de Celso Napolitano, presidente; Epaminondas Lino de Jesus, superintendente; Izac Antônio de Oliveira, diretor-tesoureiro; e Ulisses Riedel de Resende, diretor-técnico e supervisor do trabalho, pelo incentivo e apoio à realização desta publicação.

Brasília, abril de 2012

Antônio Augusto de Queiroz





# Sumário

I - Introdução .....	11
<b>II – PASSADO.....</b>	<b>16</b>
1 - 1ª República (1889 a 1930) - Anarco-Sindicalismo .....	16
2. Revolução de 30, Estado Novo e Ditadura Vargas (1930-1945).....	21
3. 3ª República (1946-1964) - Populismo e Partidarismo .....	26
4. Ditadura Militar (1964 a 1985) - Período Autoritário .....	28
5. A Nova ou 4ª República (1985 a 1989) - Liberalização Sindical.....	34
6. Globalização e Neoliberalismo (1989-2002) de Collor a FHC II .....	41
6.1 – Governo Collor .....	44
6.2 – Governo Itamar Franco .....	47
6.3 – Governos FHC.....	48
6.3.1 – Reformas constitucionais da ordem econômica.....	49
6.3.2 – Bresser Pereira e o Plano Diretor de Reforma do Estado.....	49
6.3.3 – Reformas Administrativa e Previdenciária .....	53
6.3.4 – Mudanças trabalhistas e sindicais sob FHC.....	61
<b>III - PRESENTE.....</b>	<b>67</b>
1 - Quebra do Consenso Neoliberal - Governos Lula e Dilma (2003 a 2012).....	67
1.1. O compromisso de Lula com o movimento sindical.....	72
1.2. As conquistas das entidades sindicais na era Lula .....	73
1.3. A tentativa de reforma sindical.....	75
1.4. Conteúdo da reforma sindical .....	78
1.5. A proposta do Fórum Nacional do Trabalho .....	82
1.6. A reforma possível .....	83
1.7. Inexistência de consenso .....	84
1.8. Legalização das centrais.....	89
1.9. Mudança de paradigma nas relações de trabalho.....	92
2. Governo Dilma – continuidade, sem continuísmo .....	94
2.1 - Atuação do movimento sindical junto aos poderes.....	97
2.2. Fontes dos direitos dos trabalhadores.....	98
2.3. Perspectivas trabalhistas e sindicais.....	100
<b>IV – FUTURO .....</b>	<b>109</b>
Bibliografia .....	115
O que é o DIAP.....	117
Conselho diretor do DIAP .....	119



## I - Introdução

O livro “The History of Trade Unionism”, de Beatrice e Sidney Webb, editado em 1894, foi o que melhor expressou o conceito de sindicato: “União estável de trabalhadores e trabalhadoras para a defesa de seus interesses e implementação da melhoria de condições de vida”<sup>1</sup>. O conceito acentua o caráter de **permanência**, ao mencionar a “união estável”; destaca o sentido de **classe**, quando se refere a “trabalhadores e trabalhadoras”; enfatiza a idéia de **resistência**, ao falar da “defesa de seus interesses”; e, finalmente, expressa o sentido de **ação**, traduzida pela palavra “implementação”.

O movimento sindical, como instrumento de defesa dos direitos e interesses da coletividade em geral, e da classe trabalhadora, em particular, foi uma das invenções mais criativas da humanidade. De um lado porque permite a distribuição de renda de forma negociada, dentro do regime democrático no sistema capitalista, e, de outro, porque reconhece a existência do conflito e permite a sua solução de forma civilizada, mediante regras e procedimentos que dêem um mínimo de equidade aos entendimentos entre patrões e empregados.

O sindicalismo, como organização de luta e representação dos trabalhadores, surge no início do século XIX na Inglaterra, o País capitalista mais desenvolvido do mundo à época, com dupla motivação: 1ª) revolta com o modo capitalista de produção, e 2ª) necessidade de solidariedade, união e associativismo para enfrentar a exploração patronal, reivindicar salário decente e melhores condições de trabalho.

Os três pilares da organização sindical, segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, criada em 1919, são: (1) o direito de sindicalização, ou seja, a possibilidade das pessoas se organizarem, regimentalmente, em torno de uma entidade para a defesa e a promoção de seus interesses; (2) o direito de negociação, ou seja, a prerrogativa de estabelecer consenso sobre condições de trabalho e de participação dos empregados na riqueza produzida a partir de sua força de trabalho, promovendo a distribuição de renda de forma pací-

---

<sup>1</sup> No original: “a continuous association of wage-earners for the purpose of maintaining and improving the conditions of their working lives”

fica e pactuada; e (3) o direito de greve, como forma de pressão, que possa ser acionado na hipótese do empregador se recusar a negociar ou negocie em bases inaceitáveis para os trabalhadores.

Essa forma de organização dos assalariados, que pressupõe união, solidariedade e consciência de classe, faz parte das conquistas do processo civilizatório, que já está na quinta geração de direitos. Seu nascimento coincide com o florescer da segunda geração, passando, a partir de então, a ter papel fundamental nas conquistas posteriores, conforme veremos a seguir.

Na primeira geração, situada no século XVIII, estão os direitos civis (como direito à vida, à propriedade, à segurança, à integridade física, de acesso à Justiça e da ampla defesa) e as liberdades (de ir e vir, de pensamento, de opinião e expressão, entre outros).

Na segunda geração, que surgiu no século XIX, estão os direitos políticos, como o de associação e reunião, de organização política, partidária e sindical, de participação político-eleitoral (votar e ser votado), de sufrágio universal, de liberdade de imprensa, e de alternância no poder, entre outros.

Na terceira geração, a partir do século XX, já com a participação dos sindicatos e dos partidos políticos, estão os direitos sociais, econômicos e culturais.

Cabe notar que dessas três gerações de direitos, a terceira foi a única que implicou custos para governos e empresas com as conquistas de direitos ao trabalho decente, ao salário justo, à jornada de oito horas, ao descanso semanal remunerado, à aposentadoria digna, ao seguro-desemprego, à saúde, à educação, ao lazer, entre muitos outros.

Na quarta geração, conquistada a partir da segunda metade do século XX, estão os direitos difusos (com titular indeterminado) e coletivos (válidos para grupos, categorias e classe de pessoas por relação jurídica).

No primeiro caso – direitos difusos – incluem-se os interesses ou direitos que possuem natureza indivisível e dizem respeito a uma massa indeterminada e indeterminável de pessoas, ligadas por circunstâncias de fato, que não podem ser individualizadas. Por exemplo: direito ao meio ambiente equilibrado, direito à paz, à

segurança, direito do consumidor, das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos, das minorias étnicas, sociais, dos portadores de deficiências ou necessidades especiais, entre outros; no segundo – direitos coletivos – que também possuem natureza indivisível e dizem respeito a uma massa de pessoas inicialmente indeterminada, mas posteriormente determinável. Por exemplo: advogados, associações profissionais, sindicatos, contribuintes de determinado tributo, contratantes de determinado plano de saúde, entre outros.

Na quinta geração, uma realidade do século XXI, estão os direitos bioéticos ou a necessidade de regulação, como consequência da interdição da intervenção indébita na estrutura da vida (engenharia genética/transgênicos, etc). Ou seja, atender a uma imposição ética de se discutir publicamente o que é e o que não é legítimo em termos dessa intervenção.

A luta permanente dos sindicatos, conforme testemunha a história, resultou em dias melhores para a humanidade. Reivindicações sindicais importantes, que eram reprimidas com violência no passado, constituem, no presente, direitos de cidadania social inscritos nas constituições democráticas, como parte das gerações de direitos conquistadas nos séculos XIX e XX.

A organização sindical faz parte do tripé da democracia, constituído pelos partidos, pela imprensa e pelos sindicatos. As funções básicas do sindicato são: 1ª) representar a classe trabalhadora; 2ª) reivindicar; 3ª) negociar; 4ª) mobilizar e, quando necessário, promover greve; 5ª) educar para a cidadania, e 6ª) lutar por justiça social.

Durante muito tempo, por influência dos governos e da igreja católica, o assistencialismo, especialmente na área médico-odontológica, dentro da lógica corporativista, foi e, alguns casos, continuou sendo exercido, mas o sindicalismo moderno se pauta pelos princípios e funções mencionadas no parágrafo anterior, numa perspectiva mais classista e menos assistencialista. O assistencialismo, que no passado era regra, passou a ser exceção.

O sindicalismo, desde que surgiu no mundo, como pontua o jurista Ney Prado, é um fenômeno social multifacetado, com dimensões sociais, econômicas, políticas e jurídicas. Sociais porque possui caráter

associativo, que pressupõe sociabilidade, solidariedade e organização de uma classe. Econômicas porque possui relações estreitas, permanentes e dinâmicas com a economia, tanto na esfera macro (inflação, produtividade, etc), quanto no plano micro, dentro da empresa (salário, condições de trabalho, acordos coletivos, greve, etc). Políticas porque inclui disputa, luta por poder, o controle estatal e, sobretudo pelo caráter coletivo, que dá legitimidade e possibilidade de influenciar o destino da história. Finalmente, jurídicas, porque faz parte do ordenamento legal, com reconhecimento na Constituição, nas leis, nos acordos e nos tratados internacionais, e pela relativa autotutela das relações de trabalho, tendo força de lei os acordos, convenções ou contratos coletivos celebrados.

Assim é o movimento sindical. Ele surge de fato no Brasil (com atraso de quase 100 anos em relação ao sindicalismo europeu) logo no início da Primeira República, ainda no governo provisório de Deodoro da Fonseca, e é reconhecido pela Constituição de 1891. Durante o Império não havia movimento sindical no País. Predominava o escravismo colonial, pois o maior contingente de trabalhadores era de negros escravos.

As lutas que levaram ao nascimento do movimento sindical brasileiro se iniciaram, sobretudo, no meio rural por duas razões básicas. A primeira é que o Brasil era um País predominantemente agrícola, com prevalência do café, seu principal produto de exportação. A condição de País agrícola está registrada no censo de 1920, segundo o qual, das 9,1 milhões de pessoas em atividade no País, 6,3 milhões (69,7%) se dedicavam à agricultura, 1,2 milhão (13,8%) à indústria e 1,5 milhão (16,5%) aos serviços. Apenas como ilustração, em 1872, o número de pessoas com ocupação na indústria não passava de 7% da população economicamente ativa da época. A segunda é que parte da mão de obra empregada na lavoura era composta de imigrantes, submetidos a condições subhumanas de trabalho, fato que provocou pressão do governo dos países de origem desses trabalhadores, exigindo melhores condições de trabalho.

A melhor síntese sobre as gerações de trabalhadores explorados no Brasil é do sociólogo e escritor Emir Sader, publicada no portal “Carta Maior”, edição de 16/11/2011, com o título: “Brasil, de Getúlio a Lula”.

Ele diz: “O povo trabalhador continua o mesmo. Foram os negros a primeira geração dos trabalhadores brasileiros. A segunda foi de imigrantes europeus pobres, lutadores sociais. A terceira geração foi dos nordestinos que migraram para o Sul, expulsos pela violência e cruel estrutura agrária brasileira, beneficiária da ausência de reforma agrária”.

A trajetória do movimento sindical está diretamente associada às transformações políticas, sociais e sobretudo econômicas ocorridas no País. Na medida em que o Brasil caminhava para a urbanização e a industrialização, a organização dos trabalhadores acompanhava e se estruturava de forma mais orgânica. As primeiras greves datam de meados do século XIX, bem como as primeiras organizações sindicais e os primeiros jornais sindicais.

A título de ilustração, vale mencionar, de modo sintético, alguns episódios da história recente do Brasil, distribuídos nos diversos tópicos deste livro, que demonstram a importância do movimento sindical brasileiro em defesa da democracia e do desenvolvimento econômico e social do povo brasileiro. São múltiplos os fatos e ações políticas com suporte no movimento sindical, como bem demonstra o sociólogo e professor Ricardo Antunes, em artigo intitulado “Miséria Brasileira”, publicado no *Jornal dos Economistas do Rio de Janeiro*, nº 268, novembro de 2011. Ele cita, entre outros eventos, a criação do PT, em 1980; da Central Única dos Trabalhadores (CUT), em 1983; do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), em 1984; a luta pelas eleições diretas, em 1985; a campanha pela Constituinte, que resultou na Constituição de 1988; e as eleições diretas para presidente da República, em 1989. Além destes, caberia lembrar dois outros eventos: o *impeachment* de Collor e a eleição de Lula, ambos com forte participação do movimento sindical.

Entretanto, a luta dos trabalhadores e das organizações sociais no Brasil não tem sido fácil, com ataques aos direitos humanos, aos movimentos populares e reivindicatórios, inclusive em período democrático. Nas três últimas décadas do século XX, em pleno período democrático, podemos citar alguns exemplos de ações violentas contra movimentos reivindicatórios, desde a repressão às greves até reação à luta por terra.

No primeiro grupo de exemplos, em pleno período militar, estão

as greves dos metalúrgicos do ABC paulista de 1978 e 1979 e, já no período democrático, a greve dos trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) de 1988 e a dos petroleiros de 1995. No segundo grupo, da luta pela terra, estão o massacre de Corumbiara no Estado de Rondônia, em 9 de agosto de 1995, quando 16 camponeses foram mortos, e o massacre de El Dourado dos Carajás, no Pará, em 17 de abril de 1996, que resultou na morte de 19 “sem terra”.

Estes e muitos outros fatos estão retratados neste livro. Com o propósito de facilitar a leitura e melhor organizar o raciocínio dividimos a história do passado do movimento sindical em seis períodos: o da Primeira República (1889 a 1930), o período Vargas (1930 a 1945), o período democrático (1946 a 1964), a ditadura militar (1964 a 1985) o da redemocratização (1985 a 1988), o da globalização e neoliberalismo (1989 a 2002) e a quebra do consenso neoliberal (2003 a 2012).

Para efeito desta publicação, os períodos da Primeira República, passando pela fase de redemocratização até o final dos Governos FHC pertencem ao passado, sendo considerado como presente o período que se inicia com a posse de Lula até o primeiro ano de mandato da Presidente Dilma, correspondente ao período de quebra do consenso neoliberal, e futuro, a partir de 2012, com as mudanças que advirão do enfrentamento da crise internacional.

## **II – PASSADO**

### **1 - 1ª República (1889 a 1930)**

#### **Anarco-Sindicalismo**

No Império (1822-1889), não existia sindicato no Brasil, embora houvesse registro, segundo Evaristo de Moraes Filho, da criação em pleno regime escravista da “Liga Operária” (1870) e da “União Operária dos Trabalhadores do Arsenal de Marinha” (1880), como associações pioneiras de reivindicação laboral<sup>2</sup>. A Constituição de 1824, em seu art.

<sup>2</sup> Evaristo de Moraes Filho, “Introdução ao Direito do Trabalho”, Editora Paz e Terra, 1976, pág. 166



179, inciso 25, em nome da inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, vedava expressamente essa possibilidade, ao determinar que “Ficam abolidas as corporações de ofício, seus juizes, escrivães e mestres”.

Somente após a abolição da escravidão (1888), quando se intensifica o ingresso maciço de mão de obra imigrante proveniente da Europa<sup>3</sup>, já na Primeira República, é que surgiu de fato e de direito o movimento sindical no Brasil. Foi obra dos anarquistas o despertar para as vantagens do associativismo - que a Constituição da Primeira República, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, em seu artigo 72, parágrafo 8º, reconhecia nos seguintes termos: “A todos é lícito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas; não podendo intervir a polícia senão para manter a ordem pública”.

Os marcos legais do movimento sindical desse período, além da previsão constitucional, foram os Decretos nºs 979, de 1903, que cuidou da regulamentação dos sindicatos rurais, e 1.637, de 1907, dispondo sobre os sindicatos urbanos em geral. O primeiro afirmava que a organização sindical era livre de quaisquer restrições ou ônus, ou seja, sem qualquer intervenção estatal. O segundo, apesar de prever um modelo de ampla liberdade sindical, reservou apenas aos brasileiros o direito de fazer parte do corpo de direção sindical, como forma de excluir os estrangeiros, especialmente os vinculados ao anarco-sindicalismo, aos socialistas e aos comunistas, que defendiam o sindicalismo revolucionário.

Realmente, na vigência dos Decretos nºs 979/1903 e 1.637/1907, era possível a pluralidade sindical, porquanto se poderia constituir livremente sindicatos profissionais, bastando, para obtenção dos favores da lei, na expressão dos referidos decretos, depositar no cartório de registro de hipoteca três exemplares: 1º) dos estatutos, 2º) da ata de criação ou instalação, e 3º) da lista nominativa dos membros da diretoria, do conselho e demais órgãos de direção ou representação, com a indicação da nacionalidade, da idade, da residência, da profissão e da qualidade de membro efetivo ou honorário da entidade.

---

<sup>3</sup> Os imigrantes italianos, portugueses e espanhóis, que chegaram ao Brasil a partir de 1890, tiveram grande influência no surgimento do sindicalismo, de movimentos grevistas e de idéias libertárias. Foi também nesse período que o Brasil instituiu o direito de voto direto para Presidente e vice-presidente da República, sendo Prudente de Morais o primeiro presidente eleito pelo voto direto no País.

A mão de obra então existente, constituída basicamente de estrangeiros, negros e brancos livres, possuía baixa qualificação. A par deste aspecto, o trabalho era exercido, sobretudo, na agricultura, especialmente nas plantações de café, principal produto de exportação do País, e, de forma pouco significativa, em serviços e na indústria, esta absolutamente incipiente no País.

Nesse período, a classe trabalhadora não tinha direitos básicos, como jornada de 8 horas, repouso semanal remunerado ou direito a férias, e, portanto, era imperioso buscar a organização como forma de pressionar governos e patrões por direitos mínimos e melhores condições de trabalho.

A luta, entretanto, não era fácil. Apenas como ilustração da insensibilidade dos patrões, quando o governo Arthur Bernardes (1922-1926), por pressão dos trabalhadores, decidiu sancionar a lei de férias, de 15 dias, instituída por meio do Decreto do Poder Legislativo – PDL nº 4.982/1925, as associações empresariais paulistas (embrião da Fiesp) reagiram, enviando ao presidente da República, em 1926, um memorial buscando convencê-lo a revogar a lei, no qual afirmavam:

*“que fará um trabalhador braçal durante 15 dias de ócio? Ele não tem o culto do lar, como ocorre nos países de padrão de vida elevado. Para nosso proletariado, para o geral de nosso povo, o lar é um acampamento - sem conforto e sem doçura. O lar não pode prendê-lo e ele procurará matar as suas longas horas de inação nas ruas. A rua provoca com freqüência o desabrochar de vícios latentes e não vamos insistir nos perigos que ela representa para o trabalhador inativo, inculto, presa fácil dos instintos subalternos que sempre dormem na alma humana, mas que o trabalho jamais desperta!” (Luiz Werneck Vianna, pág. 80, Liberalismo e Sindicato no Brasil, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976).*

Apesar da insensibilidade dos patrões e das limitações da época, o sindicalismo que os operários conseguiram organizar como instrumento de suas lutas, conforme registra Ruy Brito de Oliveira Pedroza<sup>4</sup>, nasceu livre, autônomo, lutador, consciente de sua árdua missão. O movimento sindical, liderado pelos comunistas e principalmente

---

4 Ruy Brito de Oliveira Pedroza. “Movimento Sindical”, Edição IPROS, pág. 20.

pelos anarquistas, fazia reivindicações econômicas, promovia greves e conduzia ações políticas, em um processo de conscientização marcado pelo sentido de unidade e fraternidade.

Mesmo sendo um processo associativo incipiente, os operários brasileiros criaram várias entidades de classe, realizaram muitas greves (111 entre 1900 e 1910 e 258 entre 1910 e 1920) e promoveram grandes eventos no início do século XX, merecendo destaque:

1º) fundação da Sociedade União dos Foguistas (1903);

2º) criação da Associação de Resistência dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Anexas (1906);

3º) em 1906, a realização do 1º Congresso Operário, liderado pelos anarquistas, que aprovou resoluções defendendo a jornada de 8 horas, definindo o 1º de maio como Dia do Trabalhador, propondo a criação de federações e confederações, lançando o *Jornal A Voz do Trabalhador*, abolindo o assistencialismo do movimento sindical, propondo liberdade e autonomia;

4º) a formação da Central Operária Brasileira (COB), o lançamento do *Jornal do Trabalhador* e a implementação da campanha pelas 8 horas de jornada diária, em 1906 para funcionar em 1908, no Rio de Janeiro;

5º) a fundação, no Rio de Janeiro, da União dos Operários em Fábricas de Tecidos (1917);

6º) a formação do Bloco Operário e Camponês, organização comunista, criada em janeiro de 1927; e

7º) a formação do Comitê de Defesa Proletária, em 1917, em São Paulo.

Como consequência das manifestações sindicais, em 1919 o sindicalismo brasileiro conquistou, com o Decreto do Poder Legislativo nº 3.724, a legislação sobre acidentes do trabalho e moléstias profissionais. Em 1923, os ferroviários conquistaram com o Decreto do Poder Legislativo nº 4682<sup>5</sup> (Lei Eloy Chaves) as primeiras Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) por profissão, assegurando, ainda,

---

5 Art. 42. Depois de 10 annos de serviços effectivo o empregado das empresas a que se refere a presente lei só poderá administrativo (ser dispensado/demitido) no caso de falta grave constatada em inquérito administrativo, presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalização das Estradas de Ferro.

a garantia de permanência no emprego mesmo contra a vontade do empregador. Em 1935, por meio da Lei nº 62, esse direito foi estendido a todos os empregados da indústria e do comércio.

Desde a edição da lei que instituiu o FGTS, embora a adesão fosse “opcional”, a estabilidade decenal deixou de existir na prática. Formalmente, entretanto, o trabalhador que já tivesse completado dez anos de empresa naquela época ou não fizesse a opção pelo FGTS, na hipótese de não ser demitido antes de completar os dez anos, teria direito à estabilidade. O regime de estabilidade decenal deixou de existir para os trabalhadores em geral a partir da Constituição de 1988. Foi a Lei nº 7.839, de 1989, sucessora da Lei nº 5.107/1966, que extinguiu o direito à estabilidade.

No plano internacional, muitos acontecimentos tiveram reflexos e repercussão no Brasil, especialmente a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), a revolução que instaurou o socialismo na Rússia (1917), depois transformada na União Soviética, o Tratado de Paz de Versalhes, que criou a OIT em 1919, a ascensão do fascismo na Itália, entre outros. A Carta Encíclica do Papa Leão 13, *Rerum Novarum*, editada em 15 de maio de 1891, deu margem ao surgimento do sindicalismo assistencialista e de parceria, que exerceu influência e teve importância, inclusive contrapondo-se ao sindicalismo revolucionário, inspirado pelo Manifesto Comunista (1848), escrito por Karl Marx e Friedrich Engels.

O Brasil, a partir de 1922, inaugura as primeiras jornadas de participação política. Foram marcos desse despertar: 1º) a *Semana de Arte Moderna*, 2º) o Levante dos 18 do Forte, como parte do movimento tenentista, que combatia as oligarquias, a corrupção e questionava o modelo agrário (1922-1925), 3º) a Coluna Prestes (1925-1927) e 4º) a formação do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Nesse período, principalmente durante o Governo Arthur Bernardes, houve violenta repressão ao movimento sindical.

No final da segunda década do século XX, a queda da Bolsa de Valores de Nova York, em 1929, provocou uma crise sistêmica, com suspensão do crédito internacional, inclusive no Brasil. O café, nosso principal produto de exportação, por exemplo, perdeu seu maior mercado consumidor, o estadunidense, levando o setor a uma crise sem

precedente. Foi nesse ambiente que Getúlio Vargas liderou o golpe que tirou o Presidente Washington Luis do governo.

Como se pôde constatar, o início da história do movimento sindical foi um período pujante, marcado por greves, manifestações, congressos, constituição de entidades nacionais, inclusive central sindical, sustentado por uma imprensa viva e influente e pela unidade de ação, apesar das divergências ideológicas. Foi a fase pré-corporativista do movimento sindical brasileiro.

## **2. Revolução de 30, Estado Novo e Ditadura Vargas (1930-1945)**

### **Incorporação do Sindicato ao Estado**

Até a vitória da revolução liberal de 1930, o movimento sindical se organizava livremente. A partir da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1930, destinado a “superintender a questão social”, foi aberto o caminho para o processo de intervenção do Estado no sindicalismo ou a fase corporativista. Por meio de um conjunto de medidas, baixadas em nome da paz social e do fim das lutas de classes, o Governo de Getúlio Vargas transformou os sindicatos em órgãos de colaboração do Estado, sufocando o movimento sindical como instrumento de promoção e articulação política da classe trabalhadora.

**Os 15 anos de Governo de Getúlio Vargas, entre 1930 e 1945, dividiram-se em três períodos:**

- 1º) o discricionário, de 1930 a 1934;
- 2º) o da 2ª República (1934 a 1937); e
- 3º) o do Estado Novo (1937 a 1945).

No primeiro período, além da criação do Ministério do Trabalho, da Indústria e do Comércio, em 1930, foi promulgada a terceira lei sindical<sup>6</sup>, o Decreto-Lei nº 19.770, de março de 1931, que condicionava a criação de entidade sindical à expedição da Carta Sindical pelo

---

<sup>6</sup> As leis sindicais anteriores foram os decretos nºs 979/1903 e 1.637/1907.

Ministério do Trabalho, à adoção do estatuto padrão, bem como ao exercício de funções delegadas pelo poder público.

Foi no início do período Vargas, então, que surgiu a unicidade sindical, princípio do sindicato único, que proíbe a criação de mais de uma entidade sindical, de mesmo grau e de uma mesma atividade industrial, de comércio ou de serviço, em determinada base territorial. Era condição para reconhecimento do sindicato pelo Ministério do Trabalho a abstenção de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias (todas que discordassem da ideologia oficial), de caráter social, político ou religioso, vedada a sindicalização de servidores públicos e empregados domésticos.

No período seguinte, da 2ª República, a Constituição de 1934, a primeira a tratar das questões sociais em seu artigo 121<sup>7</sup>, além de prever pela primeira vez o direito de voto da mulher, trouxe duas inovações em relação aos sindicatos: a representação classista no Parlamento<sup>8</sup> e a possibilidade de pluralidade no movimento sindical. No primeiro caso, conforme o artigo 23 da Constituição, a eleição indireta, pelas organizações profissionais, poderia eleger até um quinto da representação popular na Câmara dos Deputados. No segundo, de acordo com o artigo 120, previa-se que “os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei”.

A idéia dos constituintes era instituir, por lei, a pluralidade e a autonomia do movimento sindical. O Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934, editado quatro dias antes da promulgação da Constituição, entretanto, ao regulamentar antecipadamente o texto constitucional, instituiu regras restritivas à liberdade de organização e à autonomia sindical, além de condicionar o funcionamento do sindicato ao registro

7 Art. 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País. § 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador: a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador; c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei; d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres; e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos; f) férias anuais remuneradas; g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa; h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte; i) regulamentação do exercício de todas as profissões; j) reconhecimento das convenções coletivas, de trabalho.

8 Na verdade houve a constitucionalização dessa forma de eleição, já que o Decreto 22.621/1933, atendendo a pressão da Revolução Constitucionalista de 1932, havia convocado uma Assembléia Nacional Constituinte, na qual, além dos deputados eleitos pelo voto direto, foram reservadas 40 vagas a serem preenchidas por sindicatos legalmente reconhecidos, por meio das associações profissionais liberais e de funcionários públicos.

no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que tinha o poder de reconhecer ou não a entidade sindical.

Segundo o decreto, a constituição de sindicato, que, no caso de empregados, seria sempre local, requeria a reunião de pelo menos um terço dos empregados da base da entidade; só podiam concorrer a cargos de direção ou representação sindical os brasileiros natos ou naturalizados com mais de dez anos de residência no Brasil; a eleição sindical só seria válida se votassem, no mínimo, dois terços dos sócios, exigindo maioria absoluta para que o candidato fosse considerado eleito; as entidades dependiam de prévia autorização do Ministério do Trabalho. Somente o sindicato oficial tinha a prerrogativa de exigir das empresas o cumprimento das leis trabalhistas, fator decisivo para a perda de influência do sindicalismo revolucionário. Na prática, o decreto não dava autonomia nem garantia a pluralidade.

Nessa fase surgiu a Aliança Nacional Libertadora (ANL), que resultou no Levante Comunista de 1935, liderado pelo PCB. A ANL foi uma frente de luta contra o imperialismo, o fascismo e o integralismo, que teve forte influência no combate à aliança nazi-fascista (composta pela Alemanha, Itália e Japão), desviando-se posteriormente para a luta armada, por meio da qual imaginava fazer a revolução socialista. Foi violentamente reprimida e seus líderes presos quando tentaram assumir o poder em Natal e no Rio de Janeiro.

No terceiro período, do Estado Novo, com a Constituição outorgada de 1937, veio um modelo autoritário, que manteve os direitos sociais e econômicos, porém dentro de uma perspectiva intervencionista. Com isso inibiu os instrumentos de manifestação coletiva e golpeou o movimento sindical, de um lado, ao proibir o direito de greve, e, de outro, ao intervir fortemente na organização dos trabalhadores. O texto constitucional, em seu artigo 138<sup>9</sup>, explicitou o princípio do sindicato reconhecido pelo Estado, com funções delegadas pelo poder público, sendo o único com direito de representação legal e em condições de estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados.

---

9 "Art. 138 - A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de Poder Público".

Uma série de três decretos-lei presidenciais (nºs 1.402/1939, 2.377/1940 e 2.381/1940), em consonância com a Constituição de 1937, intensificaram a dependência do sindicato em relação ao Estado, ao instituírem:

- 1) poder de intervenção do Ministério do Trabalho nas entidades sindicais;
- 2) controle do orçamento do sindicato pelo Ministério do Trabalho;
- 3) penalidades de suspensão e destituição dos direitos dos sindicalistas;
- 4) enquadramento sindical, por categoria e base territorial;
- 5) proibição de criação de central sindical;
- 6) cassação da carta sindical;
- 7) imposto sindical;
- 8) sistema de unicidade sindical; e
- 9) adoção do estatuto padrão.

Em resumo, a série de decretos-lei tratou, especificamente:

- o primeiro Decreto-Lei, de nº 1.402, de 5 de julho de 1939, instituiu a figura da associação profissional como etapa prévia indispensável à constituição de sindicato reconhecido pela carta sindical e a subordinação sindical ao estado com a adoção do “estatuto padrão”. As prerrogativas de firmar contratos coletivos de trabalho e impor contribuições à categoria representada eram exclusivas do sindicato. Apesar de autorizar a contribuição compulsória, o decreto-lei não estabeleceu seu valor nem a forma de arrecadação.

- O segundo Decreto-Lei, nº 2.377, de 8 de julho de 1940, é o que, de fato, “dispõe sobre o pagamento e a arrecadação das contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais representadas pelas referidas entidades”, denominando-o de “imposto sindical”<sup>10</sup>.

- O terceiro Decreto-Lei, nº 2.381, de 9 de julho de 1940, tratou do enquadramento sindical.

---

10 A contribuição sindical dos empregados com registro em carteira é descontada compulsoriamente do contracheque de uma só vez, em março de cada ano, e corresponde à remuneração de um dia de trabalho, independentemente de o empregado ser ou não filiado ao sindicato que o representa. A legislação prevê ainda a Contribuição Assistencial, mas essa só será devida pelo empregado se for fixada em assembleia ou estabelecida por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho. Em geral, é cobrada em retribuição pelas negociações salariais na data-base. O empregado que não concordar com esse desconto pode pedir a devolução.



Nesse período foi criada a Justiça do Trabalho e instituído seu poder normativo. O Decreto-Lei nº 1.237/1939, regulamentando o artigo 139 da Constituição de 1937, que instituiu a Justiça do Trabalho, fixou sua composição paritária e lhe deu poder normativo, ou seja, a prerrogativa de definir condições de trabalho e dar aumento salarial, independentemente de lei.

A figura do vogal ou do Juiz Classista – das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Tribunais Regionais e do Tribunal Superior do Trabalho – criada no âmbito da instituição da Justiça do Trabalho foi extinta por meio da Emenda à Constituição nº 24, de 9 de dezembro de 1999, e o Poder Normativo da Justiça do Trabalho foi mitigado por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, dentro da Reforma do Judiciário, quando passou a condicionar o julgamento de dissídios de natureza econômica ao “comum acordo” das partes.

Concluindo este ciclo, de forte intervenção estatal na organização sindical, foi baixado o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, reunindo toda a legislação trabalhista e sindical na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Deve-se ressaltar que o Estado Novo, ao mesmo tempo em que reprimia a ação sindical politizada e enquadrava os sindicatos, atendia a inúmeras reivindicações dos trabalhadores urbanos como o salário mínimo, o salário-família, as férias de 30 dias, o repouso semanal remunerado, a jornada de 48 horas semanais, entre outros.

Os trabalhadores rurais, entretanto, não tiveram o mesmo tratamento na era Vargas. Além de ficarem excluídos dos benefícios assegurados aos trabalhadores urbanos, foram mantidos intocados a estrutura fundiária e o regime de super-exploração do trabalho no campo.

O fim da ditadura Vargas (29/10/1945) coincide com o fim da 2ª Guerra Mundial (2/9/1945) com a derrota do fascismo, a partir da entrada das tropas soviéticas em Berlim (2/5/1945), e com o fim do nazismo (8/5/1945). Antes de sua deposição, entretanto, Getúlio Vargas assina a Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945, prevendo eleições diretas para presidente da República, e o decreto-lei de anistia aos presos políticos, legalizando os partidos políticos e convocando eleições para o mesmo ano. O candidato eleito no pleito presidencial foi o Marechal Eurico Gaspar Dutra, apoiado por Vargas.

### 3. 3ª República (1946-1964) Populismo e Partidarismo

Com o fim do Estado Novo, instaura-se a democracia, a partir da promulgação de uma nova Constituição, aprovada por uma Constituinte. Antes da promulgação da nova Constituição, entretanto, o presidente Eurico Gaspar Dutra, com base na Constituição de 1937, sob o pretexto de regulamentar o direito de greve, editou o Decreto nº 9.070, de 15 de março de 1946, com forte restrição ao movimento paredista. Esse decreto vigorou até que Marechal Castelo Branco, com base na Constituição de 1967, ampliasse ainda mais as restrições ao uso desse direito pelos trabalhadores.

A Carta de 1946, liberal nos planos político e econômico, em seu artigo 159, declara livre a associação profissional e sindical e transfere para lei a regulamentação da forma de sua constituição, da sua representação legal nas convenções coletivas e o exercício das funções delegadas pelo poder público. A cassação do Partido Comunista, cuja existência foi proibida pela nova Constituição, foi a senha para a continuidade da estrutura sindical prevista na CLT, já que foi com base nela que o Governo do Marechal Eurico Gaspar Dutra determinou a intervenção nas entidades sindicais filiadas à CGT (Confederação Geral dos Trabalhadores), de orientação socialista, dirigidas e coordenadas, em sua esmagadora maioria, pelo então Partido Comunista Brasileiro (PCB). Durante o seu governo foram suspensas todas as eleições sindicais e reprimida a construção de uma central sindical.

No plano internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovou, na 31ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, em 1948, realizada em São Francisco, nos Estados Unidos, a Convenção ou *Convênio 87*, sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, a qual, em seu artigo 2º declara: “*Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas*”.

A Convenção 87 da OIT, como se nota, transfere para os trabalhadores a decisão sobre o melhor modo de organização, se unitário ou plural, vedando qualquer interferência ou intervenção legal ou estatal. A Constituição de 1934, tal como a Convenção 87, não impunha o pluralismo, apenas permitia e, se essa fosse a decisão dos trabalhadores, assegurava seu exercício pleno.

Esse foi um período de intensa participação política dos sindicatos, inclusive partidária. As lideranças sindicais, em sua maioria, eram filiadas a partidos políticos, notadamente o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido Socialista Brasileiro (PSB), que tinham os sindicatos como instrumento de campanha e pressão em favor das políticas públicas defendidas por estes partidos.

Foi nesta época, mais precisamente no retorno de Getúlio Vargas à Presidência da República e no período de João Goulart, que os trabalhadores começaram a conquistar o 13º salário (antigo abono de Natal, instituído pela Lei nº 4.090/1962), a jornada de seis horas dos bancários (Lei nº 1.540/1962), o salário família (Lei nº 4.266/1963) e a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 1960), uma iniciativa do presidente Juscelino Kubitschek, a qual unificou a legislação e descentralizou a administração, permitindo a participação dos segurados em sua gestão.

Essa fase coincide com o crescimento econômico, iniciado na década de 1950, especialmente nos Governos Getúlio e Juscelino Kubitschek. Sob a presidência de Kubitschek, cujo slogan era “50 anos em 5”, houve uma grande expansão da atividade econômica: foi lançado o “Plano de Metas”, reativada a indústria naval, a indústria automobilística veio para o Brasil, houve crescimento do setor siderúrgico, foi criada a Comissão de Desenvolvimento do Nordeste, depois transformada na Sudene, além da construção de Brasília, trazendo desenvolvimento para a região Centro-Oeste, e que também permitiu integrar o País.

Em todo esse período, especialmente nos Governos Jânio-Jango, o movimento sindical tentou romper com o modelo oficial chegando a criar organizações com estrutura horizontal e comando unificado, como o Pacto de Unidade e Ação (PUA), o Comando Geral de Greve

(CGG), as Ligas Camponesas e o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), mas não obteve êxito porque essa trajetória foi novamente interrompida com o golpe militar de 31 de março de 1964.

## **4. Ditadura Militar (1964 a 1985)**

### **Período Autoritário**

Esse novo período autoritário, talvez o mais difícil para o movimento sindical, foi marcado pela truculência, repressão e intervenção nas organizações de trabalhadores, o que foi facilitado pela permanência da legislação herdada do Estado Novo. Tal como o período de 1930 a 1945, este, do ponto de vista sindical, também pode ser dividido em várias fases.

A primeira, a fase do desmantelamento das estruturas sindicais, correspondeu ao período 1964-1965 do Governo Castello Branco, que, além do arsenal repressivo da Constituição de 1946 e todo o aparato legal da CLT, permitindo a intervenção sindical, contava com os Atos Institucionais nº 1, de abril de 1964, e nº 2, de outubro do mesmo ano, bem como o SNI (Serviço Nacional de Informação), criado no contexto da doutrina de “Desenvolvimento com Segurança”, dotando o Executivo de um serviço de informações coerente com a doutrina, que foi utilizado mais como um instrumento na perseguição implacável aos dirigentes sindicais combativos, tidos como “inimigos” do novo regime.

Para se ter uma idéia da investida sobre a organização dos trabalhadores, só nos primeiros dias após o golpe militar de 31 de março de 1964, houve intervenção em 409 sindicatos, 43 federações e quatro confederações, então dirigidas por sindicalistas atuantes. A nova Lei de Greve (nº 4.330, de junho de 1964), que conseguia ser mais dura que a anterior (Decreto-Lei nº 9.070 de 1946, mas baixado com base na Constituição de 1937), dificultando na prática qualquer possibilidade de greve legal.

Na segunda fase, a das reformas, ocorrida entre 1966-68, corres-

pondente ao final do Governo Castelo Branco e início do Governo Costa e Silva, são eliminados direitos históricos.

O Governo Castello Branco, além da intervenção nos colegiados da Previdência, com a perda de participação dos segurados na gestão, em 1964, patrocinou a unificação do sistema previdenciário em 1967, mediante a criação do instituto único, de administração centralizada, que eliminou o controle social sobre a Previdência Social<sup>11</sup>, instituiu o FGTS, com a flexibilização da estabilidade no emprego, e iniciou a política de arrocho salarial.

Foi por intermédio da Lei nº 5.107, de setembro de 1966, proposta por Roberto Campos, ministro do Planejamento do presidente Castello Branco, e aprovada por decurso de prazo no Congresso<sup>12</sup>, que o governo instituiu o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e extinguiu a proteção contra a despedida imotivada, em vigor no País desde a Lei Eloy Chaves, de 1923. Já a Lei nº 4.725/1965, também aprovada por decurso de prazo, sob o pretexto de instituir uma política salarial no País, promoveu uma gigantesca transferência de renda do assalariado para o setor público e deste para o setor privado.

Foi nesse período, que o Congresso Nacional - fraco, ameaçado e em final de mandato - recebeu poderes constitucionais pelo Ato Institucional nº 4, e, no período de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, para elaborar e aprovar a nova Constituição.

Sob o Governo Arthur da Costa e Silva, que se caracterizou pelo avanço da institucionalização da ditadura, o movimento sindical reagiu às investidas governamentais, tanto em relação ao arrocho salarial quanto aos atos de repressão às liberdades e ao direito de manifestação. A reação ao arrocho salarial partiu dos trabalhadores de São Paulo, particularmente dos metalúrgicos. Nessa época foi organizado o Movimento Intersindical Antiarrocho Salarial (MIA), que se manteve por um ano. Os estudantes promoveram a passeata dos 100 mil no Rio de Janeiro.

---

11 Ao mesmo tempo estende a Previdência a todos os assalariados urbanos. Posteriormente, o Funrural a estende aos trabalhadores rurais.

12 O Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, instituiu essa figura em seu art. 4º. O Presidente da República poderia enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais deveriam ser apreciados dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento na Câmara dos Deputados e de igual prazo no Senado Federal, sob pena de aprovação por decurso de prazo.

Na terceira, a fase da sobrevivência, entre 1969-73, que correspondeu ao período da Junta Militar e ao Governo do general Emílio Garrastazu Médici, a fúria repressiva foi retomada com força total. A linha dura, além da Lei de Segurança Nacional, editou o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, com poderes absolutos, inclusive o de fechar o Congresso. Partidos políticos foram extintos e o bipartidarismo foi adotado, com a criação da Arena (Aliança Renovadora Nacional), o partido de sustentação do regime militar, e o MDB (Movimento Democrático Brasileiro), o partido de oposição, liderado por Ulysses Guimarães.

Além da ação governamental – que só permitia o sindicalismo de serviço ou assistencialista – havia a força organizada do patronato, que realizou, em 1972, no Rio de Janeiro, a 3ª Conferência Nacional das Classes Produtoras (Conclap), fato que estimulou o movimento sindical a pressionar o governo para permitir a criação de uma central sindical de trabalhadores, no que não obteve êxito, dada a ojeriza do então ministro do Trabalho, Júlio Barata, o qual considerava a central sindical como “o primeiro passo no rumo do totalitarismo vermelho”.

A idéia de criação de uma central sindical operária, que inicialmente seria organizada sob a forma de Conferência Nacional das Classes Trabalhadoras (Conclat), em contraponto ao Conclap, partiu do então presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (Contec), Ruy Brito de Oliveira Pedroza.

Aquele também foi um período difícil, de um lado marcado pelo ufanismo do povo brasileiro, estimulado pela ditadura, então liderada por Médici, que estava satisfeito com a conquista da Copa do Mundo em 1970 e com a prosperidade do País, cujos índices de crescimento econômico registravam taxas superiores a 10% ao ano, fase conhecida como “milagre brasileiro”; e de outro, caracterizado pela censura aos meios de comunicação, pela expansão do aparelho repressivo do Estado e pela tortura, morte e desaparecimento de presos políticos, no âmbito da Operação Bandeirantes, transformada no DOI-CODI (Departamento de Operações e Informações - Centro de Operação e Defesa Interna).

Essa foi a fase mais violenta e cruel da ditadura militar, a ponto de o Ato Institucional nº 14 ter previsto a pena de morte e a prisão perpétua na hipótese de “guerra revolucionária e subversiva”. Ela coincidiu com os focos de luta armada, sequestro de diplomatas estrangeiros, desvio de aviões e atentados à bomba.

A quarta, a fase de resistência, entre 1974-79, correspondente ao Governo Ernesto Geisel, foi marcada pelas primeiras greves e manifestações públicas, pedindo o fim da ditadura militar.

Nesse período, por portaria do Ministério do Trabalho, foi proibida a existência de central sindical (Portaria nº 3.337/78). O movimento sindical, apesar da censura e da repressão, ajudou o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) na eleição de 1974, quando sufragou nas urnas muitos senadores, deputados federais e estaduais. Assustado com o crescimento do MDB, o governo, em 1976, aprovou no Congresso a Lei Falcão, proibindo propaganda no rádio e na televisão.

O Pacote de Abril, baixado em 1977, trazia seis decretos-leis e uma emenda constitucional, com o claro objetivo de calar a oposição, incluindo os sindicatos. Entre as artimanhas para impedir novo fracasso na eleição de 1978, como ocorreu em 1974, Geisel criou o senador biônico. Cada estado elegia diretamente três senadores, mas na eleição de 1978, quando cada estado renovaria duas vagas no Senado, houve mudança da regra, pela qual um senador seria eleito diretamente, pelo voto popular, e o outro indiretamente, pela Assembléia Legislativa de cada Estado, onde a Arena tinha maioria. Isso foi batizado de senador biônico, uma referência ao “cyborg”, personagem de seriado de televisão então em evidência, que era metade máquina e metade homem.

Como consequência do Pacote de Abril, o Congresso foi colocado em recesso e houve muitas cassações. A reforma no Judiciário, que havia sido rejeitada e era apresentada como um dos motivos do pacote, foi realizada. Em 31 de dezembro de 1978, Geisel dá um passo importante na direção de abertura política ao revogar o AI-5. Mas é bom registrar que foram as reações às mortes do jornalista Vladimir Herzog, em 1975, e do operário Manoel Fiel Filho, em 1976, ambos nos porões do DOI-CODI, que forçaram o início da abertura democrática, lenta e gradual, preconizada pelo então Chefe da Casa Civil e criador do SNI (Serviço Nacional de Informações), general Golbery do Couto e Silva.

Em 1977, em uma reunião de sindicalistas com o presidente Ernesto Geisel, o dirigente sindical Hugo Perez recolocou de público a exigência de realização de uma Conclat e começa a ser articulada a comissão Pró-CUT. Até 1978, durante a ditadura militar iniciada em 1964, houve 1.565 intervenções em sindicatos contra 400 durante o Governo Eurico Dutra, entre 1946 e 1951.

A quinta fase, do ressurgimento do sindicalismo, situada entre 1979 e 1985, coincidiu com o fim do período autoritário e início da abertura política, quando o Congresso aprovou emendas constitucionais restabelecendo eleições diretas para governador e fez a reforma política, acabando com o senador biônico, instituindo o pluripartidarismo e extinguindo a Arena e o MDB, como forma de pulverizar a oposição, toda ela abrigada no MDB - e o governo sancionou a Lei de Anistia.

Foi um período de forte recessão, inflação alta, desemprego e um clima de muita pressão sobre o regime militar, que nessa fase já agonizava. Houve grandes manifestações populares por liberdade e democracia, além da convocação de uma Constituinte, de eleições diretas para presidente e da revogação da legislação restritiva de liberdades. Surgiram novos partidos, como o PDT e o PT; a Arena vira PDS e o MDB passa a chamar-se PMDB, além da volta de siglas tradicionais, como o PTB e o PSB, e os proscritos, como o PCB e o PCdoB. Na eleição de 1982, a oposição faz uma grande bancada na Câmara e no Senado e elege governadores de estados importantes, inclusive de São Paulo (Franco Montoro), Minas Gerais (Tancredo Neves) e Rio de Janeiro (Leonel Brizola).

Na época, o governo aplicava uma política de arrocho salarial com os famigerados decretos-leis, que encontravam forte resistência dos trabalhadores e do Congresso; em setembro de 1983, pela primeira vez, um decreto-lei de arrocho salarial foi derrotado no Parlamento.

Foi nesse período, que coincide com a abertura política, que o movimento sindical criou o DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar), em 1983, como órgão encarregado de organizar a luta no Congresso Nacional, atuar como lobby dos trabalhadores no Poder Legislativo, assessorar os parlamentares e entidades na elaboração de projetos e produção de pareceres, fazer um trabalho de mão dupla, ao levar as reivindicações dos sindicatos ao Congres-



so e informá-los sobre a atuação dos parlamentares nas matérias de interesse dos trabalhadores e, principalmente, fiscalizar os votos dos deputados e senadores.

Na ocasião, o movimento sindical foi protagonista de mudanças importantes, fez grandes greves, deu suporte e mobilizou a massa em favor das eleições diretas para a Presidência da República, no movimento que ficou conhecido como “Diretas-Já!”, contra o arrocho salarial, pediu uma Constituinte, lutou pelo fim da censura e da Lei de Segurança Nacional; enfim, lutou pelo fim do entulho autoritário e exigiu democracia e participação.

Apesar das intervenções e prisões, especialmente no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC paulista, as lideranças sindicais não se intimidaram e continuaram questionando a política econômica e salarial, a submissão ao Fundo Monetário Internacional (FMI), além de questionar o modelo sindical oficial, que permitia a intervenção em entidades sindicais. O chamado novo sindicalismo tinha como mote a liberdade e autonomia sindical e por isso defendia mudanças na estrutura sindical oficial, postulando o fim da unicidade, do imposto sindical, do poder normativo da Justiça do Trabalho, da representação classista, e a adoção da Convenção 87 da OIT.

Em 1981, na cidade de Praia Grande, litoral sul paulistano, com a presença de mais de cinco mil delegados e a participação de todas as forças políticas do movimento sindical (autênticos, comunistas, moderados, radicais, revolucionários, conservadores etc) foi realizada a primeira Conferência Nacional da Classe Trabalhadora (Conclat), que criou a Comissão Nacional Pró-Central Única. Em 1983, o movimento sindical rompeu com a estrutura sindical oficial e criou a CUT no Congresso Nacional da Classe Trabalhadora (Conclat), realizado em São Bernardo do Campo, estado de São Paulo. A idéia inicial era criar apenas uma central, mas o movimento rachou. Um grupo, liderado por Lula, Jacó Bittar e Olívio Dutra, criou a CUT e o outro, liderado por Arnaldo Gonçalves, do Sindicato dos Metalúrgicos de Santos e do PCB; Hugo Peres, independente e dos eletricitários de São Paulo; José Francisco da Silva, da Contag; e Joaquinção<sup>13</sup>, que recusou participar da chapa unitária, manteve-se na

---

13 Foi interventor no Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo. Era a principal liderança do sindicalismo conservador, que fazia contraponto ao chamado novo sindicalismo, liderado por Lula.

Conclat, que depois foi transformada na CGT. No ano seguinte, em 1984, foi fundada a Coordenação Autônoma de Trabalhadores (CAT), depois incorporada à UGT (União Geral dos Trabalhadores), que resultou de um processo de fusão que incluiu a CGT (Confederação Geral dos Trabalhadores) e a SDS (Social Democracia Sindical).

Registre-se que as greves do ABC (1978 e 79), o engajamento da igreja progressista, por meio das comunidades eclesiais de base, e a eleição dos governadores de oposição (São Paulo, Minas e Rio) deram um novo fôlego ao movimento contra a ditadura e em favor da democracia. Esses fatos políticos foram fundamentais para a importância e dimensão que tomaram as campanhas em favor das “Diretas-Já!” e do fim do regime autoritário, fortalecendo as lutas que reivindicavam eleições diretas para presidente e uma Constituinte livre e soberana.

Do ponto de vista político, foi a eleição de Tancredo Neves no Colégio eleitoral<sup>14</sup> que marcou o fim do ciclo militar no Brasil, que durou de 1964 a 1985.

## **5. A Nova ou 4ª República (1985 a 1989)**

### **Liberalização Sindical**

No Governo Sarney – que assumiu o cargo de presidente da República com a morte do presidente eleito Tancredo Neves – cujo ministro do Trabalho foi o advogado trabalhista Almir Pazzianotto Pinto, a convivência entre governo, patrões e empregados mudou qualitativamente, facilitando os entendimentos, numa postura que substituiu a hostilidade pela negociação, enfim, tornou-se civilizada, com exceção do episódio de Volta Redonda, a ser mencionado à frente.

Antes mesmo da promulgação da Constituição de 1988, elaborada pela Constituinte de 1987-88, o governo adotou uma postura de não intervenção nos sindicatos; de aceitação das centrais sindicais;

---

<sup>14</sup> O colégio eleitoral, formado pelos membros do Congresso Nacional (deputados e senadores) e por delegados eleitos pelas Assembléias Legislativas, era o órgão responsável pela eleição indireta do presidente da República. Sua última reunião foi na eleição entre Tancredo e Maluf, vencido pelo primeiro. Tancredo, entretanto, adoeceu antes da posse e, interinamente, foi empossado seu vice, José Sarney, que posteriormente foi efetivado com a morte do titular.

de diálogo e estímulo à negociação entre os atores econômicos e sociais; de mediação e entendimento nas câmaras setoriais; além da criação de órgãos colegiados com representação dos trabalhadores. Segundo o advogado trabalhista Amauri Mascaro Nascimento, logo no início da Nova República, houve a liberação sindical no plano jurídico. Foi revogada a Portaria nº 3.337/78, que proibia a existência de central sindical; com a Resolução de 18/3/85, o governo promoveu a reabilitação dos sindicalistas punidos; e a Portaria nº 3.117/85 permitiu aos sindicatos elaborar seu próprio estatuto, entre outras medidas liberalizantes.

Um episódio, entretanto, manchou a biografia do Governo Sarney em sua relação com o movimento sindical. Na greve de 1988 na Companhia Siderúrgica Nacional, precisamente no dia 9 de novembro, o Exército invadiu o pátio da usina de Volta Redonda e matou pelo menos três operários, que lutavam pela implementação da jornada de seis horas, reposição dos salários corroídos pelos planos econômicos e pela reintegração dos demitidos por atuação sindical.

Nesse período, de forte atuação do movimento sindical, além da consolidação da CUT, surge a USI - União Sindical Independente, liderada pelos comerciários (1985) -, e acontece a transformação da Conclat em Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT, em 1986. Da CGT (Confederação), por cisões internas, nascem duas outras centrais: a CGT (Central), em 1988, e a Força Sindical, em 1991.

As centrais sindicais, em trabalho coordenado pelo DIAP, tiveram papel fundamental nas conquistas alcançadas na Constituição de 1988. A Emenda Popular elaborada pelo DIAP e subscrita por todos os segmentos do movimento sindical, incluindo centrais e confederações, alcançou mais de um milhão de assinaturas, tendo sido contemplada quase que na íntegra no texto constitucional. Todos os direitos do artigo 7<sup>o</sup><sup>15</sup> da Constituição faziam parte da referida Emenda Popular.

---

15 Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos; II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; III - fundo de garantia do tempo de serviço; IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; IX - remuneração

Em relação à estrutura sindical, a mudança principal se deu na Constituição de 1988. Nesse tema, diferentemente dos direitos sociais dos trabalhadores, não houve acordo e por isso o DIAP não defendeu nenhuma das posições.

Foram a votos duas emendas aglutinativas, conforme registros nas páginas nºs 7.854 a 7.865 do Diário da Assembléia Nacional Constituinte, edição 194, de 2 de março de 1988.

A primeira<sup>16</sup>, que propôs a pluralidade, liderada por Afif Domingos, foi resultado da fusão das emendas nºs 2.038 (Afif Domingos), 1.207 (João Paulo Pires Vasconcelos), 1.159 (Marco Maciel), 1.483 (José Lins), 1.201 (Olívio Dutra), 1.012 (Carlos Chiarelli) e 472 (Cardoso Alves). Ela foi rejeitada por 305 contrários, 148 a favor e 19 abstenções.

A segunda, com unicidade e contribuição sindical, liderada por

---

do trabalho noturno superior à do diurno; X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei; XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva; XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei; XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei; XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; XXIV - aposentadoria; XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei; XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa; XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos; XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

16 Art. 10 – É livre a associação profissional ou sindical. § 1º É vedada ao Poder Público a interferência ou intervenção na organização sindical. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato. § 2º Havendo mais de uma entidade sindical da mesma categoria ou ramo de atividade na mesma área de jurisdição, que não poderá ser inferior a área de um Município, a forma de representação para fins de negociação coletiva será fixada por lei, acordo ou convenção celebrada entre as partes interessadas. § 3º Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. § 4º A assembleia geral fixará a contribuição da categoria, que, se profissional, será descontada em folha e recolhida à entidade como contrapartida por serviços prestados aos contribuintes. § 5º A lei não obrigará a filiação a um sindicato e ninguém será obrigado a mantê-la. § 6º Aplicam-se a organização dos sindicatos rurais e das colônias de pescadores os princípios adotados para os sindicatos urbanos, nas condições da lei. § 7º O sindicato participará, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho. § 8º O aposentado, se filiado, terá direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

José Fogaça, é resultado dos destaques 518 (José Fogaça), 1.277 (Haroldo Lima), 704 (Adolfo Oliveira), 1.221 (Augusto Carvalho), 2.095 (Domingos Leonelli), 869 (Geraldo Campos) e 2.183 (Carlos Alberto Caó). O texto foi aprovado por 340 votos favoráveis, 103 contra e 42 abstenções.

Cada corrente defendeu sua proposta perante os constituintes. De um lado estava a CUT, que defendia um modelo de liberdade sindical plena, sem contribuições compulsórias, capaz de permitir a ratificação da Convenção 87 da OIT, e, de outro, estavam as confederações, incluindo as patronais, defendendo a unicidade, o sistema confederativo e a contribuição compulsória.

No plano partidário, PT, PL, PTB e PFL encaminharam a favor da proposta de pluralidade e o PMDB, PDT, PSB, PCB e PCdoB a favor da proposta de unicidade e da contribuição sindical. Os discursos mais contundentes a favor da pluralidade foram de Afif Domingos e Luiz Gushinken, e a favor da unicidade foi o de José Fogaça.

O deputado Afif Domingos (PL-SP), subscritor da emenda derrotada, conclui seu discurso afirmando: “Todos nós, que defendemos o pluralismo político e a democracia, temos de defender o pluralismo sindical, como base do nosso desenvolvimento”.

Já o deputado Luis Gushiken (PT-SP) iniciou seu discurso afirmando que “a atual estrutura sindical brasileira está sustentada em quatro grandes pilares. O primeiro fundamenta-se no direito de o Estado intervir no sindicato, cassando mandatos de dirigentes. O segundo é a introdução do imposto sindical, um ato compulsório sobre os trabalhadores, para gerir as entidades de classe. O terceiro é o sistema vertical, baseado no sistema confederativo. E o quarto é a unicidade sindical, ou seja, sindicato único por base territorial e por categoria profissional e não por ramo de atividade”. Ele disse, na ocasião, que apenas cinco países no mundo, na história da classe operária mundial, conseguiram introduzir esses quatro pilares: primeiro, a Alemanha de Hitler; segundo, a Itália de Mussolini; terceiro, a Espanha de Franco; quarto, Portugal de Salazar; e quinto, o Brasil, no Estado Novo”. E concluiu afirmando que a proposta “de autoria do senador José Fogaça contém três pilares e excluiu apenas o direito de

o Estado intervir no sindicato. Esses três pilares - o imposto sindical, o sistema confederativo e a unicidade - vão manter intacta a estrutura sindical brasileira, que existe há quase meio século neste País”.

Em seu discurso, o senador José Fogaça (PMDB-RS) rebateu os argumentos contrários à unicidade, defendeu o sindicato único por base territorial e por categoria profissional, para não fragmentar nem enfraquecer as suas representações. Para concluir, citou pesquisa de opinião pública realizada nos principais centros urbanos, que apontava a preferência da população pela unicidade. Em São Paulo, por exemplo, 60% dos consultados foram favoráveis e 34%, contra. No Rio 68% contra 25%. Em Belo Horizonte, 54% contra 32%. Salvador 54% contra 44% e, em Brasília, 53% contra 38%.

Após votadas as duas emendas com o texto base sobre organização sindical, foi aprovado destaque do então deputado Paulo Paim e do senador Marco Maciel, que garantia a estabilidade do candidato à eleição sindical, desde o registro da chapa até um ano após o fim do mandato.

O texto que prevaleceu sobre organização sindical, de caráter híbrido, adotou os seguintes princípios:

1º) - o livre direito de associação profissional e sindical como um dos direitos fundamentais dos trabalhadores, inclusive dos servidores públicos, e empregadores;

2º) - a liberdade para a administração dos sindicatos, proibida a interferência ou intervenção do Poder Público nas entidades sindicais;

3º) - o fim da autorização do Estado para a constituição de entidade sindical, desaparecendo a exigência tanto da criação prévia de associação pré-sindical quanto da antiga carta sindical de reconhecimento, emitida com base em critérios políticos pelo Ministério do Trabalho;

4º) - a unicidade sindical e o sistema confederativo, com a auto-determinação das bases territoriais pelos próprios trabalhadores e empregadores interessados, admitida como base mínima o município;

5º) - a prerrogativa de o sindicato representar e promover a defesa dos direitos e interesses coletivos da categoria, assim como os individuais dos seus membros, inclusive em questões judiciais ou

administrativas, desobrigando-se das funções assistenciais;

6º) - a obrigatoriedade de participação dos sindicatos profissionais nas negociações coletivas de trabalho;

7º) - o direito da assembléia do sindicato instituir contribuição, com desconto obrigatório em folha, para custeio do respectivo sistema confederativo, sem prejuízo da contribuição definida em lei e da mensalidade associativa;

8º) - a liberdade sindical individual de filiação e desfiliação, entendida como o direito de ingressar ou não como sócio do sindicato de sua categoria profissional ou econômica;

9º) - a proteção contra despedida imotivada do dirigente sindical, desde o registro da chapa até um ano após o término do mandato; e

10º) - o direito do aposentado filiado de votar e ser votado para a direção sindical.

Isto significou, em relação ao modelo então vigente, que:

1) a carta sindical, o estatuto padrão e o voto obrigatório nas eleições sindicais não mais existiam;

2) a lei que permitia a intervenção em entidade sindical estava revogada;

3) cabia à entidade sindical definir o processo eleitoral, a duração do mandato, o número de diretores e a elaboração dos estatutos;

4) o sindicato deixava de exercer função delegada pelo poder público, desobrigando-se de praticar assistencialismo ou prestar contas ao governo;

5) a entidade sindical passava a ter autonomia para definir sua receita e despesa, sem estar sujeita a fiscalização, exceto de seus filiados; e

6) os servidores públicos poderiam organizar-se em sindicato, em igualdade de condições com os trabalhadores da iniciativa privada.

Com a Constituição de 1988, foi instituído um sistema híbrido, que assegura liberdade e autonomia, mas desde que respeitados alguns princípios, entre os quais:

1º) o sistema confederativo;

2º) a unicidade sindical; e

3º) a contribuição sindical anual compulsória, descontada de toda a categoria.

Como conseqüência desses princípios constitucionais, do ponto de vista legal, o País não poderá, sem mexer na Constituição:

1) instituir a pluralidade sindical;

2) ratificar a Convenção 87 da OIT;

3) reconhecer as centrais como entidades sindicais, ainda que elas possam (como organização de trabalhadores), com base no art. 10 da Constituição Federal (que garante a participação dos trabalhadores nos órgãos públicos colegiados em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação), representar os interesses da classe trabalhadora nos órgãos colegiados, como FAT, Conselho Curador do FGTS e Conselho da Previdência Social.

A adoção do modelo de unicidade e de contribuição sindical, entretanto, não foi pacífica entre os servidores públicos. A primeira controvérsia, inclusive com decisões judiciais, foi quanto à unicidade sindical no Serviço Público, onde, pelo menos nos primeiros vinte anos de vigência da Constituição de 1988, prevaleceu a liberdade de organização, com a existência de mais de uma entidade. Outra controvérsia diz respeito ao imposto sindical, que inicialmente não era cobrado em nenhum nível do Serviço Público (Municipal, Estadual ou da União). Portaria do Ministério do Trabalho, editada na gestão de Francisco Dornelles durante o Governo FHC, autorizou o desconto nos Estados e Municípios, e, no Governo Lula, na gestão do ex-ministro Carlos Lupi, o desconto foi estendido ao plano federal, porém o Poder Executivo até 2012 não implementou o desconto de seus servidores.

Logo após a promulgação da Constituição houve um crescimento jamais visto do número de sindicatos, tanto pela liberdade recém-instituída para a organização sindical no setor privado, quanto pelo surgimento da organização sindical dos servidores públicos, onde não foi exigido o controle da unicidade, além da ampliação da participação dos sindicatos nas instâncias colegiadas e de representação no governo.



Neste ambiente de grande participação sindical e de conquistas, como os avanços da Constituinte, os brasileiros, no primeiro pleito pós-ditadura militar, elegeram Fernando Collor de Melo, que frustrou o povo, de um lado, pelo bloqueio de dinheiro depositado em contas bancárias (confisco da poupança), e, de outro, por ter causado a estagnação econômica do País e uma crise institucional sem precedentes, por força dos escândalos de corrupção em seu governo, que estão na raiz do *impeachment*. Além disso, aderiu de modo incondicional ao receituário neoliberal, assumindo como suas as teses do “Consenso de Washington”, que são completamente antissindicais, como se verá.

## **6. Globalização e Neoliberalismo (1989-2002) de Collor a FHC II**

O fim do socialismo real e da Guerra Fria, simbolizado pela queda do Muro de Berlim, inaugurou uma nova era nas relações internacionais, liderada pelos Estados Unidos da América, com efeito avassalador sobre os direitos trabalhistas e a organização dos trabalhadores. Essa nova ordem mundial teve seus princípios definidos na reunião ocorrida em novembro de 1989<sup>17</sup>, na terra de Tio Sam, que resultou no “Consenso de Washington”, cujo receituário, em bases neoliberais, recomenda a volta do Estado mínimo.

A fase de transição entre a velha e a nova ordem, ancorada em supostas relações multipolares (na verdade unipolar, sob hegemonia estadunidense), foi apoiada em teorias ditas modernas, desenvolvidas por encomenda e sob o domínio das grandes empresas transnacionais. A serviço da construção dessa nova ordem, além dos governos dos países sede das empresas transnacionais, foram mobilizados os organismos e agências multilaterais, como o Bird (Banco Internacional de

---

17 A conferência que aprovou o “Consenso de Washington” se deu ainda durante o Governo Sarney, ocasião em que o Brasil foi representado pelo então ministro da Fazenda do Brasil, Bresser Pereira, pelo embaixador do Brasil nos Estados Unidos, Márcilio Marques Moreira, que veio a ser o ministro da Fazenda de Collor, e pelo diretor do Banco Mundial, na vaga do Brasil naquela instituição, Pedro Sampaio Malan, que também virou ministro da Fazenda na gestão FHC.

Reconstrução e Desenvolvimento, conhecido como Banco Mundial), a OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), a OMC (Organização Mundial do Comércio) e o FMI (Fundo Monetário Internacional), entre outros.

A estratégia para a adoção da nova ordem passava por forte campanha de marketing como forma de legitimar o receituário que consistia em desmonte das nações, com redução drástica do papel do Estado. Esse modelo, liderado nos Estados Unidos pelo ex-presidente Ronald Reagan, e no Reino Unido pela ex-primeira ministra Margaret Thatcher, seria imposto, de forma indistinta, aos governos dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento sem o menor pudor ou preocupação com os reflexos negativos sobre os indicadores sociais. O que interessava era o ajuste das contas públicas para gerar superávits primários para abater o principal e honrar os serviços da dívida.

O receituário, todo de inspiração liberal, segundo o jurista Ney Prado, difundia velhas idéias ultra-liberais requeitadas para os tempos atuais com relação ao papel do Estado e do mercado, cujas consequências seriam:

- 1) o questionamento do próprio Estado e do seu papel de provedor de bem-estar;
- 2) o declínio das ideologias;
- 3) o impulso à revolução científico-tecnológica;
- 4) a ampliação da automação e a conseqüente queda no nível de emprego;
- 5) o incentivo às integrações regionais;
- 6) o enfraquecimento das organizações sindicais; e
- 7) a reformulação das relações de trabalho na Europa, Ásia, Estados Unidos e América Latina.

Muitos países, como México, Chile e Argentina, já haviam aderido às idéias difundidas pelos governos britânico e estadunidense, mas o Brasil, que acabara de sair de uma ditadura militar de mais de 20 anos, tinha outra agenda em mente. A sociedade, o governo e o Parlamento estavam preocupados em restabelecer a democracia, com a retomada

das eleições diretas e a convocação de uma assembléia nacional constituinte capaz de remover definitivamente o entulho autoritário.

A Constituinte de 1987/88, que resultou numa das constituições mais avançadas no mundo do ponto de vista social, em certa medida assustou os governos estadunidense e britânico, bem como o sistema financeiro internacional, ao elevar a *status* constitucional uma série de direitos e garantias que o receituário neoliberal tinha como meta eliminar. Enquanto os países ricos avançavam na liberalização dos mercados, na livre concorrência, na desregulamentação da economia e das relações de trabalho, na privatização da saúde e da previdência, a Constituição brasileira assegurava direitos aos trabalhadores e servidores, adotava o conceito de Seguridade Social, dava monopólio a empresas estatais para exploração de atividade econômica, entre outras medidas completamente opostas à agenda neoliberal.

Não seria nenhum despropósito afirmar que o Brasil, cujas forças de esquerda e dos movimentos sociais foram decisivas para os avanços constitucionais, tenha sido uma das razões que levaram os defensores daquelas idéias neoliberais a intensificarem as articulações em torno dos organismos internacionais, como mecanismo para inibir ou mesmo impedir que outros países se inspirassem na Constituição brasileira. Era imprescindível fortalecer instâncias multilaterais capazes de enfraquecer a esquerda e os movimentos sociais, especialmente o sindical, e conseqüentemente evitar o fortalecimento dos Estados nacionais.

A adoção da agenda neoliberal no Brasil coincidiu com o fim do processo pendular e cíclico entre ditadura e populismo, portanto contemporânea da democracia recém-instalada, que requeria nova postura do movimento sindical. Na ditadura, por questão de sobrevivência, havia consenso sindical e unidade de ação das entidades, pois, todos se uniram para combater o autoritarismo. No populismo, as entidades priorizavam a disputa intra e interclasse por preservação ou ampliação de poder e representação, dando ênfase às reivindicações salariais, e, portanto, não havia consenso nem tampouco unidade de ação em relação aos temas mais gerais. Os esforços foram pulverizados.

Com o retorno da democracia, num ambiente de prevalência

do regime de mercado e da doutrina neoliberal, os desafios para o movimento sindical eram enormes. Não bastava ser contra, como nos períodos autoritários, ou reivindicar, como nos períodos populistas. Era necessário formular, ser criativo, apresentar alternativas, inclusive por força do esvaziamento do papel do Estado na proteção dos trabalhadores.

Assim, as organizações sindicais, que não estavam preparadas para essa nova era nas relações políticas, foram desafiadas a incorporar novos termos e enfrentar novas lutas, em um mundo globalizado, com robôs substituindo os homens nos postos de trabalho, com a formação de blocos econômicos regionais, com a privatização, com a economia informal, com a terceirização do trabalho, com a flexibilização das relações trabalhistas, enfim, com a ofensiva neoliberal.

## 6.1 – Governo Collor

Foi o Governo Collor que introduziu essa agenda, em bases neoliberais, no País. Pretensioso, imaginava que o Brasil, ao aderir à nova agenda, incorporando ao seu direito interno a nova temática internacional, estaria se distanciando de um perfil terceiro-mundista e com isto, sob a bênção dos Estados Unidos, supostamente estaria ingressando no primeiro mundo. Pura ilusão.

Apesar do impulso inicial e da aceitação internacional, Collor, com seu voluntarismo, autoritarismo e inexperiência, não conseguiu consolidar o processo de desmonte do Estado por ele iniciado. Mesmo iniciativas como a Lei de Patentes, de concessão de serviço público, de abertura dos portos, todas com *status* de lei ordinária, não foram aprovadas em seu governo.

Sob Collor foram vetadas as alíneas “d” e “e” do artigo 240 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que asseguravam o direito de negociação coletiva e de dissídio coletivo dos servidores públicos. Os vetos foram derrubados no Congresso, mas o Supremo Tribunal Federal, em exame de Ação Direta de Inconstitucionalidade, declarou

inconstitucionais as referidas alíneas. Com isto, a representação sindical dos servidores ficou incompleta.

Embora a Constituição tenha reconhecido o direito de sindicalização ao servidor público e tenha remetido o direito de greve para lei complementar, não assegurou o direito de negociação coletiva, a terceira perna do tripé da organização sindical. Com o veto, sua derrubada e a posterior declaração de inconstitucionalidade, os servidores ficaram sem direito ao exercício pleno da representação sindical, que pressupõe a sindicalização, o direito de greve e a negociação coletiva.

Collor propôs, por exemplo, o “Emendão”, que fazia as reformas econômica, administrativa e previdenciária sem qualquer respeito ao direito adquirido nem à expectativa de direito, que foi desmembrada em cinco outras propostas de emenda à Constituição pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Nenhuma prosperou. Também apresentou, por intermédio da Mensagem Presidencial 189/1991, o Projeto de Lei nº 821/1991, que, sob o pretexto de regulamentar o artigo 8º da Constituição e dispor sobre a negociação coletiva, pretendia o desmonte da organização sindical e dos direitos trabalhistas, com a flexibilização de direitos, a substituição do legislado pelo negociado e o esvaziamento financeiro das entidades sindicais. Esse projeto, que recebeu 402 emendas, foi desmembrado pela Câmara dos Deputados nos PLs nºs 1.231/1991 e 1.232/1991, ambos arquivados.

Por intermédio de medidas provisórias, o Governo Collor ainda logrou suprimir os importantes dispositivos da Lei Salarial 7.788/1989, especialmente a garantia de reajuste automático na data-base, o fim do efeito suspensivo nas decisões judiciais, a substituição processual dos trabalhadores e a ultratividade da norma, ou seja, a garantia de que as vantagens asseguradas aos trabalhadores em acordo ou convenção coletiva se incorporavam ao contrato de trabalho e só poderiam ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo ou convenção coletiva. Além disto, também extinguiu a contribuição sindical por meio da Medida Provisória nº 275/1990. A MP foi transformada em projeto de lei de conversão, que propunha a extinção gradual em cinco anos. O presidente vetou o projeto de lei de conversão imaginando que a contribuição estaria extinta, mas na verdade ela foi restabelecida com a perda de eficácia da MP.

Collor se elegeu prometendo inclusão social, combate à inflação e melhoria na prestação de serviços à população. Desenvolveu uma campanha contra os “marajás” do serviço público - que simbolizavam o desperdício, a corrupção e a incompetência - e prometeu melhorias sociais. No governo não cumpriu o eixo de inclusão social, mas desmontou o Estado, colocando servidores em disponibilidade e, até mesmo, demitindo inúmeros servidores celetistas. Certamente, estes aspectos pesaram na rejeição ao seu nome e até no seu afastamento.

Registre-se, ainda, que Collor não “entregou” nem o controle da inflação nem o desenvolvimento econômico. Os Planos Collor I e II, com arrocho salarial e confisco da poupança, de um lado, e as denúncias de corrupção, de outro, despertaram a ira da classe média e dos trabalhadores que, arregimentados pelos movimentos sociais e partidos de esquerda, lideraram a campanha por sua destituição.

Quando o ex-presidente tentou se voltar para o social - com o Programa dos CIACs (Centro Integral de Apoio à Criança e Adolescente) - já era muito tarde. Comprou brigas com os servidores públicos, com os políticos e até com o empresariado, ao reduzir o protecionismo à indústria automobilística, aos agricultores e a outros setores. Iniciou um debate sobre política industrial, mas fracassou em função do descrédito de seu governo.

O Governo Collor, portanto, falhou e o presidente foi impedido pelo Congresso. Não entendeu que numa democracia, na qual ainda se elege o presidente da República e os membros do Poder Legislativo, a adoção daquele tipo de receituário, que implicava entrega do patrimônio nacional, abertura da economia, flexibilização de relações de trabalho, corte, redução ou eliminação de políticas públicas e de direitos sociais, exigia alianças políticas, apoio no Parlamento e, principalmente, uma boa estratégia política e de marketing, que fossem capazes de neutralizar as naturais resistências daqueles que seriam prejudicados com essa investida sobre importantes conquistas do povo em geral e dos assalariados em particular.

## 6.2 – Governo Itamar Franco

Entre Collor e FHC, houve a gestão do presidente Itamar Franco. Nesse período, marcado por contradições, registram-se avanços e retrocessos. Podemos classificar como avanços: a criação das bases para o enfrentamento da inflação, com a desindexação da economia, a partir da instituição da Unidade Real de Valor (URV), e a anistia aos demitidos no Governo Collor. Na categoria de retrocesso lembramos as privatizações da Embraer e da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e a instituição da Ação Declaratória de Constitucionalidade, um mecanismo pelo qual o governo pode solicitar a declaração de constitucionalidade de uma lei sem qualquer contraditório e, uma vez declarada constitucional, a lei terá efeito vinculante, não podendo mais ser questionada na Justiça.

Especificamente em relação ao movimento sindical, a ofensiva se deslocou do governo federal para o Congresso Nacional, que tentou aproveitar a revisão constitucional prevista no art. 3º do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) para alterar a estrutura sindical brasileira, com propostas as mais estapafúrdias possíveis, entre as quais o parecer do relator-revisional, Nelson Jobim, e a proposta do então deputado José Serra.

O parecer de nº 50 da Revisão, de autoria do relator da Revisão Constitucional, deputado Nelson Jobim, propunha a alteração do art. 8º da Constituição para: 1) instituir a pluralidade sindical, 2) extinguir a contribuição confederativa; 3) proibir a prática antissindical pelos empregadores, 4) instituir o registro do sindicato no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e, 5) criar, por lei, critérios para reconhecimento dos sindicatos para fins de negociação. O relator, ao falar das fontes de custeio, registrava que em países da Europa, onde a contribuição em favor do sindicato é negociada com os patrões, havia casos em que o sindicato trocava percentual de reajuste por dinheiro para as organizações sindicais.

O clima era de tal modo antissindical no Congresso Nacional que o então deputado José Serra apresentou uma proposta de revisão constitucional (Proposta nº 16.643), para instituir o pluralismo

sindical por empresa, no qual o patrão escolhia o sindicato com o qual pretendia negociar, nos seguintes termos: “VI - a lei disporá sobre os critérios de reconhecimento pelo empregador ou por sua entidade sindical, das entidades sindicais de trabalhadores, para efeito de negociação coletiva”.

### **6.3 – Governos FHC**

Mas o período de maior investida foi mesmo nos dois governos do presidente Fernando Henrique Cardoso. FHC não cometeu os erros de Collor. Seu governo, além de arregimentar apoios, montou uma estratégia de comunicação eficaz, para convencer a população da necessidade, conveniência e oportunidade da agenda proposta. Conseguiu aprovar sua agenda de reformas constitucionais, deu autonomia ao Banco Central e privatizou algumas das principais empresas estatais brasileiras, incluindo os sistemas Telebras e Eletrobras, além da Vale do Rio Doce. Foi tão eficiente que ganhou o direito de reeleição.

Em sua estratégia, FHC dividiu as reformas constitucionais em dois grupos, uma de abertura da economia, e outra de reforma da Administração Pública. A primeira, que consistia no fim do monopólio do petróleo e das telecomunicações, além da abertura do subsolo e da economia ao capital estrangeiro, foi iniciada por proposta de emenda à Constituição. A segunda, que incluía temas trabalhistas, administrativos e previdenciários, foi feita inicialmente na esfera infraconstitucional, só propondo alteração constitucional nesses aspectos após ter eliminado todos os direitos possíveis via medida provisória, projeto de lei ou decreto presidencial.



### **6.3.1 – Reformas constitucionais da ordem econômica**

Para as reformas da ordem econômica, o presidente Fernando Henrique contou com o apoio da mídia, dos organismos internacionais, do empresariado, dos parlamentares da base do governo e, principalmente, valeu-se do discurso de que a continuidade do sucesso do Plano Real dependia da aprovação das emendas constitucionais. A oposição, numericamente insignificante e apoiada num discurso de negação das reformas, perdeu o debate na sociedade e no Parlamento, permitindo que as forças conservadoras dessem o norte das mudanças.

Em seus governos, entre as 34 emendas constitucionais aprovadas, estão as de nº 5, quebra do monopólio do gás canalizado; de nº 6, da mudança do conceito de empresa brasileira de capital nacional e abertura do subsolo ao capital estrangeiro; a de nº 7, sobre transporte aéreo, aquático e terrestre, abrindo ao capital estrangeiro o transporte de cabotagem e a navegação interior; a de nº 8, quebra do monopólio das telecomunicações e dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; a de nº 9, com flexibilização do monopólio do petróleo, entre outras.

No caso das mudanças constitucionais nos direitos dos servidores e na Previdência Social, que consistiam em ataque direto aos direitos sociais dos assalariados, em particular dos trabalhadores do setor privado, dos servidores públicos, dos segurados do INSS e dos aposentados e pensionistas, o Presidente foi mais refinado, buscou um operador eficiente e desenvolveu uma estratégia de convencimento com verniz acadêmico.

### **6.3.2 – Bresser Pereira e o Plano Diretor de Reforma do Estado**

Para o Ministério da Administração e Reforma do Estado, encarregado de promover o corte de direitos dos servidores e dos aposen-

tados e pensionistas, na dimensão capaz de economizar o suficiente para gerar superávits primários, foi escolhido o professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP), Luiz Carlos Bresser Pereira. O mesmo que, na condição de ministro da Fazenda de Sarney, acompanhou todo o debate nos fóruns internacionais sobre as exigências para implementação da agenda do “Consenso de Washington”. Tratava-se, portanto, do homem ideal para a nova missão: tinha credenciais acadêmicas, cargo no governo e experiência política, além de conhecer em profundidade a tarefa que lhe fora confiada.

O ministro Bresser Pereira, além de explorar o sentimento de indignação da população com a qualidade dos serviços públicos, que tinha sido denunciado à exaustão no Governo Collor, desenvolveu uma grande campanha na mídia para mostrar que as reformas viriam em favor dos brasileiros, que seriam beneficiados em suas dimensões de cidadãos, eleitores, trabalhadores, consumidores e, principalmente, de contribuintes. Para tanto concebeu o chamado “Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado”, um documento que tratava da teoria da evolução histórica da Administração Pública, que tinha três etapas. A primeira, a fase patrimonialista, estava superada. A segunda, a fase burocrática, em estágio avançado de saturação. E a terceira teria chegado com a administração gerencial, um modelo de administração que exigia uma reformulação completa do aparelho de Estado, o qual deixava de ser responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social, para se tornar seu promotor e regulador.

O Plano Diretor, após detalhar as vantagens de cada um dos modelos de Administração Pública, mostrando as características positivas e negativas da administração burocrática e gerencial, nos termos resumidos a seguir, promovia a divisão do Estado em quatro núcleos ou setores: 1) estratégico, 2) de atividades exclusivas de Estado, 3) de serviços competitivos, 4) de produção de bens e serviços para o mercado, sendo os dois primeiros de propriedade e comando estatal, o penúltimo situado na esfera pública não-estatal e o último seria privatizado ou entregue ao mercado.

Esquemáticamente, o Plano Diretor apontou as seguintes características dos modelos de administração pública: burocrática e gerencial.

**A) Administração Burocrática:** (diretrizes: controle para evitar corrupção e nepotismo, hierarquia, carreira, formalismo, legalidade).

*Características:* 1) formalista, engessada, centralista, verticalista, 2) desconfia dos administradores e cidadãos, 3) de serviços competitivos, e 4) controle a priori – prévio, 5) energia na atividade meio, 6) controles rígidos - compras, admissão, prestação de serviço, 7) ausência de flexibilidade e 8) ineficiente.

**B) Administração Gerencial:** (inspira-se na administração de empresa – cliente – cidadão – lógica de reduzir custos, modernizar, tornar eficiente, etc).

*Características:* 1) flexível, descentralizada, horizontal, 2) fundada na confiança, 3) controle a posteriori - pelo resultado, 4) energia na atividade fim, 5) competição no interior do Estado, 6) incentivo à criatividade, 7) avaliação de desempenho, contrato de gestão.

### Divisão do Estado em Núcleo ou Setores

Setores do Estado	Atribuições	Propriedade	Forma de Administração
Núcleo Estratégico	Leis, políticas públicas; aplicação das leis; Legislativo, Executivo, Judiciário e cúpula do Ministério Público	Estatal	Burocrática e gerencial
Atividade Exclusiva do Estado	Fiscalização, polícia de trânsito, previdência, emissão de passaporte	Estatal	Burocrática e gerencial
Serviços competitivos	Universidades, hospitais, centros de pesquisas, museu, etc	Público não estatal	Gerencial
Produção de bens/serviços para o mercado	Infraestrutura, empresas públicas, sociedade de economia mista, etc	Privada	Gerencial

O seu modelo tinha como eixo central a redução do papel do Estado às **funções clássicas**, especialmente associadas ao fomento e garantia do acesso do cidadão aos serviços públicos, ainda que prestado pelo setor privado. Por essa visão, o Estado atuaria diretamente apenas nas áreas de segurança, justiça, legislação e, indiretamente, em educação e saúde.

No documento eram questionados três aspectos: 1º) papel do Estado como agente econômico, 2º) dimensão do Estado e 3º) essência do Estado de Bem-Estar Social. Com base nisso, eram apresentados os problemas básicos da reforma do Estado, além das medidas necessárias à redução do aparelho estatal.

#### **Problemas básicos da reforma do Estado:**

1º) limitação do tamanho do Estado (extinção, fusão, privatização, publicização, terceirização, etc);

2º) definição do papel regulador do Estado;

3º) recuperação da capacidade financeira e administrativa de implementar decisões políticas tomadas pelo governo (governança); e

4º) aumento da capacidade política do governo de intermediar interesses, garantir legitimidade e governar (governabilidade).

#### **Redução do aparelho estatal:**

- redução de pessoal;

- redução de instituições governamentais;

- transferência de responsabilidades do setor público para o setor privado;

- descentralização administrativa, com a ampliação da administração indireta;

- privatização;

- extinção de órgãos e entidades;

- transferência de atribuições para outras esferas do governo;

- programas de publicização; e

- terceirização.

### 6.3.3 – Reformas Administrativa e Previdenciária

Especificamente em relação ao servidor público, escolhido como o principal alvo do ajuste em bases neoliberais, o corte de direitos e vantagens foi profundo, sempre mediante leis, medidas provisórias e emendas constitucionais, com destaque para as reformas Administrativa e Previdenciária. No plano legislativo, o governo recorreu a dois tipos de medidas: as infraconstitucionais e as constitucionais, a serem implementadas em três etapas.

A primeira fase consistiu na supressão - via medida provisória, projetos de lei em regime de urgência e decretos presidenciais - de todos os direitos e vantagens assegurados aos servidores na esfera infra-constitucional, especialmente na Lei nº 8.112/1990. Ou seja, todos aqueles direitos sem garantia de auto-aplicabilidade pela Constituição. Nessa fase foram suprimidos mais de 50 direitos, conforme levantamento do DIAP, a seguir.

**1) Investidura** - não havia previsão de provimento de quaisquer cargos com estrangeiros, exceto nas universidades e institutos de pesquisa. A partir de então admitiu-se a possibilidade de provimento de cargos por estrangeiro, desde que fora dessas áreas, de acordo com as normas e os procedimentos do RJU.

**2) Interinidade** - o ocupante de cargo de confiança fica autorizado, interinamente, a exercer cumulativamente outro cargo de confiança vago, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, devendo, entretanto, optar pela remuneração de um deles durante o período de interinidade.

**3) Ingresso e desenvolvimento de carreira** - foram excluídas as formas de ascensão e acesso, em face de terem sido declaradas inconstitucionais. O governo retirou em 1995 o projeto de lei que fixava as diretrizes para os planos de carreira.

**4) Posse** - fixou-se em trinta dias o prazo para posse, eliminando a possibilidade de prorrogação desse prazo, exceto para quem esteja impedido, cuja contagem se inicia a partir do término do impedimento.

**5) Exercício** - foi reduzido de 30 para 15 dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício, contado da posse. A regra também valeu para cargo de confiança. O não cumprimento do prazo implica a exoneração do cargo ou, na hipótese de função de confiança, a anulação do ato de designação.

**6) Dedicção exclusiva** - o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que trabalhava em regime integral e dedicação exclusiva ficou sem direito a qualquer adicional ou vantagem quando convocado no interesse da Administração Pública.

**7) Cargo em comissão no estágio probatório** – foi autorizado o exercício de cargo em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento por servidor em estágio probatório, condicionando sua liberação para outro órgão ao exercício de cargo de Direção ou Assessoramento Superior (DAS), de níveis 6, 5 e 4 ou equivalente.

**8) Transferência** - o artigo que previa o instituto de transferência foi revogado em razão da declaração de inconstitucionalidade.

**9) Readaptação** - aumentou a exigência para readaptar, em cargo de atribuições afins, servidor que tenha sofrido limitação física ou mental. Foram acrescidos como requisitos: o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos. Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente à lotação; até o surgimento de vaga.

**10) Formas de exoneração e dispensa** - as hipóteses de exoneração de cargo e de dispensa de função poderiam ser previstas, independentemente da aprovação do sistema de carreiras.

**11) Remoção para acompanhar cônjuge** - a remoção para acompanhar o cônjuge ou companheiro no caso de deslocamento ficou restrita à condição de ambos serem servidores públicos.

**12) Substituição** - o pagamento por substituição em função de direção e chefias passa a ocorrer quando a substituição for superior a 30 dias.

**13) Reposição ao erário** - ampliou-se de 10% para 25% da remuneração os descontos em favor da União, ou integral, quando constatado pagamento indevido no mês anterior. Retornou-se ao limite de 10% em 2000, por medida provisória.

**14) Ajuda de custo** - ficou vedado o pagamento duplo de ajuda de custo, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro, que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma localidade.

**15) Servidor em débito** - fixou-se em sessenta dias o prazo para quitação de débito do servidor demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, ou para o servidor cuja dívida seja superior cinco vezes a sua remuneração.

**16) Reposição de valor decorrente de liminar cassada** - foi fixado em 30 dias o prazo para devolução integral dos valores percebidos pelo servidor em razão de decisão liminar que seja cassada ou revista posteriormente.

**17) Incorporação de gratificação** - proibiu-se a incorporação de gratificação - quintos e décimos - para os servidores ativos e também aos proventos de aposentadoria, transformando as vantagens já incorporadas em vantagem pessoal e desvinculando-a dos cargos ativos.

**18) Adicional por tempo de serviço** - transformou-se o anuênio em quinquênio, limitando-o ao máximo de 35%, sendo logo em seguida extinto.

**19) Conversão de 1/3 de férias** - ficou proibida a venda de 1/3 de férias, vedando-se conversão de 10 dias em pecúnia.

**20) Licença-prêmio** - foi extinta a licença-prêmio de três meses por cada cinco anos de exercício ininterrupto, como prêmio de assiduidade. Em seu lugar, instituiu-se a licença para participar de curso de capacitação, a critério da Administração Pública.

**21) Licença para mandato classista** – passam a ser liberados, sem direito a remuneração, para exercício de mandato classista em sindicato, federação ou confederação, um servidor por entidade com até 5.000 associados, dois para entidades com entre 5.001 e 30.000 associados e três para entidade com mais de 30.000 filiados.

**22) Contagem de tempo para aposentadoria** - revogou-se o parágrafo único do art. 101 da Lei 8.112/90, que arredondava para um ano o período superior a 180 dias para efeito de aposentadoria, em decorrência de declaração de inconstitucionalidade pelo STF.

**23) Acúmulo de remuneração** - proibiu-se o acúmulo de remuneração com proventos de aposentadoria.

**24) Acúmulo de cargos** - proibiu-se a acumulação de cargos em comissão, exceto interinamente, vedando a remuneração pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

**25) Rito sumário** - foi instituído o rito sumário para apuração e punição do servidor que acumular cargo ou emprego, fixando em cinco dias o prazo para defesa a partir da citação.

**26) Aposentadoria por invalidez** – passou a ser exigida junta médica oficial que deve caracterizar a incapacidade e a impossibilidade de readaptação do servidor em outro cargo.

**27) Acréscimo de remuneração na aposentadoria** - foi revogado o art. 192 da Lei ° 8.112, que permitia ao servidor com tempo para aposentadoria integral passar para a inatividade com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado.

**28) Demissão de não-estáveis** - ficou autorizada a demissão dos servidores contratados sem concurso entre outubro de 1983 e 1998, mediante indenização de uma remuneração por ano de serviço.

**29) Servidores do Banco Central** - os funcionários do Banco Central do Brasil foram enquadrados como servidores públicos estatutários, em decorrência de decisão do STF.

**30) Gratificações de localidade e de interinidade** - foram extintas as gratificações especiais de localidade, devidas a servidores em exercício em zonas inóspitas ou de precárias condições de vida. Quem já recebia mantém o direito como vantagem pessoal transitória.

**31) Auxílio-alimentação** - o tíquete refeição e alimentação foi transformado em pecúnia, sem garantia efetiva de correção.

**32) Servidor candidato a cargo eletivo** - restringiu-se para 90 dias o período de afastamento remunerado do servidor que vier a concorrer a cargo eletivo, contrariando a Lei Complementar n° 64/90.

**33) Licença para acompanhar parente doente** - o direito à licença remunerada ficou restrito para prestar assistência a familiares enfermos de 90 para 30 dias, prorrogáveis por mais 30



dias. Limitou-se a licença sem remuneração para esta finalidade.

**34) Limite máximo de remuneração (teto)** - reduziu-se o limite máximo de vencimentos de 90 para 80% da remuneração do Ministro do Estado, estabelecendo-se a exclusão, para efeito do cálculo do limite máximo de remuneração a que se refere o inciso II do artigo 37 da Constituição, das parcelas relativas à diferença de vencimentos nominalmente identificada decorrente de enquadramentos e os décimos incorporados.

**35) Programa permanente de PDV**, instituído como forma de pressionar o servidor a deixar o serviço público.

**36) Disponibilidade com remuneração proporcional** ao tempo de serviço, criado como decisão unilateral dos governantes.

**37) Incentivo à licença** não remunerada superior a três anos.

**38) Redução de jornada com redução proporcional** de salário.

**39) Regulamentação restritiva das chamadas carreiras exclusivas de Estado**, que reúne no máximo 8% dos servidores por esfera de governo.

**40) Adoção do contrato de emprego no serviço público**, perdeu-se o direito à estabilidade e à aposentadoria integral.

**41) Redução das despesas com pessoal**, criada mediante a Lei Rita Camata, e depois pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixou no máximo em 50% das receitas líquidas correntes para gasto com servidores públicos federais.

**42) Criação do limite prudencial de gastos com pessoal** (95% do limite permanente) com o fim de impedir a reestruturação de carreiras, a concessão de vantagens e a contratação de pessoal quando ultrapassado esse limite.

**43) Adoção da previdência complementar no serviço público**, garantindo aposentadoria pelo Tesouro apenas até R\$ 3.916,20, sendo facultado ao servidor ingressar na previdência complementar na parcela da remuneração que exceda a este valor.

**44) Tentativa de elevar a contribuição previdenciária dos servidores para até 25%**, com efeito confiscatório, a qual foi rejeitada pelo STF por meio de liminar na Adin 2010.

**45) Desvinculação da remuneração de ativos e inativos** em cerca de 20 carreiras no serviço público, criando Gratificações de Desempenho que não foram concedidas aos inativos e pensionistas daquelas carreiras.

**46) Condição para a aposentadoria integral nas mesmas carreiras a 5 anos de exercício** com o recebimento da Gratificação de Desempenho e criou a figura da reversão ao cargo antes ocupados para permitir que servidores aposentados há menos de 5 anos voltem ao trabalho para poderem então aposentar-se daqui a 5 anos com proventos integrais.

**47) Limitação da despesa com aposentados e pensionistas a 12% da receita corrente líquida**, a fim de reduzir os gastos com aposentados.

**48) Proibição da concessão de liminares ao servidor público** sem garantias reais, ou seja, só obrigando o governo a pagar ganhos judiciais de servidores após a decisão definitiva da Justiça.

**49) Proibição da concessão de tutela antecipada em ações que envolvam remunerações e proventos** de servidores públicos.

**50) Restrição da substituição processual das entidades sindicais** em ações contra o governo aos filiados residentes na área de jurisdição da vara ou tribunal.

**51) Autorização do serviço voluntário**, mediante contrato de adesão, sem qualquer remuneração por serviço prestado a entes governamentais.

**52) Negação da data-base dos servidores**, deixando-os sem o reajuste devido, inclusive por força de dispositivo constitucional.

**53) Aumento do valor do imposto de renda** sobre o rendimento do assalariado, em função da não correção da tabela progressiva do IRPF, mesmo sem reajuste dos vencimentos.

**54) Proibição da contagem de tempo rural para efeito de aposentadoria urbana**, especialmente no serviço público.

A segunda fase consistiu na aprovação da Emenda Constitucional 19/1998, que cuidava da Reforma Administrativa, e da Emenda Constitucional 20/1998, Reforma da Previdência, instituindo idade

mínima para todos os servidores, incluindo aqueles em exercício na data de promulgação da emenda, e extinguindo aposentadoria integral para futuros. A terceira consistiu na regulamentação das duas emendas constitucionais.

Detalhando as restrições e supressões de direitos administrativos e previdenciários no plano constitucional, no âmbito das emendas constitucionais 19/1998 e 20/1998, podemos citar, entre outros, os seguintes:

**I – Emenda Constitucional nº 19 - reforma administrativa:**

- 1) fim do Regime Jurídico Único<sup>18</sup>;
- 2) irredutibilidade só do vencimento básico;
- 3) disponibilidade com remuneração proporcional;
- 4) fim da estabilidade do servidor<sup>19</sup>;
- 5) desvinculação dos reajustes dos militares dos servidores civis;
- 6) ampliação de dois para três anos do estágio probatório;
- 7) fim da isonomia; e
- 8) regulamentação da greve por lei ordinária.

**II – Emenda Constitucional nº 20 - reforma da previdência:**

- 1) transformação do tempo de serviço em tempo de contribuição;
- 2) exigência de idade mínima de 60 anos para homem e 55 para mulher como requisito para aposentadoria de futuros servidores;
- 3) exigência, para os servidores em exercício que estão na regra de transição, de acréscimo (pedágio) de 20% ou 40% do tempo que faltava para se aposentar com a idade mínima de 53 anos para homem e 48 para mulheres, além do tempo de contribuição, respectivamente de 35 e 30 anos para os sexos masculino e feminino;
- 4) implantação do regime privado de previdência complemen-

---

18 Não obstante a promulgação da EC 19/98 com a previsão do fim do RJU, o STF considerou inconstitucional a mudança, restabelecendo o “caput” do art. 39 da CF, pois a alteração a esse dispositivo não foi aprovada em dois turnos de votação.

19 A EC 19/98 introduziu a possibilidade de demissão do servidor estável para redução de despesas, mediante alteração ao art. 169 da Constituição.

tar, com a conseqüente eliminação da aposentadoria integral para os futuros servidores; e

5) fim das aposentadorias especiais.

A terceira fase, por sua vez, consiste na regulamentação das reformas administrativa e previdenciária, cujo eixo central apontava para a descentralização, a delegação da prestação de serviços a organizações sociais e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, via contrato de gestão ou parceria, e até privatização.

Nesse novo marco legal ficavam sob o comando do governo apenas as chamadas atividades do núcleo estratégico e as atividades exclusivas de Estado, entendidas como aquelas atividades que não pudessem ser prestadas pela iniciativa privada, entre as quais aquelas com poder de regular, fiscalizar, fomentar, cobrar e fiscalizar tributos ou as com poder de polícia.

Entre os principais projetos destinados a regulamentar as emendas constitucionais referidas, vale a pena mencionar os que foram transformados em lei e os que continuaram tramitando no Congresso:

#### A) As Leis

**1) Lei Rita Camata e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que limitam gastos com pessoal no Serviço Público:**

A Lei Complementar nº 96/99, sobre os limites de gastos com pessoal nos três níveis de governo - União, estados e municípios - regulamenta o art. 169 da Constituição, revogada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**2) Perda de cargo público por excesso de gasto:**

A Lei nº 9.801/99, sobre normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa, regulamenta o § 4º do artigo 169 da Constituição.

**3) Contratação de servidores pela CLT:**

A Lei nº 9.962/2000 fixa regras gerais e disciplina o regime de emprego na Administração Pública (inciso I e II do art. 37 da Constituição) cujo pessoal, após o fim do regime jurídico único

estatutário, seria contratado pela CLT. Com a decisão do STF, em 2007, que restabeleceu o RJU, esta lei perdeu a eficácia.

## B) Os projetos

### **1) Perda de cargo público por insuficiência de desempenho:**

O Projeto de Lei Complementar (PLP) n° 248/98, na Câmara, e PLC n° 43/99, no Senado, disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável, regulamentando o artigo 41, §1º, III, que prevê a demissão em decorrência de desempenho insuficiente do servidor, e o artigo 247 da Constituição, que determina o estabelecimento de critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor integrante de carreira exclusiva de Estado.

### **2) Previdência Complementar no Serviço Público:**

O Projeto de Lei Complementar (PLP) n° 9/99 dispõe sobre as normas gerais para instituição de regime de previdência complementar pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. Com a Reforma da Previdência do Governo Lula (Emendas Constitucionais n°s 41 e 47), a regulamentação dessa matéria passou a depender de lei ordinária, tendo sido enviado ao Congresso, em 2007, o Projeto de Lei 1.992.

## **6.3.4 – Mudanças trabalhistas e sindicais sob FHC**

Em relação aos direitos trabalhistas e sindicais dos trabalhadores do setor privado a investida não foi menos agressiva. Dois fatores, no plano econômico, tiveram forte influência na vida dos assalariados: 1º) a abertura da economia para o exterior; 2º) o plano de estabilização da moeda e a conseqüente queda da inflação. Estes, aliados à recessão, foram elementos desmobilizadores da ação sindical.

Além disso, outros aspectos de natureza estrutural também inter-

feriram nas relações de trabalho. As mudanças estruturais no processo produtivo, especialmente as decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, como a introdução da robótica e internet, tornaram complexas as relações de trabalho, parecendo irreversíveis.

Algumas dessas medidas podem ser estancadas ou suspensas provisoriamente, como ocorreu com a proibição de instalação de bombas automáticas nos postos de gasolina e com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, que proibiu o uso de catraca eletrônica em ônibus, ou a continuidade da presença do ascensorista no elevador. São, a rigor, medidas paliativas ou provisórias de manutenção de funções substituíveis pela tecnologia. O problema é que, desde a Constituinte, o governo não adotou qualquer medida de qualificação massiva dos trabalhadores, atuais e futuros, para o novo padrão tecnológico da economia.

Independentemente do mérito de algumas medidas governamentais, o fato é que, no período em que o País adotou essa agenda, os estragos sobre o movimento sindical foram irreparáveis, tanto em relação aos servidores públicos quanto aos trabalhadores do setor privado. Vejamos um pequeno exemplo do que foi feito sob a batuta de FHC.

Nas áreas trabalhista, sindical e previdenciária foram tomadas várias medidas no plano infraconstitucional, tanto de parte do Poder Judiciário quanto do Poder Executivo, na direção da flexibilização das relações de trabalho, com impacto sobre o movimento sindical. Foram decretos, portarias e decisões judiciais, além das leis e medidas provisórias em vigor.

No âmbito do Poder Executivo, podemos listar, entre outros, os seguintes atos que afetaram os direitos dos trabalhadores:

1) o decreto de denúncia da Convenção 158, da OIT, que proíbe demissão imotivada no País;

2) a edição da Portaria nº 865/95, do MTb, que impedia a atuação, por parte dos fiscais do trabalho, de empregadores que descumprem deveres constantes em acordo ou convenção coletiva; (essa portaria foi revogada pela Portaria 143, de 2004, no Governo Lula);

2) o Decreto nº 2.066/96, que limitou a liberação, mesmo com

ônus para a entidade de classe, dos servidores públicos eleitos para mandato sindical, sendo um por entidades com entre 1.000 a 10.000 associados; dois para entidades com entre 10.001 a 30.000 associados, e três para entidades com mais de 30.000 associados. O governo Dilma deve rever esses critérios por ocasião da regulamentação da Convenção 151 da OIT.

Na esfera do Poder Judiciário, pode-se lembrar as decisões que resultaram:

1) no retorno do efeito suspensivo, via medida cautelar, nos dissídios ganhos nas instâncias inferiores (posteriormente positivado por medida provisória, transformada na Lei nº 10.192/2001);

2) nas ações rescisórias em matérias já transitadas em julgado, como os Planos Bresser e Verão;

3) nas restrições à cobrança de contribuições assistenciais ou de êxito fixadas por assembléia em favor das entidades sindicais;

4) na aplicação de multas aos sindicatos em razão de greve;

5) na limitação do número de dirigentes sindicais com direito à estabilidade; e

6) na revogação de súmulas favoráveis ao trabalhador pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Além dessas mudanças - de hierarquia inferior à Lei – foi editado um conjunto de leis e medidas provisórias, que flexibilizaram a legislação em vários aspectos. São exemplos disso:

1) a Lei nº 9.300/96, que exclui do cálculo da rescisão do empregado rural a parcela do salário paga *in natura*;

2) a Lei nº 9.504/97, que, em seu art. 100, estabelece que a contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido;

3) a Lei nº 9.601/98, que institui o trabalho temporário e o banco de horas, permitindo a contratação com redução de direitos e encargos trabalhistas por um período de dois anos, além da compensação de jornada, por um período de um ano;

4) a Lei nº 9.608/98, que autoriza o trabalho voluntário ou gra-

tuito, sem vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, que atuem com objetivos cívicos, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social;

5) a Lei nº 9.876/99, que instituiu o fator previdenciário para reduzir o valor da aposentadoria dos trabalhadores que começaram a trabalhar mais cedo e, em consequência, requeiram aposentadoria com idade inferior a 60 anos.

6) a Lei nº 9.957/2000, instituindo o rito sumaríssimo na Justiça do Trabalho para causas com valor igual ou inferior a 40 salários mínimos;

7) a Lei nº 9.958/2000, que institui as comissões de conciliação prévia no âmbito da empresa, com poderes para conciliar e dar quitação aos direitos trabalhistas, além de condicionar o acesso à Justiça ao fornecimento de certidão de tentativa frustrada de negociação;

8) a Medida Provisória original nº 1.726/1998 (atual MP 2.164-41, de 24/8/2001), instituindo o trabalho parcial e a dispensa temporária, autorizando a redução de jornada e de salário, a redução de férias, além da suspensão do contrato de trabalho para participação em programas de qualificação ou requalificação, mediante pagamento de bolsa com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

9) a Lei nº 10.101/2000 (MP original 1.539-37, de 30/10/1997, e MP convertida 1.982-77, de 23/1/2000) autorizando, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral. Esta lei foi alterada pela Lei nº 11.603/2007 (MP original 388, de 27/11/2007, e PLV nº 36/2007), que autorizou o trabalho em feriados no comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

10) a Lei nº 10.101/2000 (MP original 794, de 19/12/1994, e MP convertida 1.982-77, de 23/1/2000) institui a participação nos lucros ou resultados da empresa como forma de focalizar a negociação no âmbito da empresa.

11) a Lei nº 10.192/2000 (MP original 1.053, de 30/6/1995, e MP convertida 2.074-73, de 25/1/2001), que complementa o Plano Real, extingue a política salarial, restringe a livre negociação e revoga os §§ 1º



e 2º da Lei nº 8.542/92, cujo objetivo era determinar a incorporação ao contrato individual de trabalho das cláusulas de acordos e convenções coletivas, revogáveis apenas por novo acordo ou convenção.

12) a Lei nº 10.243/2000, que exclui do cômputo salarial o fornecimento ao trabalhador de vestuário, equipamentos e acessórios utilizados em serviço, além de despesas com educação, transporte, assistência médica, hospitalar e odontológica, seguro de vida e de acidentes pessoais e previdência privada, bem como o tempo despendido pelo trabalhador entre sua residência e o local de trabalho.

13) a Medida Provisória nº 2.180-35/2001 que, entre outras alterações, impede que as entidades associativas defendam os interesses e direitos de seus associados em juízo, eliminando o direito à substituição processual, ao determinar que a sentença em ação de caráter coletivo abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do juiz ou tribunal, e que a petição inicial esteja obrigatoriamente instruída com a ata da assembléia da entidade que autorizou a ação, acompanhada de relação nominal dos associados e de seus endereços.

14) a Emenda Constitucional nº 28/2000, que diminui o prazo para reclamação trabalhista do trabalhador rural.

Como se não bastassem as mudanças aprovadas e transformadas em normas jurídicas, o então presidente FHC enviou ao Congresso, sob o pretexto de modernização das relações de trabalho, várias outras proposições com o objetivo de desmontar os direitos trabalhistas e destruir o movimento sindical, mas que não lograram êxito. São exemplos dessas iniciativas o PL nº 5.483/2001 e a PEC nº 623, de 1998, ambos arquivados no Congresso.

O PL nº 5.483/2001 tinha por finalidade flexibilizar a CLT, alterando o art. 618 da Consolidação das Leis do Trabalho para permitir que a negociação pudesse revogar direitos trabalhistas assegurados em lei. Pelo texto, era autorizada redução ou renúncia de direito por intermédio da negociação, desde que houvesse a participação de entidade sindical. Todos os direitos estavam sujeitos à transação, como férias de 30 dias, 13º salário, jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, entre outros. O projeto foi aprovado na Câmara em

04/12/2001, mas foi arquivado no Senado, após pedido de retirada pelo Presidente Lula.

Já a PEC nº 623/1998, que criava as condições para a ratificação, pelo Brasil, da Convenção 87 da OIT, tinha por finalidade: 1) o fim da unicidade sindical; 2) a instituição de um sistema de liberdade plena, de pluralidade sindical; 3) a extinção da contribuição sindical; 4) a eliminação da substituição processual; 5) a possibilidade de criação de sindicato por empresa; 6) a limitação da representação sindical apenas aos associados; 7) a restrição do acesso individual do trabalhador à Justiça do Trabalho, por meio de conciliação prévia no âmbito da empresa; 8) a extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho; e 9) a definição do critério de razoabilidade na definição da mensalidade social e contribuições em favor das entidades sindicais.

A idéia do governo, caso tivessem prosperado as proposições de flexibilização de direitos e a pulverização sindical, era avançar na agenda de reforma com três modificações constitucionais para autorizar a livre transação de direitos, especialmente os previstos nos arts. 7º e 179 da Constituição. O primeiro elenca os direitos sociais dos trabalhadores, como férias, acréscimo de um terço na remuneração das férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, licença-maternidade, aviso prévio, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, multa de 40% no ato da dispensa, entre outros. O segundo trata de assegurar às micro e pequenas empresas tratamento diferenciado também na área trabalhista, além de privilégios nas áreas tributária, creditícia, administrativa e previdenciária. Com isto, os empregados das pequenas e microempresas poderiam ter seus direitos trabalhistas reduzidos, equiparados aos empregados domésticos.

Na era FHC, além da inserção subordinada do País ao cenário internacional, com a globalização da economia, do comércio, das finanças, dos investimentos e da tecnologia; que substitui postos de trabalho, houve a investida governamental sobre os direitos trabalhistas e sindicais, inclusive negligenciando a fiscalização do trabalho, o que favoreceu o crescimento da economia informal, do subemprego, da terceirização, enfim, da precarização do trabalho e até do trabalho escravo.

Dois episódios trágicos aconteceram durante a primeira gestão de FHC, embora nem o Presidente nem seu governo tivessem qualquer responsabilidade direta sobre eles. Tratam-se dos massacres de Corumbiara no Estado de Rondônia, em 9 de agosto de 1995, então governado por Valdir Raupp (PMDB), quando 16 camponeses foram mortos em confronto com a polícia do estado, e o massacre de El Dourado dos Carajás no Pará, em 17 de abril de 1996, na gestão do então governador Almir Gabriel (PSDB), que resultou na morte de 19 “sem terra”.

### **III - PRESENTE**

#### **1 - Quebra do Consenso Neoliberal Governos Lula e Dilma (2003 a 2012)**

Um elemento importante para análise das relações trabalhistas e sindicais nos Governos Lula (2003 a 2010) é a contextualização do ambiente econômico e social da posse do Presidente, em janeiro de 2003, marcado por uma conjuntura de grande especulação e enorme pressão sobre o novo governo.

A conjuntura política do período da posse estava afetada por três vetores que teriam grande influência sobre os primeiros anos de mandato do Presidente Lula. O primeiro era a aposta do mercado na incapacidade do governo de estancar o ataque especulativo à estabilidade da moeda. O segundo era a grande expectativa popular por mudanças e reformas que produzissem resultados imediatos. E o terceiro, compreendendo as disputas internas, no corpo da assessoria mais próxima do presidente, sobre as melhores alternativas para a condução do programa de governo.

Uma grande investida perversa começou antes mesmo da posse. Agiram na mesma direção os especuladores e os setores que se opunham às mudanças. Ao mesmo tempo em que pretendiam lucrar, aproveitando-se das vulnerabilidades da moeda e da economia nacional, buscavam inviabilizar o governo, sob o fundamento de que Lula

seria refém de sua base social – organizações sociais, trabalhadores e suas entidades sindicais, inclusive de servidores públicos –, e de que adotaria um perfil estatizante, além de utilizar o mandato para o resgate da enorme dívida social acumulada, com base no endividamento e no retorno da inflação.

Isso num ambiente político em que o senso comum e a grande mídia, influenciada pelo marketing neoliberal, afirmavam reiteradamente que a política econômica estava totalmente ajustada, que teria que ser mantida. Defendiam que o Estado deveria ser mínimo e que o mercado seria a solução para o problema da falta de investimentos públicos em infraestrutura. Afirmavam que a política monetária estava correta, mas o seu custo, medido pelo endividamento público crescente, exigia metas de superávit primário cada vez maiores. E concluíam que só com a continuidade da política econômica anterior, o Governo Lula criaria as condições para enfrentar as demandas reprimidas em investimentos, serviços públicos e gastos sociais.

Foi nesse cenário que o governo necessitou agir para estancar o movimento especulativo contra o Brasil. Antes das eleições, o candidato assinou a “Carta aos Brasileiros”<sup>20</sup>, comprometendo-se com a manutenção dos contratos, o controle inflacionário e a produção de superávits fiscais para o controle da dívida. No início do governo, o Presidente optou por acalmar os mercados, organizar as finanças e recuperar a capacidade governativa, como forma de criar as condições para buscar, minimamente, cumprir seus compromissos de campanha, entre os quais o de colocar o País em rota de crescimento, com distribuição de renda.

2003 foi um duro ano de ajuste (ou de continuidade), com medidas mais identificadas com a condução ortodoxa da política monetária do que com o desenvolvimento. Não houve aumentos reais para o salário mínimo; foi votada no Congresso uma emenda constitucional que desconstitucionalizou parâmetros de regulação do sistema financeiro nacional e para o Banco Central; os juros e as metas de superávit cresceram; a entrada de capitais foi ainda mais liberalizada; e, numa espécie de demonstração de que não seria re-

---

20 Para os críticos do governo, a “Carta aos Brasileiros” foi uma sinalização do que, na opinião deles, viria depois: um projeto de poder sem um projeto de governo.

fêm de aliados, o Presidente anunciou uma reforma da Previdência muito dura para o setor público<sup>21</sup>. Se, de um lado, buscava arrefecer os ânimos dos especuladores, de outro, provocou forte reação dos servidores, indignados com a profundidade da reforma, que feria até direitos adquiridos.

Ao radicalizar na aplicação dos principais elementos da política econômica, inclusive com a proposta de reforma da Previdência, o governo foi na contramão das demandas sociais reprimidas e das expectativas de resultado imediato. Contradição que criou um ambiente de muita tensão na sua relação com os movimentos sociais e sindicais de um modo geral, bem como com as forças populares à esquerda do espectro político. Esses setores ficaram indignados, pois a expectativa era outra, de mudança radical na economia, com a redução dos poderes do Banco Central, e não a entrega da condução da política de juros, monetária e cambial a um ex-banqueiro internacional e ex-deputado do PSDB, Henrique Meirelles, do mesmo partido contra o qual Lula havia ganho a eleição.

O capital político do Presidente, então, foi utilizado para segurar sua base social, inclusive a sindical, que estava indócil com a postura conservadora do governo nos primeiros anos de gestão, que afrontava princípios defendidos há décadas por militantes políticos e sociais de esquerda. Apesar dos protestos pontuais, dos sindicatos e dos partidos de esquerda, prevaleceu a estratégia governamental: acalmar as forças conservadoras e criar condições para avanços, posteriormente. Essa estratégia se complementou com o início imediato de uma vigorosa política de segurança alimentar e de enfrentamento à pobreza, timidamente iniciada no Governo FHC, por meio do programa Comunidade Solidária.

A frustração de significativa parcela da base social do governo foi grande, a ponto de muitos terem cogitado abandonar o partido do Presidente e sua principal central sindical. Mas, em grande medida, foram demovidos da idéia e saíram apenas poucos dissidentes,

---

21 Este foi um dos momentos de grande tensão entre governo e servidores já que aprofundou reformas do período Collor e FHC: a instituição da contribuição para a previdência dos aposentados e pensionistas; a redução da pensão em 30% na parcela que excede ao teto do INSS; a quebra da paridade para a aposentadoria por invalidez; a ampliação da idade mínima requerida para aposentadoria integral e com paridade, entre outras medidas.

no caso do partido, para criar o PSol, e, no campo sindical, para criar a Conlutas, uma espécie de central sindical que denuncia e faz oposição sistemática às políticas públicas assumidas ou patrocinadas pelos Governos Lula e Dilma.

O principal argumento para manter essas forças na base social do governo era de que se tratavam de movimentos táticos, indispensáveis naquela conjuntura, destinados a criar as condições para alterar a correlação de forças, no momento seguinte. Mas o fato é que restaram muitas sequelas. E não se pode deixar de ressaltar que os setores conservadores, ao desviar o capital político do Presidente do rumo imediato das mudanças, obtiveram uma vitória.

Como se não bastasse a especulação dos mercados e os ataques da mídia, os primeiros anos do governo foram marcados por um conflito interno entre duas posições, “uma mais próxima do chamado consenso neoliberal de política econômica e outra defensora de um papel mais ativo do Estado no desenvolvimento econômico e social” (BARBOSA e SOUZA, 2010). O processo decisório no governo era de disputas entre dois pólos de poder dentro do Palácio do Planalto, com visões distintas sobre a condução dos projetos estratégicos. O ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, respondia pela coordenação de governo e pela relação com os partidos e o Congresso. Sua visão sobre a política e a economia era diametralmente oposta à do ministro da Fazenda, Antônio Palocci<sup>22</sup>. Esses conflitos levavam a uma aparente imobilização do governo, mas que, na prática, significava uma vitória da ortodoxia conservadora, impedindo mudanças em políticas importantes.

No entanto, somente com os graves problemas políticos, enfrentados em 2005, quando a oposição ameaçou ingressar com pedido de *impeachment*, é que ficou claro para o Presidente que nem mesmo a aplicação das políticas neoliberais era garantia de continuidade do governo. Evidenciava-se a importância de mudanças de cunho desenvolvimentista, numa transição facilitada por um cenário externo muito favorável e sinais de recuperação do mercado interno.

---

<sup>22</sup> Esse conflito, entre a continuidade e os desenvolvimentistas, envolveu também vários setores da sociedade. Em parte, esse debate pode ser visto em SICSÚ et AL. (2003); PAULA (2005); SICSÚ et al. (2005); CARNEIRO (2006); Bresser-Pereira (2007)

O governo, com os primeiros resultados do incipiente crescimento econômico de 2004-2005, combinados com o retorno dos investimentos nos programas sociais, especialmente o seu carro-chefe, o Bolsa-Família, logo percebeu que esse deveria ser o caminho a ser buscado. As saídas de Palocci e Dirceu do governo, nesse mesmo período, permitiram a passagem rumo às políticas desenvolvimentistas, sem que houvesse a necessidade de se declarar a vitória de um sobre o outro.

O período de crescimento econômico, que se iniciou em 2005 e teve seu apogeu em 2010, mesmo interrompido pela crise de 2008-2009, sempre esteve acompanhado de inúmeras medidas que resultaram em melhoria das condições de vida da sociedade brasileira. É inegável que esse crescimento se deu num período favorável da economia internacional. Mas, soa falso desconhecer que o Brasil cresceu mais do que a média mundial, o que não ocorria antes, e distribuiu renda, ampliando os salários, os gastos sociais, diminuindo o desemprego pela geração de postos de trabalho com carteira assinada, ampliando a cobertura previdenciária, promovendo uma ampla mobilidade social dos estratos sociais mais pobres em direção às camadas médias.

A mídia foi impiedosa com o Presidente Lula, seja acusando o governo de corrupto, seja criticando as políticas públicas, comportando-se como partido de oposição. Segundo o jornalista Bernardo Kucinski, que foi editor da *Carta Crítica* por seis anos, criada para analisar a posição dos veículos de comunicação frente às políticas públicas de governo, a grande imprensa, sem exceção, fez oposição cerrada aos principais pontos da agenda governamental, especialmente postulando: 1) o retorno das privatizações, 2) a contenção do gasto público, 3) a redução de impostos, 4) a ampliação do superávit primário, 5) a adesão do Brasil à Alca (Área de livre Comercio das Américas), 6) a oposição ao fundo soberano, 7) a crítica ao Bolsa Família, 8) a crítica à política de cotas para negros, índios e alunos de escola pública, e 9) a oposição ao ingresso da Venezuela no Mercosul.

## **1.1. O compromisso de Lula com o movimento sindical**

Desde a posse em janeiro de 2003, o Presidente, cuja trajetória política foi construída na luta sindical, assumiu o compromisso com os trabalhadores de que nenhuma mudança seria feita nas relações trabalhistas e sindicais sem um amplo diálogo com os atores sociais representativos desses segmentos: lideranças sindicais e empresariais.

Nesse diapasão, uma das primeiras providências foi solicitar a retirada do Congresso de dois projetos de lei do governo anterior: o que flexibilizava a CLT e o que tratava da prestação de serviços e terceirização, ambos em estágio avançado de tramitação.

O primeiro projeto (PL n° 5.483/01, na Câmara, e PLC n° 134/2001, no Senado) foi retirado de tramitação, mas o segundo (PL n° 4.302/98, na Câmara, e PLC n° 3/2001, no Senado) não teve sua mensagem de retirada lida porque a matéria já teria sido apreciada nas duas casas legislativas, faltando apenas a votação na Câmara das emendas do Senado. De toda forma, a sua tramitação permaneceu inativa.

Outra providência importante, coerente com as diretrizes do presidente da República, foi a determinação de criação e instalação de várias instâncias tripartites de diálogo, consulta e participação social, especialmente o Fórum Nacional do Trabalho (FNT), as conferências estaduais do Trabalho e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES).

O Fórum e as conferências para o debate e formulação de propostas em bases democráticas sobre relações de trabalho e organização sindical tiveram a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, com a participação das centrais sindicais e das confederações patronais, representando respectivamente as categorias profissionais e econômicas.

Já o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, coordenado pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, reunia os atores sociais para o debate e formulação de



grandes temas, como as reformas tributária, previdenciária, política e outras consideradas estruturantes pela sociedade civil.

Embora houvesse conflitos de áreas do governo com determinados setores da base social do Executivo, especialmente com algumas entidades do sistema confederativo, notadamente na composição do Fórum Nacional do Trabalho, conforme detalhado no tópico “1.3. A tentativa de reforma sindical” deste capítulo, o Presidente sempre considerou as propostas e reivindicações do movimento sindical, inclusive apoiando e estimulando as famosas marchas das centrais à Brasília.

A disposição para o diálogo era total. Nunca as entidades sindicais tiveram tanto acesso ao presidente da República como na gestão do Presidente Lula. Graças a isto, nos momentos de crise, o movimento sindical foi o primeiro a prestar solidariedade e oferecer apoio na resistência, especialmente no instante em que as forças conservadoras cogitaram apresentar na Câmara um pedido de *impeachment*. Após avaliarem o quadro, que claramente sinalizava para a reação dos movimentos sociais, optaram pelo caminho de desgastar o Presidente, em lugar de pedir seu afastamento, imaginando que destituiriam Lula pela via eleitoral, em 2006. Ledo engano.

## **1.2. As conquistas das entidades sindicais na era Lula**

Talvez com exceção da reforma da Previdência no serviço público, da Lei de Falência e da Lei Geral das Pequenas e Microempresas, com supressão de direitos, no primeiro caso, e certa flexibilização, nos demais, é difícil identificar qualquer iniciativa do Governo Lula que tivesse o propósito de prejudicar ou reduzir direitos dos assalariados.

Levantamento do DIAP, realizado ao longo dos oito anos de mandato do presidente Lula, aponta que pelo menos 27 medidas favoráveis aos assalariados (trabalhadores, servidores, aposentados e pensionistas) coincidiram com o plano de lutas das centrais ou foram resultado da

ação ou pressão do movimento sindical, conforme segue:

1<sup>a</sup>) Retirada do Congresso do projeto de flexibilização da CLT, PL n° 5.483/2001;

2<sup>a</sup>) Aumento real do salário mínimo;

3<sup>a</sup>) Aumento das folgas dos comerciários aos domingos;

4<sup>a</sup>) Atualização e ampliação de faixas da tabela do imposto de renda;

5<sup>a</sup>) Veto à Emenda n° 3 do projeto que resultou na Lei da Receita Federal do Brasil, emenda que impedia o auditor fiscal de desconsiderar a personalidade jurídica de empresa criada para fugir dos encargos trabalhistas;

6<sup>a</sup>) Ampliação de quatro para seis meses da licença maternidade;

7<sup>a</sup>) Legalização das centrais sindicais;

8<sup>a</sup>) Promulgação da Convenção 151 da OIT, que trata da negociação coletiva no Serviço Público;

9<sup>a</sup>) Estabelecimento de piso salarial dos professores;

10<sup>a</sup>) Reajuste de servidores, reconstrução do Aparelho de Estado e valorização dos serviços públicos;

11<sup>a</sup>) Adoção do vale-cultura para o trabalhador de baixa renda;

12<sup>a</sup>) Gratuidade para formação e qualificação pelo “Sistema S” dos trabalhadores de baixa renda;

13<sup>a</sup>) Ampliação da governança corporativa, com a participação de representantes dos trabalhadores e empregadores nos órgãos colegiados;

14<sup>a</sup>) Sanção da lei que assegura a participação dos empregados nos conselhos de administração das empresas estatais;

15<sup>a</sup>) Garantia de juros baixos para os empréstimos consignados para trabalhadores, servidores e aposentados;

16<sup>a</sup>) Reenvio ao Congresso da Convenção 158 da OIT, que trata da proibição da despedida imotivada.

17<sup>a</sup>) Intensificação da fiscalização do trabalho para combate ao trabalho degradante;

18º) Inclusão do direito à alimentação entre os direitos sociais, de que trata o art. 6º da Constituição;

19ª) Regulamentação do combate ao assédio moral;

20ª) Participação, no Ministério do Trabalho e Emprego, da elaboração do anteprojeto de lei que regulamenta a prestação de serviços terceirizados;

21ª) Redirecionamento dos recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) para a geração de emprego e renda, com cláusulas de respeito aos direitos trabalhistas das empresas beneficiadas;

22ª) Ampliação do pagamento das parcelas do seguro-desemprego no período da crise econômica mundial;

23ª) Luta pela revisão do fator previdenciário, regra que reduz os benefícios previdenciários;

24ª) Atuação conjunta das centrais sindicais pela criação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP);

25ª) Atuação para revisão da alíquota de importação de aço, taxando a importação dessa matéria-prima para a geração de empregos no Brasil;

26ª) Aumento real dos benefícios previdenciários pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

27ª) Participação ativa no Fórum Nacional da Previdência Social e discussão de alternativas para a preservação da previdência social pública.

### **1.3. A tentativa de reforma sindical**

Uma das prioridades do Governo Lula era realizar uma reforma sindical capaz de garantir a legalização das centrais, de fortalecer a representação sindical e de coibir práticas antissindicais das empresas. Uma proposta foi gestada no âmbito do Fórum Nacional do Trabalho<sup>23</sup>.

<sup>23</sup> O Fórum produziu dois textos legais: um anteprojeto de lei e uma proposta de emenda à Constituição. O primeiro regulamentaria a segunda. O governo enviou ao Congresso Nacional primeiramente a PEC. Somente depois de alterado o art. 8º poderia tramitar o projeto de lei da reforma sindical.

No entanto, problemas de diversas ordens levaram à construção de um projeto conceitualmente falho e ainda mal encaminhado, e colocaram a perder uma grande oportunidade de promover reformas importantes, tanto na estrutura sindical, quanto nas relações de trabalho. Entre os motivos principais, três merecem relevo: 1) a inabilidade política dos interlocutores do Ministério do Trabalho; 2) a resistência de parcela expressiva do movimento sindical e 3) a crise política.

A inabilidade dos interlocutores do Ministério do Trabalho, cujas ações foram interpretadas como revanche ou acerto de contas com o passado, se expressou em cinco episódios: 1) na composição do Fórum Nacional do Trabalho (FNT); 2) na edição da Portaria n.º 160/2004<sup>24</sup>; 3) na tentativa de implosão do modelo que está em vigor há mais de 70 anos; 4) na exclusão do sistema confederativo do debate; e 5) na ausência de articulação no Congresso.

O primeiro erro foi de concepção, quando, apesar da importância das confederações de trabalhadores e de profissionais liberais, optou-se pela participação apenas da representação das centrais sindicais, deixando à margem do processo todo o sistema confederativo, os trabalhadores rurais, representados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), e os servidores públicos. O segundo equívoco, talvez o mais grave de todos, foi a edição da Portaria n.º 160, que atacou as finanças sindicais. Esse fato despertou e mobilizou parcela importante do movimento sindical – que naturalmente ficaria alheio ao debate – contra qualquer tentativa do Governo Lula de mudança na estrutura sindical. O terceiro foi a ilusão de imaginar que poderia inverter a pirâmide sindical, que existe há mais de sete décadas, sem maiores reações. O quarto engano foi não ter negociado com as confederações de trabalhadores que, revoltadas com o modo como foram tratadas nesse processo, resolveram criar o Fórum Sindical dos Trabalhadores (FST), uma instância alternativa de debate e formulação para mudanças na estrutura sindical<sup>25</sup>. O quinto foi o desprezo às articulações prévias no

---

24 A Portaria n.º 160, de 13 de abril de 2004, dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de salário das contribuições instituídas pelos sindicatos, e determina entre outras questões que: “Art. 1º As contribuições instituídas pelos sindicatos em assembléia geral da categoria, em especial a confederativa e/ou as constantes de convenção ou acordo coletivo e sentença normativa, em especial a contribuição assistencial, são obrigatórias apenas para os empregados sindicalizados”. Os efeitos dessa Portaria foram suspensos pela Portaria 180, também do Ministério do Trabalho e Emprego.

25 O FST foi o embrião da NCST – Nova Central Sindical de Trabalhadores.

Congresso Nacional, a quem compete aprovar de modo conclusivo as propostas de emenda à Constituição. O descuido foi tal que até partidos da base do governo fecharam questão contra.

A reação à iniciativa governamental, também pelas razões já expostas, foi ampla, envolvendo desde defensores do atual modelo, incluindo representações de categorias econômicas e profissionais, passando por dissidência entre os adeptos da reforma, até pela resistência na base parlamentar do governo. O problema, como se pode depreender, não foi apenas de condução, mas também de conteúdo. Não houve acordo no movimento sindical em relação às peças produzidas pelo FNT, razão pela qual a matéria não avançou nos termos formulados.

Há de se registrar, entretanto, que os enunciados da reforma sindical, como conceitos abertos, foram bem construídos e aceitos de forma quase unânime no movimento sindical. Ninguém era contra seu conteúdo, como por exemplo: o reconhecimento das centrais; a adoção de critérios de representatividade para funcionamento de entidade sindical; a existência de um órgão tripartite para controle e garantia de aplicação dos enunciados; uma maior democratização e participação nas entidades; as mudanças das fontes de financiamento, desde que ficassem assegurados os recursos de custeio das entidades; a representação sindical nos locais de trabalho, e, nos termos de lei, o dispositivo que autorizava a negociação no serviço público. Entretanto, quando esses enunciados foram detalhados e transformados em textos legais, a quase unanimidade desapareceu ou foi substituída pela discórdia, inclusive entre alguns dos participantes do FNT, que não gostaram do desenho do Conselho Nacional de Relações do Trabalho.

A prova de que a condução da agenda sindical durante o Governo Lula enfrentava problemas de condução política ficou evidente com o destencionamento logo após a entrega do Ministério do Trabalho e Emprego ao presidente do PDT, Carlos Lupi, que ficou no cargo entre março de 2007 a dezembro de 2011. A percepção de que os ministros anteriores, que tinham participado das disputas sindicais do passado como dirigentes da CUT ou do PT, especialmente no período Constituinte, pretendiam ir à revanche com os defensores do sistema confederativo, ampliou as resistências à reforma.

Após essa troca de comando no Ministério do Trabalho, tendo à frente alguém sem envolvimento direto com as disputas internas do movimento sindical, foram criadas as condições não apenas para avançar na agenda sindical, mas também viabilizar a maior unidade de ação (em torno da pauta comum) já registrada no movimento sindical brasileiro. Talvez com exceção da CUT, que deseja romper com o atual modelo sindical, tanto no que se refere ao financiamento (imposto sindical) quanto na sua estrutura confederativa, as demais centrais mantêm elevado nível de acordo sobre este aspecto.

Registre-se, por dever de justiça, que boa parte das políticas públicas implementadas na gestão do ex-ministro Carlos Lupi foram concebidas e formuladas durante o período dos ministros petistas, inclusive a política de recuperação do salário mínimo e o reconhecimento das centrais sindicais.

## **1.4. Conteúdo da reforma sindical**

O Fórum Nacional do Trabalho (FNT), de composição tripartite (governo, representantes das centrais de trabalhadores e das confederações patronais), sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, elaborou dois textos (uma PEC - proposta de emenda à Constituição e um anteprojeto de lei, que a regulamentaria) que seriam enviados simultaneamente ao Congresso. Os textos foram formatados pelo advogado trabalhista José Francisco Siqueira, ex-coordenador jurídico da CUT, contratado pelo MTE por meio da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

A Casa Civil da Presidência da República, no entanto, prudentemente optou por enviar apenas a PEC, já que o encaminhamento do anteprojeto junto seria uma afronta ao Poder Legislativo, ao negar-lhe a possibilidade de alterar o texto da PEC, cuja aprovação e promulgação é de competência exclusiva do Congresso Nacional.

Como a PEC não possuía nenhuma regra de transição, sua eventual aprovação, no formato apresentado, significaria mais que uma

reforma. Seria uma ruptura, já que o novo modelo requeria, para evitar o caos, regras de transição ou imediata regulamentação.

A proposta de emenda à Constituição, que passou a tramitar na Câmara Federal sob o número de PEC 369/2005, propõe modificações nos arts. 8º, 11 e 37 da Constituição Federal, com o propósito de instituir, nos termos de lei, um sistema de plena liberdade e autonomia sindicais para trabalhadores e servidores públicos.

Em linhas gerais, segundo o DIAP, a proposta de reforma sindical contempla:

1) a liberdade e autonomia sindical, na forma da lei observando os princípios constitucionais,

2) a proibição de o Estado exigir autorização para a função de entidade sindical, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção nas entidades sindicais;

3) os critérios de representatividade, liberdade de organização, democracia interna e respeito aos direitos de minoria;

4) o direito de filiação às organizações internacionais;

5) a prerrogativa de as entidades sindicais promoverem a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais no âmbito de representação, inclusive em questões judiciais e administrativas;

6) o desconto em folha da contribuição de negociação coletiva fixada em assembléia geral e a mensalidade dos associados da entidade sindical;

7) o princípio de que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a entidade sindical;

8) a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais na negociação coletiva;

9) o direito de o aposentado filiado votar e ser votado nas entidades sindicais;

10) a eleição de representantes dos trabalhadores com a finalidade exclusiva de promover entendimento direto com os empregadores, na forma da lei;

11) a vedação de dispensa do empregado sindicalizado que registrar candidatura a representação ou direção sindical, salvo por falta grave;

12) o direito de negociação coletiva e de greve no serviço público, nos termos de lei específica.

Comparando com a atual estrutura sindical prevista no art. 8º da Constituição, de acordo com o DIAP, a proposta traz as seguintes inovações:

1ª) transferência para a lei da regulamentação dos preceitos constitucionais em matéria sindical, inclusive no que diz respeito à abrangência do poder de negociação, dando ampla liberdade ao legislador para desenhar o modelo de negociação e de organização sindical, desde que não contrarie os enunciados do texto constitucional modificado;

2ª) instituição do critério de representatividade, de liberdade de organização, de democracia interna e de respeito aos direitos de minorias, o que poderá ensejar, na lei e no próprio estatuto, a proporcionalidade de chapas na direção sindical;

3ª) autorização para adoção da pluralidade sindical, desde que respeitados os critérios previstos no item anterior;

4ª) eliminação do conceito de categoria profissional e econômica, sem instituir ramo ou qualquer outro conceito, podendo a entidade sindical representar apenas e exclusivamente seus associados;

5ª) fim simultâneo da unicidade sindical, do sistema confederativo e da contribuição sindical compulsória;

6ª) reconhecimento das centrais sindicais como entidades sindicais, podendo, nos termos da lei sindical, se estruturar organicamente, criando suas confederações, federações e sindicatos;

7ª) reconhecimento, nos termos de lei específica, do direito de negociação e de greve dos servidores públicos;

8ª) remissão para a reforma do Judiciário da definição do papel da Justiça do Trabalho, inclusive a eliminação do chamado poder normativo; e

9ª) manutenção do texto sobre o direito de greve, com a possibili-



dade de líderes sindicais responderem penal e civilmente por eventuais abusos no exercício desse direito.

Na mesma linha de comparação entre a estrutura sindical prevista na Constituição de 1988 e a proposta do Governo Lula e de apontar inconsistências na proposta e no processo de elaboração da reforma sindical, o advogado trabalhista Edésio Passos, que foi um dos coordenadores jurídicos da CUT e deputado federal pelo PT do Paraná, publicou artigo intitulado “Crítica ao relatório do FNT e a necessidade da união do movimento sindical”, no caderno “*Debate e Justiça*”, do Jornal *Estado do Paraná*, em 17/04/2004”, que, com as adaptações necessárias, estão reproduzidos neste e nos tópicos 1.5, 1.6 e 1.7 deste Capítulo.

Atualmente, afirma Passos, há um sistema sindical simples:

- 1) igual para empregados e empregadores;
- 2) por categorias econômicas e profissionais;
- 3) com uma só entidade representativa da categoria;
- 4) a personalidade jurídica da entidade é adquirida por decisão do Ministério do Trabalho, com recurso ao Judiciário;
- 5) o sindicato é a base de sustentação de todo o sistema;
- 6) o sindicato representa e negocia por todos os trabalhadores, associados ou não;
- 7) há um amplo sistema de negociações coletivas, resultando em milhares de convenções e acordos coletivos de trabalho;
- 8) os sindicatos detêm o poder da negociação coletiva, mas as federações, confederações e centrais sindicais podem participar legalmente;
- 9) a sustentação financeira é baseada em apenas um dia de salário de cada trabalhador e de um valor fixado para cada empresa dependendo de sua estrutura, além de taxas derivadas dos benefícios das negociações coletivas;
- 10) os estatutos são livremente formulados pela assembleia geral, mas suas alterações sofrem o crivo do Ministério do Trabalho;
- 11) as centrais sindicais, embora não reconhecidas constitucio-

nalmente<sup>26</sup>, são admitidas na estrutura de representação sindical e na negociação coletiva com o empresariado e com os governos federal, estaduais e municipais;

12) trata-se de um sistema democrático, em que o trabalhador pode se filiar ou não ao sindicato;

13) nas eleições, podem se inscrever quantas chapas os associados constituírem, sem limitações;

14) as confederações e federações representam as categorias profissionais e econômicas, formando um sistema igualitário; e

15) o sistema está comprovadamente testado e aprovado, mas poderá sofrer reformas, para sua melhoria, como seu controle financeiro, regras mínimas estatutárias, formação de um conselho tripartite (governo, empresários, trabalhadores) para disciplinar o sistema de registro sindical, entre outras medidas.

## **1.5. A proposta do Fórum Nacional do Trabalho**

Na opinião de Passos, a proposta do Ministério do Trabalho e Emprego que resultou no FNT desconstitui totalmente este sistema:

- 1) inverte a base de sustentação do sindicato para as centrais;
- 2) cria sistemas diferentes para trabalhadores e empregadores;
- 3) cria entidades filiadas a uma central e entidades autônomas;
- 4) cria sindicatos com representação exclusiva e representação derivada;
- 5) restabelece o estatuto-padrão sob controle do Ministério do Trabalho;
- 6) cria o conselho nacional de relações de trabalho que passa a ser um superpoder sob controle das centrais, confederações de em-

---

<sup>26</sup> As centrais sindicais, apesar de representarem trabalhadores, não são consideradas entidades sindicais na Constituição de 1988, a qual adotou, em seu art. 8º, o sistema confederativo, formado por sindicatos, federações e confederações.

pregadores e do Ministério do Trabalho, excluindo a representação de base e a representação autônoma sindical;

7) o sindicato dos trabalhadores não detém o poder da negociação, a central sindical pode intervir e/ou estabelecer os instrumentos normativos de nível superior aos quais estarão subordinados os sindicatos;

8) o conflito intersindical poderá inviabilizar a negociação coletiva;

9) o poder normativo da Justiça do Trabalho é substituído pela arbitragem judicial pública, o que significa alterar a competência constitucional da Justiça do Trabalho; e

10) a composição extrajudicial será realizada com assistência sindical, sem a obrigatoriedade da presença do advogado, entre outras medidas.

## **1.6. A reforma possível**

Para Passos, a reforma sindical necessária, naquela conjuntura política em que o governo necessitava de todas as forças sociais - dos trabalhadores e dos empregadores – significava:

1) o reconhecimento constitucional das centrais sindicais;

2) sua admissão no sistema sindical atual, sem desconstituí-lo;

3) o direito das centrais sindicais - que de fato já o tem - de representação político-sindical de nível superior perante o governo federal;

4) a regulamentação do sistema de registro sindical, sob controle do Ministério do Trabalho, de entidades dos trabalhadores (centrais e confederações) e dos empregadores (confederações);

5) regulamentação do sistema de arrecadação financeira via taxas negociais das negociações coletivas;

6) regulamentação básica de normas estatutárias relativas a processo eleitoral, período de mandato e controle financeiro; e,

7) organização sindical no local de trabalho.

Estas medidas tornariam o movimento sindical dos trabalhadores fortalecido, unificado e coeso em torno das medidas do governo federal de luta contra o desemprego, pelo crescimento econômico e pela igualdade social.

## 1.7. Inexistência de consenso

Entretanto, de acordo com Passos, a proposta entregue ao Presidente Lula, constante do relatório final do Fórum Nacional do Trabalho, ao contrário do que se propalava, não era consenso do movimento sindical dos trabalhadores e dos empregadores, mas sim uma proposta derivada de idéias de membros da Comissão de Sistematização, encarregada da redação final dos textos do Fórum Nacional do Trabalho, sem levar em consideração o que foi decidido majoritariamente nas conferências estaduais do Trabalho. Esta proposta somente ocasionaria uma profunda crise na organização dos trabalhadores, no movimento sindical e nas relações capital-trabalho, com conseqüências imprevisíveis.

### Quadro comparativo entre o texto constitucional e o da PEC 369 <sup>27</sup>

Redação atual da Constituição Federal	Mudança proposta pela PEC 369
<b>Art. 8º</b> É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:	<b>“Art. 8º</b> É assegurada a liberdade sindical, observado o seguinte:
I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;	I - o Estado não poderá exigir autorização para fundação de entidade sindical, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção nas entidades sindicais;

<sup>27</sup> elaborado por Sílvia Barbara, da Fepesp - Federação dos Professores do Estado de São Paulo.

Redação atual da Constituição Federal	Mudança proposta pela PEC 369
<p>II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;</p>	<p>II-o Estado atribuirá personalidade sindical às entidades que, na forma da lei, atenderem a requisitos de representatividade, de participação democrática dos representados e de agregação que assegurem a compatibilidade de representação em todos os níveis e âmbitos da negociação coletiva;</p>
<p>III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;</p>	<p>III - às entidades sindicais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais do âmbito da representação, inclusive em questões judiciais e administrativas;</p>
<p>IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;</p>	<p>IV - a lei estabelecerá o limite da contribuição em favor das entidades sindicais que será custeada por todos os abrangidos pela negociação coletiva, cabendo à assembléia geral fixar seu percentual, cujo desconto, em se tratando de entidade sindical de trabalhadores, será efetivado em folha de pagamento;</p>

Redação atual da Constituição Federal	Mudança proposta pela PEC 369
	<p>V - a contribuição associativa dos filiados à entidade sindical será descontada em folha de pagamento;</p>
<p>V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;</p>	<p>VI - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;</p>
<p>VII - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;</p>	<p>VII - é obrigatória a participação das entidades sindicais na negociação coletiva;</p>
<p>VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;</p>	<p>VIII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;</p>

Redação atual da Constituição Federal	Mudança proposta pela PEC 369
<p><b>VIII</b> - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.</p>	<p><b>IX</b> - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> As disposições deste artigo aplicam-se à organização de <b>sindicatos</b> rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> As disposições deste artigo aplicam-se à organização de <b>entidades sindicais</b> rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.” (NR)</p>
<p><b>Art. 11.</b> Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.</p>	<p><b>“Art. 11. É assegurada a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, na forma da lei.”</b> (NR)</p>
<p><b>Art. 37</b> – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:</p> <p>(...)</p> <p><b>VII</b> - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica (<i>EC 19, de 1998</i>)</p>	<p><b>“Art. 37</b> – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:</p> <p>(...)</p> <p><b>VII - a negociação coletiva</b> e o direito de greve serão exercidos nos termos e nos limites definidos em lei específica;</p>

Redação atual da Constituição Federal	Mudança proposta pela PEC 369
<p><b>Art. 114.</b> Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (EC 45, de 2004)</p> <p>(...)</p> <p><b>III</b> as ações sobre representação sindical, entre <b>sindicatos</b>, entre <b>sindicatos</b> e trabalhadores, e entre <b>sindicatos</b> e empregadores; (EC 45, de 2004)</p>	<p><b>“Art. 114.</b> Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...)</p> <p><b>III</b> - as ações sobre representação sindical, entre <b>entidades sindicais</b>, entre <b>entidades sindicais</b> e trabalhadores, e entre <b>entidades sindicais</b> e empregadores;</p>
<p>§ 2º Recusando-se qualquer das partes à <b>negociação coletiva ou à arbitragem</b>, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar <b>dissídio coletivo de natureza econômica</b>, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (EC 45, de 2004)</p>	<p>§ 2º Recusando-se qualquer das partes à <b>arbitragem voluntária</b>, faculta-se a elas, de comum acordo, <b>na forma da lei</b>, ajuizar <b>ação normativa</b>, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.</p>
<p>§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, <b>com possibilidade de lesão do interesse público</b>, o Ministério Público do Trabalho <b>poderá ajuizar dissídio coletivo</b>, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.</p>	<p>§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, o Ministério Público do Trabalho <b>tem legitimidade para ajuizamento de ação coletiva quando não forem assegurados os serviços mínimos à comunidade ou assim exigir o interesse público ou a defesa da ordem jurídica.”</b> (NR).</p>
	<p><b>Art. 2º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.</p>

## Servidores públicos no anteprojeto do FNT

No anteprojeto do FNT, destinado a regulamentar a PEC para a organização sindical do setor privado, mas que não foi enviado ao Congresso, havia previsão de aplicação transitória de alguns dispositivos aos sindicatos de servidores públicos. O artigo 222 do anteprojeto que “dispõe sobre as relações sindicais” previa a aplicação à organização dos servidores públicos dos arts. 4º a 25, inciso I, 14 a

25, 27, 28 e 56 a 58 do referido anteprojeto de lei, cuja síntese reproduzimos a seguir:

1) pluralidade de organização, com personalidade sindical reconhecida por ato do ministro do Trabalho e Emprego;

2) organização sindical por ramo e não mais por categoria;

3) funcionamento sindical condicionado ao critério da representatividade sindical, que pode ser comprovada ou derivada:

3.1) a representatividade comprovada exige 20% de filiação, admitindo organização no sistema de liberdade ou de exclusividade;

3.2) no sistema de liberdade, pode existir mais de uma entidade, que terá âmbito de representação mínimo correspondente ao município; e

3.3) no sistema de exclusividade, o sindicato será único na base, porém perde a liberdade de organização, devendo seguir um estatuto padrão.

4) a representatividade derivada vincula definitivamente o sindicato à entidade que o criou, provavelmente uma central sindical;

5) os sindicatos de servidores terão como prerrogativas:

5.1) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da respectiva base de representação;

5.2) atuar em juízo como legitimado ordinária ou extraordinariamente, na forma da lei; e

5.3) cobrar mensalidade de seus associados;

6) fixa, no máximo, em 81 o número de dirigentes sindicais por entidade;

7) são condições para votar e ser votado na entidade sindical:

7.1) estar filiado à entidade;

7.2) ser maior de 16 para votar e de 18 para ser votado; e

7.3) estar empregado no respectivo âmbito de representação da entidade;

8) determina a prestação de contas segundo os padrões da contabilidade pública, devendo a documentação contábil ficar à disposição



do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho por cinco anos;

9) obriga a manutenção de lista, com endereço atualizado de todos os filiados, devendo comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer alteração na diretoria e no estatuto da entidade.

## **1.8. Legalização das centrais**

A superação das disputas no Fórum Nacional do Trabalho, a substituição do ministro do Trabalho e Emprego, a decisão de boa parte do sistema confederativo de criar sua própria central, no caso a Nova Central Sindical de Trabalhadores, a fusão da CGT, SDS e CAT para a criação da UGT e a opção do presidente Lula, nos desdobramentos da crise do chamado “mensalão”, de se reaproximar e se apoiar nos movimentos sociais, especialmente no sindical, criaram as condições para a unidade de ação do sindicalismo, que passou a adotar uma pauta unificada, que defendia a jornada de 40 horas semanais, a correção da tabela do imposto de renda, uma política de recuperação do salário mínimo, entre outros.

Essa unidade de ação do movimento sindical, além dos benefícios mencionados no tópico 1.2 deste Capítulo (As conquistas das entidades sindicais na era Lula), propiciou um importante avanço na organização sindical brasileira, que foi o reconhecimento das centrais sindicais por meio da Lei nº 11.648/2008, anteriormente tentado e rejeitado no Congresso às vésperas da perda da eficácia. O Congresso, por acordo dos líderes, rejeitou as MPs nº 293, que reconhecia as centrais sindicais, e nº 294, que criava o Conselho Nacional do Trabalho, ambas enviadas ao Congresso na gestão do ministro Luiz Marinho. Os relatores, respectivamente Medeiros e Vicentinho, deram parecer pela constitucionalidade e adequação financeira e orçamentária, mas, no mérito, pela rejeição.

Legalizadas já na gestão do ex-ministro Carlos Lupi, as centrais sindicais ganharam uma dimensão política e social, que resultou no

reconhecimento de sua importância estratégica na defesa dos trabalhadores e no fortalecimento dos movimentos sociais.

De acordo com a Lei nº 11.648/2008, “A central sindical, entidade de representação geral dos trabalhadores, constituída em âmbito nacional, terá as seguintes atribuições e prerrogativas: I - coordenar a representação dos trabalhadores por meio das organizações sindicais a ela filiadas; e II - participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite, nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores”.

As centrais, por esse reconhecimento, além das prerrogativas decorrentes da sua regulamentação em lei, passaram a ter uma participação na contribuição sindical compulsória. Antes, o Ministério do Trabalho ficava com 20% dessa contribuição. Com a normatização das centrais, as entidades sindicais (sindicatos, federações e confederações) passam a poder destinar 10% do imposto sindical às centrais a que estejam filiadas, ou 50% do percentual antes destinado exclusivamente à Conta Emprego e Salário do Ministério do Trabalho.

Cumpramos ressaltar que o critério para reconhecimento da central sindical inclui quatro requisitos: 1º) filiação de, no mínimo, cem sindicatos distribuídos nas cinco regiões do País; 2º) filiação em pelo menos três regiões do País de, no mínimo, 20 sindicatos em cada uma; 3º) filiação de sindicatos em, no mínimo, cinco setores de atividade econômica; e 4º) filiação de sindicatos que representem, no mínimo, 7% do total de empregados sindicalizados em âmbito nacional. Nos dois primeiros anos de vigência da lei, em caráter transitório, o índice de sindicalização total exigido foi de 5%.

No momento da aprovação da lei, e de acordo com aferição do Ministério do Trabalho, seis centrais sindicais estavam habilitadas, segundo os critérios da norma: a CUT (Central Única dos Trabalhadores), a Força Sindical, a CGT (atual UGT – União Geral dos Trabalhadores), a NCST (Nova Central Sindical de Trabalhadores), a CTB (Central Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil) e a CGTB (Central Geral dos Trabalhadores do Brasil).

A tabela abaixo traz uma radiografia das centrais, com informações sobre data da criação, índice de representatividade, influência no Congresso Nacional e relação com o Governo Federal.

### Centrais Sindicais no Brasil

Nome da central e data de fundação	Índice representatividade em percentual (%) <sup>28</sup>					Setores de maior influência	Influência no Congresso	Relação no Governo
	2008	2009	2010	2011	2012			
Central Única dos Trabalhadores (CUT) 8/1983	35,84	36,79	38,23	38,32	36,7	Metalúrgico, bancário, servidor público, rural, educação	Alta	Grande
Força Sindical (FS) 3/1991	12,33	13,10	13,71	14,12	13,7	Metalúrgico, automotivo, construção civil e comerciário	Alta	Grande
União Geral dos Trabalhadores (UGT) -7/2007*	6,29	7,19	7,19	7,89	11,3	Comerciário, terceirizados colônia de pescadores, construção pesada e asseio e conservação	Média↑	Média↑
Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST) - 6/2005	6,27	5,47	6,69	7,04	8,1	Transporte, construção e mobiliário	Média↗	Média↗
Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB) 12/2007	5,09	6,12	7,55	7,77	9,2	Educação e metalurgia e rural, serviço público	Média↑	Média↑
Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB) 08/2006**	5,02	5,02	5,04	7,02	-	Prestador de serviço	Média→	Média→

\*Fusão da CGT, SDS e CAT. A CGT, fundada em abril de 1986 como central, transformou-se em CGT- Confederação em 1988.

\*\* CGT fica como central em 1988, como a sigla CGTB.

<sup>28</sup> Optou-se pelo índice de representatividade, que consiste no percentual de empregados sindicalizados em âmbito nacional. Em número de entidades filiadas, com dados de abril de 2012, a CUT possui 2.191; Força Sindical 1.706; a UGT 1.032; a NCST, 968; a CTB, 584; e a CGTB, 285.

As centrais no Brasil, com exceção da NCST, têm ligações explícitas com partidos políticos – a CUT majoritariamente com o PT; a Força com o PDT e, em menor escala, com o PSDB; a CTB com o PCdoB e PSB; a UGT com o PSD, partido criado em 2011; a CGTB, com o recém-criado Partido da Pátria Livre (PPL), oriundo do pessoal do MR-8. A NCST declara-se representante do sistema confederativo e desvinculada de partido político.

A principal conquista das centrais com a regulamentação, sem dúvida nenhuma, foi a garantia de participação institucional, em todos os fóruns e órgãos colegiados na esfera federal em que os temas de interesse dos trabalhadores, dos servidores públicos e dos aposentados e pensionistas sejam objeto de discussão ou deliberação.

Esta tem sido uma experiência de governança participativa interessante e proveitosa para todos, porque assegura maior aderência e lealdade às políticas públicas elaboradas com a participação dos interessados, trazendo legitimidade e segurança jurídica.

## **1.9. Mudança de paradigma nas relações de trabalho**

O governo do Presidente Lula, como se vê, inaugurou novos paradigmas nas relações trabalhistas e sindicais: substituiu um padrão autoritário por um sistema de diálogo permanente, iniciando um importante processo de mudança cultural e uma fase de desenvolvimento econômico e social, voltado ao mercado interno, com diminuição do desemprego, expansão do emprego formal, aumentos permanentes e reiterados do salário mínimo e da renda das famílias.

Houve momentos de tensão, é verdade, especialmente até a metade do primeiro mandato. Nesse período foram enfrentados graves problemas herdados do governo anterior, pois, mais uma vez, em 2002, as vulnerabilidades na condução da política cambial

e na política econômica, como um todo, deixaram o País à mercê de ataques especulativos. Essas condicionantes diminuíram as possibilidades de opções mudancistas, reforçando, dentro do governo, setores que buscavam saídas estritamente dentro dos limites dos marcos anteriores.

Mas a relação do governo com os movimentos sociais em geral e com o movimento sindical, em particular, foi sempre respeitosa, e dela resultaram grandes ganhos para os trabalhadores, sejam salariais, sejam sociais. Nesse período, registramos três aumentos benignos: dos salários, do crédito e do emprego.

Os críticos afirmam que houve cooptação do movimento sindical pelo governo. De fato, aconteceu uma espécie de pacto social entre governo e centrais sindicais, embora isto não tivesse sido formalizado, como aconteceu na Espanha.

A aproximação de Lula do movimento sindical, do qual vinha se afastando desde 2003, dentro da lógica política de se relacionar diretamente com o povo sem intermediação (nem do PT nem das organizações sindicais), se deu menos pela origem sindical do Presidente e mais por necessidade objetiva de enfrentar um eventual pedido de *impeachment*, além de assegurar apoio para a reeleição. A origem sindical de Lula facilitou, e muito, o processo de reaproximação com as centrais, mas não foi o que a motivou.

Ainda segundo essa visão crítica, Lula teria procurado o movimento sindical após a crise do mensalão. E isso, em grande medida, teria sido motivado pelo risco de a oposição pedir seu impedimento. Com o apoio das centrais, o Presidente daria uma demonstração de força, pela capacidade de mobilização que teria em defesa de seu mandato, caso efetivamente houvesse uma tentativa de afastamento. A proximidade da reeleição teria completado esse movimento em direção às centrais e ao atendimento de suas reivindicações.

O fato é que o método, o respeito e o compromisso, combinados com uma conjuntura mundial de crescimento econômico, permitiram o atendimento de importantes reivindicações, como a participação em órgãos colegiados, inclusive de natureza deliberativa, a valorização do salário mínimo, aumento real para os aposentados, a criação de novas faixas e correção da tabela do imposto de renda, a ampliação da licença-

maternidade, o reaparelhamento do Estado e a valorização dos servidores, entre outras conquistas.

O pacto social (não escrito) que Lula fez com as centrais ainda permanece na gestão Dilma, porém com linhas tênues, embora muito conveniente à Presidente. No primeiro ano, a relação foi um pouco tensa, ainda que os resultados tenham sido positivos.

## **2. Governo Dilma – continuidade, sem continuísmo**

A presidente Dilma Rousseff, a primeira mulher a exercer as funções de Chefe de Governo, Chefe de Estado e Líder da Nação, foi eleita num ambiente político muito radicalizado, porém com condições econômicas muito boas, com crescimento da ordem de 7,5% ao ano.

A eleição e posse de Dilma, com a carga simbólica de ter participado da luta armada contra a ditadura militar, inaugura o novo ciclo na política nacional, representado pela ascensão da mulher à Presidência e a alternância no poder com continuidade político-administrativa.

No curso da eleição, a grande mídia, setores da classe média e parcela do pensamento conservador do Brasil promoveram uma campanha de muito baixo nível, com acusações vis, de natureza ético-morais, contra a candidata, sem a vontade de debater programa de governo, talvez em função da grande aprovação do Governo Lula.

As primeiras declarações e medidas do governo, entretanto, contribuíram para pacificar o País. A Presidente defendeu a democracia, os direitos humanos, a liberdade de imprensa, prometeu eficiência e meritocracia, condenou as ditaduras e demonstrou disposição de não transigir com incompetência, indisciplina e desvio de conduta, exatamente os pontos que a mídia mais criticava no Governo Lula.

A percepção geral, que permanece após um ano de governo, é de que a presidente age com equilíbrio e firmeza, o que, ao lado do bom desempenho da economia e das finanças públicas, apesar da crise, lhe

garante índices recordes de aprovação neste primeiro ano.

Na campanha eleitoral, o movimento sindical, incluindo o dos servidores públicos, apoiou quase que incondicionalmente a eleição de Dilma, tanto pela gratidão pelas conquistas obtidas durante o Governo Lula, quanto pelo temor do retorno do governo do PSDB, que na gestão de FHC suprimiu mais de 50 direitos dos servidores.

Nesse sentido, apesar de Dilma não possuir laços diretos com o movimento sindical, o relacionamento com as centrais sindicais, do ponto de vista estritamente institucional, continua praticamente nas mesmas bases da era Lula, com três diferenças:

1º) o acesso à presidente Dilma é raro e formal, diferentemente da era Lula;

2º) o governo, quando entende que está no seu limite, não reabre diálogo ou negociação sobre temas com impacto fiscal, como foi o caso do valor do salário mínimo, da tabela do imposto de renda e da negação de aumento real aos aposentados do INSS; e

3º) o governo, além de não conceder reajuste aos servidores em 2011, esvaziou o órgão encarregado das negociações com o funcionalismo.

O Ministério do Trabalho e Emprego, mesmo tendo perdido espaço, continua como o principal interlocutor das centrais sindicais para temas do mundo do trabalho, e os demais assuntos são levados ao governo por intermédio da Secretaria-Geral da Presidência da República, que ampliou seu escopo de interlocução com os movimentos sociais, em geral, e com o movimento sindical, em particular.

Num balanço preliminar, no caso dos trabalhadores do setor privado, o saldo em 2011 é bastante positivo no Governo Dilma, a despeito de a Presidente raramente mencionar em seus discursos o tema das relações de trabalho. Com exceção da Lei Complementar nº 139, tratando do microempreendedor individual, que pode dar margem para burla nas relações de trabalho, houve avanços significativos. Pelo menos sete leis foram sancionadas pela Presidente que favorecem os trabalhadores:

1) a Lei nº 12.382, que institui a política de aumento real para o salário mínimo até 2014;

2) a Lei nº 12.469, que determina a correção anual da tabela do imposto de renda até 2014;

3) a Lei nº 12.440, que cria a certidão negativa de débito trabalhista;

4) a Lei nº 12.506, que amplia o aviso prévio de 30 para até 90 dias;

5) a Lei nº 12.551, que reconhece o teletrabalho; e

6) a Lei nº 12.513, que amplia a formação profissional do trabalhador por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec);

7) a Lei nº 12.470, que reduziu para 5% a contribuição do microempresendedor individual e permite a contribuição de 5% para as donas de casa.

No caso específico dos servidores públicos, pelo menos no primeiro ano de governo, com exceção da aprovação e promulgação da PEC que restabelece a integralidade e paridade para o servidor aposentado por invalidez, o balanço é negativo, basicamente por três razões: 1º) não houve reajuste salarial em 2011 nem haverá em 2012, exceto para médicos e outros poucos cargos; 2º) o governo retirou a autonomia do órgão encarregado das negociações no serviço público, numa sinalização de que terá uma política de reajuste diferente da praticada no Governo Lula; e 3º) aprovou no Congresso, com a conseqüente transformação em lei, a previdência complementar dos servidores.

A lei de previdência complementar (oriunda do PL 1992/2007 na Câmara e PLC 5/2012 no Senado), em essência: (1) cria o fundo de pensão dos servidores; (2) limita a cobertura do regime próprio ao mesmo teto do INSS (atualmente R\$ 3.916,20); (3) adota o plano de benefício na modalidade de contribuição definida para os benefícios programados, aposentadoria e pensão; (4) fixa contribuição paritária de até 8,5% da União e dos servidores; (5) prevê a destinação de parte das contribuições para benefícios por invalidez e morte, bem como para quem ultrapassar a expectativa de sobrevivência; e (6) institui gestão compartilhada, com paridade nos dois conselhos (deliberativo e fiscal) e na diretoria-executiva, nos moldes autorizados nas Leis Complementares 108 e 109, ambos de 2001.



## 2.1 - Atuação do movimento sindical junto aos poderes

Desde a redemocratização, a presença do movimento sindical em espaços institucionais, seja como parte da governança participativa, na qualidade de integrantes de conselhos e órgãos colegiados do Poder Executivo, seja como grupo de pressão, especialmente no Congresso Nacional, tem sido muito positiva para os trabalhadores.

A participação do movimento sindical nessas instâncias e espaços, notadamente por intermédio das centrais sindicais, além de abrir novas arenas de consulta, participação e atuação, joga luzes sobre temas que, no dia-a-dia, estão fora da ação sindical, porém com forte repercussão sobre as condições de vida do trabalhador.

A permanente interação com a bancada sindical no Congresso, cuja função é defender os interesses e direitos dos trabalhadores e resistir às investidas do setor patronal, também é outra forma de atuação interessante, que tem evitado prejuízo aos trabalhadores.

A bancada sindical, por exemplo, tem sido acionada para mediar conflitos, intermediar demandas e criar condições para saídas negociadas para impasses, que são comuns na relação do movimento sindical com o setor empresarial e com o governo.

A representação dos trabalhadores no Congresso, apesar de pequena frente ao tamanho da bancada empresarial, tem sido fundamental na resistência às investidas em bases neoliberais no Congresso, onde a correlação de forças é desfavorável aos trabalhadores. Enquanto a bancada sindical, a maior que já tivemos, é composta por 91 congressistas, sendo 83 deputados e oito senadores, a empresarial possui 273 representantes no Congresso, sendo 246 deputados e 27 senadores.

A luta no campo institucional, dependendo da conjuntura política e da correlação de forças, pode permitir importantes avanços, como foi o caso da emenda popular dos trabalhadores na Constituinte, que resultou no artigo 7º da Constituição, ou organizar a resistência, como foi o caso da emenda 3, no projeto de lei de criação da Super Receita, que transformava o trabalhador em pessoa jurídica, vetada pelo presidente Lula.

No Poder Executivo, além da participação em dezenas de conselhos e órgãos colegiados, como o Codefat e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), e a interação com o Ministério do Trabalho e Emprego, o movimento sindical tem mantido contato permanente com a Secretaria-Geral da Presidência da República, outra porta de entrada para debate de políticas públicas com impacto sobre os trabalhadores.

Atuar em várias frentes, portanto, é fundamental. Se, numa conjuntura desfavorável, como na atual legislatura, a bancada sindical não tiver força política para evitar retrocessos no Congresso, com a eventual aprovação de projetos reduzindo, suprimindo ou flexibilizando direitos, ainda existe a possibilidade de veto presidencial.

Nesse sentido, o movimento sindical brasileiro tem buscado utilizar a assessoria de órgãos como o Dieese e Diap, para uma intervenção qualificada nesses espaços de diálogo e concertação. As conquistas materializadas nos governos Lula e Dilma, por exemplo, tiveram real participação do movimento sindical, seja por intermédio das marchas para a entrega da lista de reivindicações, seja pela participação nos órgãos colegiados.

## **2.2. Fontes dos direitos dos trabalhadores**

No Brasil há três fontes de direitos trabalhistas: a lei, a negociação e a sentença normativa da Justiça do Trabalho. Assim, para efeito de definição, entende-se:

1) a lei em sentido amplo (Constituição, lei complementar, lei ordinária e tratados internacionais, como as convenções da OIT).

2) a negociação (acordo e convenção coletiva).

3) A sentença normativa (poder normativo da Justiça do Trabalho, que passou a depender do de comum acordo).

Cumprе ressaltar que poucos países no mundo contam com tantas fontes.

Graças à luta sindical - nas categorias, na sociedade e junto ao governo e ao Parlamento - o Direito do Trabalho não foi eliminado nem mesmo flexibilizado no Brasil, como aconteceu em muitos países da América do Sul, onde passou a existir prevalência do negociado sobre o legislado.

O Brasil é um dos poucos países do mundo em que ainda se pratica o Direito do Trabalho como norma de ordem pública e caráter irrenunciável.

Aqui o trabalhador é considerado a parte mais fraca econômica, social e politicamente na relação com o empregador, daí a garantia, em lei, de proteção ao empregado.

Por isso, se o empregado renunciar a um direito, essa renúncia é nula de pleno direito porque parte-se do pressuposto de que o empregado foi coagido a fazê-lo.

Assim, somente em negociação coletiva, e apenas nos direitos autorizados pela Constituição, é possível reduzir direito em acordo ou convenção coletiva. O acordo se dá entre um sindicato de trabalhadores e uma ou mais empresas do mesmo grupo. A convenção é firmada entre os sindicatos de trabalhadores e patronais.

Na maioria dos países, aplica-se às relações de trabalho o Direito Civil ou Comum, que parte do pressuposto de igualdade das partes.

Assim, se o trabalhador abrir mão de um direito e tiver no uso pleno de suas faculdades mentais, aquela renúncia é válida.

E ao que parece, as mudanças na CLT e nas relações de trabalho em debate no governo não têm o condão de descaracterizar o modelo atual, embora no Congresso existam projetos, patrocinados pela bancada empresarial, que tem por objetivo o desmonte dos direitos trabalhistas e da estrutura sindical.

## 2.3. Perspectivas trabalhistas e sindicais

Os desafios do movimento sindical nos próximos anos em matérias trabalhistas, sindicais, previdenciárias e dos servidores públicos serão grandes, com proposições a favor e contra os interesses dos assalariados. A seguir um resumo das principais proposições iniciadas ou em estudo no governo e aquelas em tramitação no Congresso. Os assuntos estão agrupados por tema e classificados como ameaças ou oportunidades.

O Governo da presidente Dilma estuda pelo menos três mudanças na CLT para modernizar as relações de trabalho no País: 1ª) a formalização do trabalho eventual e por hora trabalhada, 2ª) a instituição da figura do Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico, e 3ª) a regulamentação da terceirização.

No primeiro caso, os estudos estão a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego. A idéia é criar duas formas de contratação: a eventual e a por hora trabalhada. A proposta, que faz parte do programa Brasil Maior, irá beneficiar o setor de serviços, o que mais emprega no País, estimulando a formalização de trabalhadores que atualmente não têm carteira assinada.

Trabalhadores que labutam em tempo parcial, com duas ou três horas por dia, ou aqueles que trabalham dois ou três dias por semana, ou, ainda, aqueles que trabalham em eventos sazonais, por exemplo, teriam carteira assinada com direito a férias, 13º e FGTS, obviamente proporcional ao salário recebido.

No segundo caso, os estudos estão a cargo da Casa Civil da Presidência da República. A proposta partiu do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo, com o apoio da Secretaria-Geral da Presidência, e consiste na criação de novos instrumentos normativos para regular o trabalho dentro das empresas.

Trata-se do Acordo Coletivo Especial ou Acordo Coletivo com Propósito Específico, de caráter voluntário, celebrado entre o sindicato profissional e a empresa. Porém, o sindicato deverá comprovar sua representatividade, a ser reconhecida pelo Ministério do Trabalho, além de respeitar os direitos trabalhistas contidos no artigo 7º da Constituição.

No terceiro, que trata da terceirização, há proposta em debate e formulação no Ministério do Trabalho e no Congresso. A regulamentação precisa assegurar dignidade a esses trabalhadores, equiparando-os aos demais para todos os fins.

A terceirização, do modo como vem sendo praticada no Brasil, tem resultado em: 1) enfraquecimento da representação sindical, 2) precarização das condições de saúde e segurança, 3) discriminação desses trabalhadores, vistos como de “segunda classe”, 4) enfraquecimento dos laços de solidariedade entre os trabalhadores, 5) assédio moral e/ou sexual, 6) salários menores que os demais trabalhadores, e 7) condição análoga à de trabalho escravo.

No Congresso, onde a correlação de forças é profundamente desfavorável aos trabalhadores, a investida sobre os direitos trabalhistas é intensa. As ameaças são muitas, mas também há oportunidades.

Entre os projetos patrocinados por empresários, que constituem ameaça aos direitos trabalhistas, destacam-se os PLs nºs 4.330/2004, 948/2011, 951/2011 e 1.463/2011, todos em tramitação na Câmara.

O primeiro, PL nº 4.330/2004, do deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), regulamenta a terceirização, precariza direitos e desobriga o contratante de responder solidariamente em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas. O conteúdo é praticamente idêntico ao do PL nº 4.302/1998, sobre o mesmo tema, enviado ao Congresso durante o Governo FHC.

O segundo, PL nº 948/2011, de autoria do deputado Laércio Oliveira (PR-SE), tem por finalidade impedir que o empregado demitido possa reclamar na Justiça do Trabalho qualquer direito trabalhista que não tenha sido expressamente ressalvado no momento da rescisão contratual.

O texto, além de tentar valer-se da desatenção, ingenuidade ou desinformação do empregado, representa uma afronta ao princípio prescricional, previsto no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição, segundo o qual é direito do trabalhador propor "ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho".

O terceiro projeto, o PL nº 951/2011, de autoria do deputado Júlio Delgado (PSB-MG), destina-se a criar um simples trabalhista para as pequenas e microempresas, com a redução dos direitos trabalhistas dos empregados desses estabelecimentos.

A proposta consiste em flexibilizar os direitos trabalhistas dos empregados de pequenas e microempresas, com redução dos encargos e custos da contratação, mediante acordo ou convenção coletiva específica ou, ainda, por negociação direta entre empregado e empregador, que terá prevalência sobre qualquer norma legal.

O projeto, objetivamente, pretende incluir os direitos trabalhistas entre os incentivos previstos no artigo 179 da Constituição, segundo o qual "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei."

O dispositivo constitucional em questão, entretanto, não tem esse alcance. Ele foi concebido para permitir aos entes federativos proporcionarem tratamento jurídico diferenciado voltado para a simplificação das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, sem qualquer menção ou margem para alcançar os direitos trabalhistas, que estão protegidos como cláusula pétrea no artigo 7º, combinado com o artigo 60, § 4, inciso IV, da Constituição, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Portanto, querer extrapolar os comandos constitucionais de proteção às empresas de pequeno porte, especialmente o inciso IX do artigo 170, que recomenda "tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País", e o artigo 179, para incluir os direitos trabalhistas, é distorcer o sentido da Constituição.

O quarto projeto, PL nº 1.463/2011, do deputado Silvio Costa (PTB-PE), cria o Código de Trabalho e flexibiliza os direitos trabalhistas, com a adoção da prevalência do negociado sobre o legislado. Sob o argumento de que "o protecionismo exagerado na legislação laboral

brasileira é, hoje, um óbice ao dinamismo do mercado de trabalho, além de contribuir para reduzir as perspectivas de entrada no mercado de trabalhadores já discriminados como mulheres, jovens e idosos”, o autor propõe o desmonte do Direito do Trabalho.

Na categoria de oportunidade, também tramitam importantes proposições, entre as quais a Mensagem 59/2008, relativa a Convenção 158 da OIT, o PL 142/2003, sobre cooperativas de trabalho, a PEC 231/1995, sobre redução de jornada para 40 horas semanais e a PEC 438/2001, sobre trabalho escravo.

A Mensagem Presidencial nº 59/2008, que trata da ratificação da Convenção 158 da OIT, proíbe a dispensa imotivada do trabalhador. O texto já foi rejeitado em duas comissões (Relações Exteriores e Trabalho) mas poderá ser transformado em projeto de decreto legislativo a ser submetido ao plenário da Câmara, caso tenha parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara.

O Brasil, na gestão do então presidente Itamar Franco, chegou a ratificar a Convenção 158, mas o Governo FHC a denunciou, suspendendo sua vigência no País.

O PL 142/2003, de autoria do ex-deputado e atual senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), revoga o Parágrafo Único do art. 442 da CLT, que não exige o vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviço daquela, instituído pela Lei nº 8.949, de 1994.

A PEC 231/1995, de autoria dos ex-deputados e atuais senadores Paulo Paim (PT/RS) e Inácio Arruda (PCdoB/CE), trata da redução de jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais, sem redução de salário. A PEC aguarda inclusão na ordem do dia para votação no plenário da Câmara.

Finalmente, a PEC 438/2001, de autoria do ex-senador Ademir Andrade (PSB/PA), que altera o artigo 243 da Constituição para que os produtores rurais e urbanos de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração do trabalho escravo sejam expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer

indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Será criado um fundo específico para os bens de valor econômico confiscados. A PEC aguarda votação em segundo turno no plenário da Câmara.

No campo propriamente sindical, sem qualquer juízo de valor, as matérias em tramitação, com exceção dos PLs n°s 6.706/2009 e 6.708/2009, respectivamente sobre a estabilidade do dirigente sindical e sobre a regulamentação da contribuição assistencial ou negocial, possuem pouca ou baixa chance de aprovação.

A PEC n° 369/2005, pelas razões já expostas nesta publicação, dificilmente seria aprovada no Congresso, e a Convenção 87 da OIT (PDS 16/1984), que aguarda apreciação no Senado, depende de mudança na Constituição para ser aprovada e vigorar no Brasil. Logo, nos temas estritamente sindicais, não há perspectivas de grandes mudanças no plano legislativo, pelo menos nos próximos cinco ou dez anos.

Entre as possibilidades ou oportunidades, podemos mencionar a ratificação da Convenção 158 da OIT, que trata da proteção contra a despedida imotivada, e a PEC 231/2005, que dispõe sobre a redução da jornada, embora ambas sofram forte resistência do setor empresarial com representação no Congresso.

Na área previdenciária, igualmente, há ameaças e oportunidades.

Na primeira hipótese, de ameaça, o que existe de concreto são os estudos do Ministério da Previdência para alterar, de modo restritivo, os critérios de concessão do auxílio-doença, particularmente com a instituição de carência, e do cálculo e concessão da pensão. Porém, existe o risco, caso se aprofunde a necessidade de financiamento do Regime Geral, de adoção da idade mínima para aposentadoria pelo INSS, o que demandaria Emenda à Constituição.

Na segunda hipótese, das oportunidades, cabe mencionar a flexibilização do fator previdenciário, excluindo sua aplicação para quem atingir as fórmulas 95 (homem) e 85 (mulher). Isto consistirá na soma do tempo de contribuição (desde que superior a 35 anos, no caso do homem, e de 30, no caso da mulher) com a idade, o que beneficiaria aqueles que, por necessidade, ingressaram cedo no mercado de trabalho.



No mesmo diapasão, também no caso dos servidores públicos, existem projetos em tramitação no Congresso que podem ser classificados como ameaça ou oportunidade, tal como mencionado anteriormente quanto aos direitos trabalhistas, sindicais e previdenciários dos trabalhadores da iniciativa privada.

Na categoria de ameaça, estão os projetos de lei que tratam da limitação da despesa com pessoal, da dispensa por insuficiência de desempenho, além do projeto que cria a fundação estatal para contratação de servidor pela CLT.

Sobre limitação de despesas com pessoal, em bases mais restritivas do que atualmente prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, pode-se mencionar o PLP 1/2007, que desvincula a despesa com pessoal da receita líquida corrente e, durante 10 anos, só permite aumento desse valor até 1,5% acima da inflação, e o PLP 549/2009, que mantém as mesmas bases do PLP 1, porém com aumento da despesa até 2,5% acima da inflação ou o crescimento do PIB do ano anterior, se este for menor. O primeiro PLP é de autoria do Poder Executivo e o segundo é de iniciativa dos então líderes da base governista no Senado em 2007 (Romero Jucá, do governo no Senado; Ideli Salvatti, do PT; Valdir Raupp, do PMDB; e Roseana Serney, do governo no Congresso).

O projeto que trata das fundações estatais (PLP 92/2007), de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo regulamentar o inciso XIX do artigo 37 da Constituição Federal para instituir fundações públicas com a finalidade de atuar nas áreas de saúde e hospitalar, universitários, cultura, desporto, ciência e tecnologia, meio ambiente, previdência complementar, comunicação social e promoção do turismo nacional. As entidades serão criadas mediante lei específica, de fundações sem fins lucrativos, integrantes da administração pública indireta, com personalidade jurídica de direito público ou privado para desempenho de atividade estatal não exclusiva de Estado, cujos funcionários serão regidos pela CLT.

Na categoria de oportunidades existem muitos projetos de lei e emendas à Constituição, quase todos de iniciativa de parlamentares, cabendo destacar, entre outros, os projetos sobre direito de greve e

aposentadoria especial do servidor, além das propostas de emenda à Constituição que acabam com a contribuição para a previdência dos aposentados e pensionistas do serviço público e que instituem o direito de negociação para os servidores públicos.

Quanto ao direito de greve, os projetos em tramitação são de iniciativa de parlamentar, sendo um na Câmara e outro no Senado. O da Câmara, PL 4.497/2001, de autoria da ex-deputada Rita Camata (PSDB/ES), necessita de mudanças para ser plenamente aceito pelas entidades de servidores.

O PL 4.497/2001, na forma do substitutivo da Comissão de Trabalho, estabelece: a) a transferência da lei para o estatuto das entidades sindicais das formalidades e quorum para convocação de greve; b) a supressão da lista de atividades essenciais e inadiáveis nas quais seria proibido o direito de greve; c) a previsão de negociação dos dias paralisados; d) a fixação de prazo de 30 dias para o governo responder à pauta de reivindicação das entidades; e) a definição do prazo máximo de 90 dias para envio ao Congresso dos textos pactuados; f) a garantia de consignação (desconto) em folha de contribuições em favor das entidades em greve, inclusive para formação de fundo; g) a proibição de dispensa ou exoneração de servidor em greve, bem como a vedação de contratar pessoal ou serviço terceirizado para substituir grevista, exceto nos casos de descumprimento das atividades essenciais e inadiáveis; e h) acionar judicialmente o descumprimento de acordo firmado em decorrência de negociação coletiva.

O projeto do Senado, PLS 84/2007, de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS), está apensado ao PLS 83/2007, também de autoria do senador gaúcho, e limita-se a definir os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previsto no parágrafo 1º do artigo 9º da Constituição Federal, e dá outras providências.

O projeto, em síntese, define os serviços ou atividades essenciais, caracterizados pela urgência médica, como necessários à manutenção da vida: 1) em caso de greve em uma das categorias profissionais, ficam os trabalhadores responsáveis pela manutenção dos serviços considerados essenciais, podendo, para tanto, organizar escalas especiais de plantão; 2) o sindicato profissional ou a assembléia da

categoria deverá indicar os trabalhadores que deverão se revezar na manutenção dos serviços essenciais, como determinado; 3) os trabalhadores em greve poderão eleger uma comissão para organizar o movimento, sendo vedada a dispensa de seus integrantes em razão da paralisação; 4) vedada a interferência quanto ao exercício da mesma pelas autoridades públicas; 5) reivindicações dos trabalhadores grevistas poderão ser encaminhadas por negociação coletiva, admitida a mediação; entre outras.

Os projetos de lei complementar (PLP) n<sup>o</sup>s 554 e 555, que tratam da aposentadoria especial e de risco do servidor público, ambos de 2010 e de autoria do Poder Executivo, nos termos em que foram formulados não atendem aos pleitos dos servidores públicos, porém precisam ser aprovados com aperfeiçoamento para assegurar aos servidores públicos submetidos às atividades prejudiciais à saúde ou sujeito às atividades de risco o direito de aposentadoria especial ou com regras diferenciadas, como já ocorre no setor privado desde a promulgação da Constituição de 1988.

O PLP 554, que regulamenta o inciso II do Parágrafo 4<sup>o</sup> do artigo 40 da Constituição, de autoria do deputado Mendes Ribeiro Filho (PMDB/RS), tramita anexado ao PLP 330/2006. O PLP dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial a servidores públicos que exerçam atividade de risco. O texto de autoria do deputado, que será utilizado como referência, regulamenta a aposentadoria especial aos servidores da atividade de risco, particularmente de policial, de guarda municipal, de pessoal que trabalha no controle prisional, carcerário ou penitenciário e na escolta de preso, que atenderem cumulativamente os seguintes requisitos: a) homens - 30 anos de contribuição, sendo 20 de efetivo exercício na atividade de risco; b) mulheres - 25 anos de contribuição, sendo 20 de efetivo na atividade de risco.

Já o PLP 555, que tramita em conjunto com o PLP 472/2009, de autoria do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), regulamenta a aposentadoria especial dos servidores públicos da União, Estados e dos Municípios que exerçam atividades que prejudiquem a sua saúde e integridade física. Para obter o benefício, segundo o PLP 555, o segurado deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos:

homens e mulheres – 25 anos, sendo 10 de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria. Não exige idade mínima, mas também não garante paridade e integralidade.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 441/2005, a Paralela da Paralela, de autoria do ex-senador Rodolpho Tourinho (DEM/BA), já aprovada no Senado e aguardando instalação de comissão especial na Câmara, corrige algumas injustiças da reforma da Previdência e estabelece, para os procuradores e advogados dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, organizados em carreira, o subteto remuneratório dos desembargadores do Tribunal de Justiça. Garante a paridade plena para as pensões, assegurando esse direito a todos que se aposentaram com base no artigo 6º da Emenda Constitucional 41, e não somente aos pensionistas de aposentados com base na regra de transição (parágrafo único do artigo 3º) da Emenda Constitucional 47, corrigindo o erro de redação da Emenda Constitucional 41, que limitava esse direito apenas ao pensionista cujo titular do benefício se aposentou com base na regra de transição. Os aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante em gozo de benefício na data de publicação da Emenda Constitucional 47/2005 contribuirão para a previdência somente na parcela que excede ao dobro do teto do regime geral.

A PEC 555/2006, de autoria do ex-deputado Carlos Mota (PSB/MG), que aguarda votação em dois turnos no plenário da Câmara, dá nova redação ao § 21 do artigo 40 da Constituição e altera o artigo 4º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, para extinguir a contribuição dos servidores públicos aposentados (contribuição dos inativos). A PEC acaba com a contribuição dos servidores inativos e, nos termos do substitutivo de autoria do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), aprovado na comissão especial: 1) não será cobrada na hipótese de invalidez permanente do titular do respectivo benefício; 2) valor reduzido em 20% a cada ano, a partir do sexagésimo primeiro aniversário do titular do benefício; 3) deixará de ser exigida quando o titular do benefício completar a idade de 65 anos; 4) a contribuição previdenciária incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência.

Já a PEC 129/2003, de autoria dos deputados Maurício Rands (PT/PE) e Vicentinho (PT/SP), que tramita apensada à PEC 251/2004, do deputado Devanir Ribeiro (PT/SP), altera o inciso VI do artigo 37 da Constituição Federal para garantir ao servidor público civil da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o direito de livre associação sindical e de negociação coletiva, devendo os acordos coletivos ser aprovados pelos respectivos Poderes Legislativos. Aguarda instalação da comissão especial.

No geral, existem mais oportunidades do que ameaças, embora os projetos classificados como ameaça tenham maiores chances de aprovação, já que boa parte foi proposta pelo governo ou conta com seu apoio.

## IV – FUTURO

Discute-se muito sobre o futuro do sindicalismo que, para alguns, já estaria em decadência ou em declínio por força da revolução científica e tecnológica. E por isso está em crise e vive um processo de refluxo, com redução do número de filiados. Mas não se pode analisar o futuro da organização dos trabalhadores sem examinar as tendências mundiais.

O mundo está em ebulição, com crise econômica e política, resultado, de um lado, da política neoliberal, que desregulamenta direito e regulamenta restrições, e, de outro, da revolução científica e tecnológica, particularmente da tecnologia da informação, com sinalização para importantes mudanças de paradigma.

Por seu turno, os povos, mobilizados pelas redes sociais (internet) não aceitam mais a exploração selvagem e desregrada do mercado nem os regimes ditatoriais e corruptos.

O exemplo da desregulamentação do sistema financeiro, inerente à orientação neoliberal, que resultou em quebra de bancos norte-americanos, denunciou ao mundo a falência desse modelo.

A turbulência econômica que afetou majoritariamente a Europa

e os Estados Unidos, países que, na crise de 2008, fizeram a opção por salvar bancos, fundos e agências, se endividando, recrudescer em 2011 com mais força porque não cuidaram da regulação dos mercados, que continuaram sem freios, inclusive com pagamento de salários e prêmios exorbitantes aos seus executivos.

Esses países, que transformaram dívida privada em dívida pública para salvar bancos, agora precisam reorganizar suas contas e a variável de ajuste, como sempre, são os empregos e os direitos da classe trabalhadora dos setores público e privado.

No ajuste, em lugar de ampliar a receita, por meio de uma boa gestão, preferem cortar gastos, punindo a população pobre, a classe média e os trabalhadores com redução de salário, de emprego e de benefícios sociais, como saúde, educação e previdência.

O movimento “Occupy Wall Street” iniciado em Nova Iorque, por jovens desempregados, com críticas inéditas ao modelo econômico do capitalismo financeiro, foi o maior símbolo de que algo estava muito errado.

A agenda do “Consenso de Washington”, cujo receituário é mais mercado e menos Estado, foi implementada no mundo, sem critério ou regulação, a ponto de a quantidade de papéis emitidos ou em circulação (ações, letras, hipotecas, etc) atingir a exorbitante quantia de US\$ 860 trilhões, algo como 14,33 vezes o PIB mundial, estimado em US\$ 60 trilhões.

A consequência não poderia ser outra. Além de colocar em risco o funcionamento dos mercados, da oferta de trabalho, da demanda por bens e serviços, e transformar déficits privados em déficits públicos, quase levou à falência muitos países mundo afora.

Isso pode ser medido ou se expressa, especialmente na Europa, sob a forma de desaceleração/retração da atividade econômica, aumento da concentração de renda, queda de salários, redução de empregos e, principalmente, perda de direitos conquistados.

A situação chegou a um nível tal que, pela primeira vez, após o fim da experiência socialista na extinta União Soviética, o sistema capitalista foi apontado diretamente como responsável pelas crises periódicas, pela desigualdade social, pela concentração de renda e

pelo desemprego no mundo, como bem pontuou o militante social e ex-dirigente sindical Ruy Brito de Oliveira Pedroza em texto sobre o sindicalismo na atualidade.

É verdade que o modelo neoliberal, que foi muito forte nas últimas três décadas do século XX, vinha perdendo força no século XXI, e com a crise financeira e econômica internacional de 2008, que recrudesceu em 2011, deixou evidente que seus pilares (a abertura comercial e financeira indiscriminada e a redução do tamanho e do papel do Estado, inclusive na regulação) não eram sustentáveis.

Paralelamente à crise econômica, acontecia a crise política com dupla conformação, entre poderes e entre o povo e seus governantes.

A primeira dimensão, de crise entre poderes, ficou evidente nos Estados Unidos, quando os Republicanos, que são maioria no Parlamento, dificultaram o quanto puderam a vida do presidente Barack Obama, retardando ao extremo a aprovação de um plano de emergência, sem o qual o País ficaria inadimplente perante o mundo.

A segunda dimensão, esta mais séria, aconteceu no Oriente Médio e no Norte da África, onde o povo foi às ruas para derrubar os regimes ditatoriais.

O Oriente Médio, conhecido por seus conflitos internos, especialmente por questões religiosas, é sempre um barril de pólvora, com ameaça permanente à paz da região.

O movimento de questionamento dos governos ditatoriais da região levou à queda dos regimes da Tunísia, do Egito e da Líbia, além do estado de guerra civil vivido em 2012 na Síria.

Na África, a chamada Primavera Árabe também tem provocado, assim como no Oriente Médio, disputas e guerras civis, muitas delas por questões tribais e religiosas.

É nesse cenário, de crises internacionais com riscos sistêmicos, que deve ser analisada a situação do País, do seu povo e da classe trabalhadora brasileira.

O Brasil - beneficiado pelo bônus demográfico do País, que, pela primeira vez, possui mais pessoas em idade produtiva do que dependentes (crianças, jovens e idosos), favorecido por um mercado

interno forte, por um sistema financeiro saneado, por contas fiscais equilibradas e pela formalização de emprego e geração de renda - sofreu menos com a crise internacional do que outros países.

Nesse quadro, com o volume de reservas existentes (próximo de R\$ 400 bilhões), a tendência de ampliação do crescimento econômico, da queda das taxas de juros e da intensificação dos investimentos públicos e privados (PAC, Copa do Mundo, Olimpíadas, Minha Casa, Minha Vida, Pré-Sal, etc) e dos programas sociais, não há porque o governo promover ajuste com eventual redução ou eliminação de direitos trabalhistas ou previdenciários.

Os desafios do futuro para os trabalhadores são mais complexos que os do passado. Além da revolução científica e tecnologia, que reduz a necessidade do trabalho humano, as disputas por mercados em nível planetário têm levado à migração de plantas industriais para países sem organização sindical forte ou com poucos direitos trabalhistas, como a China e o Vietnã, entre outros asiáticos e africanos.

A disputa internacional por mercados, que contribui para ampliar a vulnerabilidade de quem vive de salário, inclui não apenas as mudanças de plantas industriais do Brasil para outros países, mas, e principalmente, a manipulação de regras financeiras, tributárias, monetárias e cambiais, que desequilibram os preços de bens e serviços produzidos no Brasil.

Outro desafio, para o qual o movimento sindical deve ficar atento, é o do teletrabalho. Já reconhecido em legislação, especialmente para as atividades intelectuais, este fenômeno estará cada mais presente nas relações de laborais. Essa nova modalidade de trabalho, feito à distância, graças à tecnologia da informação, via internet ou por meio de outra modalidade de comunicação virtual, tem crescido muito no Brasil e no mundo, e tende a se expandir cada vez mais, dificultando o contato, a filiação e a mobilização sindical.

Por isso, o movimento sindical, para preservar as conquistas do passado e avançar na proteção dos trabalhadores e não apenas dos assalariados, precisa fortalecer os laços de solidariedade de classe, investir na formação, na organização e no diálogo com os movimentos sociais, além de atrair jovens e mulheres para o movimento e buscar



representar segmentos desprovidos de representação, como grande parte dos terceirizados e dos trabalhadores precarizados.

Enfim, o movimento sindical, especialmente por intermédio das centrais sindicais, precisa fazer política, interagir com os demais segmentos comprometidos com a defesa da agenda social, além de atualizar seus métodos e formas de atuação, com maior ênfase na formação de seus quadros, e, principalmente, manter a unidade de ação e a presença nas instâncias decisórias, nacionais e internacionais, acompanhando e intervindo no debate dos temas que afetem o mundo do trabalho.



## Bibliografia

BARBOSA, Renato Lima. *O Poder Normativo da Justiça do Trabalho e a emenda Constitucional nº 45 de 2004*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Direito, do Setor de Ciência Jurídicas e Social, da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

Cadernos Adenauer 2. *O Brasil no Cenário Internacional*. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2000.

DIAP. *Movimento Sindical – Passado, Presente e Futuro*. Série “Estudos Políticos” – Ano II, Brasília-DF, junho de 2000.

\_\_\_\_\_. *Reforma Trabalhista na Era FHC*. Brasília, Boletim do DIAP, edição março, 2000.

\_\_\_\_\_. *Tudo sobre organização sindical na Revisão Constitucional*. Brasília, Boletim do DIAP, edição de novembro, 1993.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. “Limites Constitucionais da Liberdade Sindical” In: OLIVEIRA, Carlos (org.). *O Mundo do Trabalho*. São Paulo, Editora Página Amarela, 1994.

PEDROZA, Ruy Brito de Oliveira. *Movimento Sindical*. Estudos e Pesquisas IPROS, 1996.

PRADO, Ney (coord.) *Direito Sindical Brasileiro*. São Paulo, Ltr, 1998.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. *Perfil, Propostas e Perspectivas do Governo Dilma*. DIAP, 2011.

RESENDE, Ulisses Riedel. *Contrato Coletivo de Trabalho*. Brasília, DIAP, 1995.

\_\_\_\_\_. *Análise da PEC 623/98*. Brasília, *Jornal do DIAP*, edição de novembro de 1998.

SADER, Amir. *Brasil, de Getúlio a Lula*, portal Carta Maior, edição 16/11/2011.

SILVA, Selmo Nascimento. *A luta de classes no Brasil no final do século XX*, consultado em 5/03/2012 e disponível em: [http://www.estudosdotrabalho.org/anais-vii-7-seminario-trabalho-ret-2010/selmo\\_nascimento\\_a\\_luta\\_de\\_classes\\_no\\_brasil\\_no\\_final\\_do\\_seculo\\_xx\\_texto\\_completo.pdf](http://www.estudosdotrabalho.org/anais-vii-7-seminario-trabalho-ret-2010/selmo_nascimento_a_luta_de_classes_no_brasil_no_final_do_seculo_xx_texto_completo.pdf)

VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.

WEBB, Sidney & WEBB, Beatrice. *The history of trade unionism, 1666-1920*. Edição dos autores para The Trade Unionists of the United Kingdom, London, 1919, 784 p.

## O QUE É O DIAP

ODIAP é o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, fundado em 19 de dezembro de 1983, para atuar junto aos Poderes da República, em especial no Congresso Nacional, com vistas à institucionalização e transformação em normas legais das reivindicações predominantes, majoritárias e consensuais do movimento sindical.

## O QUE FAZ

- Monitora a tramitação legislativa de emendas constitucionais, projetos de lei, substitutivos, emendas, pareceres, requerimentos de informação e discursos parlamentares de interesse da sociedade em geral e dos trabalhadores em particular;
- Presta informações sobre o andamento e possíveis desdobramentos das matérias monitoradas por intermédio de relatórios e demais veículos de comunicação do DIAP, notadamente a Agência, o Boletim e o Jornal;
- Elabora pareceres, projetos, estudos e outros documentos para as entidades filiadas;
- Identifica, desde a eleição, quem são os parlamentares eleitos, de onde vêm, quais são seus redutos eleitorais, quem os financia, e elabora seu perfil político;
- Promove pesquisa de opinião com o objetivo de antecipar o pensamento do Congresso em relação às matérias de interesse dos trabalhadores;
- Organiza base de dados com resultados de votações;
- Produz artigos de análise política, edita estudos técnicos, políticos e realiza eventos de interesse do movimento social organizado;
- Mapeia os atores-chave do processo decisório no Congresso Nacional;
- Fornece os contatos atualizados das autoridades dos Três Poderes;
- Monta estratégias com vistas à aprovação de matérias de interesse das entidades sindicais.

## COMO É ESTRUTURADO

O comando político-sindical do DIAP é exercido pelas entidades filia-  
das, que constituem a Assembléia Geral, e se reúnem periodicamente na  
forma estatutária. A sua Diretoria, por igual, é constituída por dirigentes  
sindicais.

Operacionalmente, o DIAP possui em sua estrutura uma Diretoria  
Técnica, recrutada em seu quadro funcional, que atua junto à Diretoria  
Executiva, cujas funções consistem em coordenar as reuniões de técnicos  
e consultores, emitir pareceres, monitorar projetos, atuar junto aos parla-  
mentares e assessorar as entidades sindicais.

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais em que se baseia o trabalho do DIAP são:

- decisões democráticas;
- atuação suprapartidária;
- conhecimento técnico;
- atuação como instrumento dos trabalhadores em matérias consensuais  
no movimento sindical, que representem o seu pensamento majoritário.

## **Conselho diretor do DIAP**

### **Presidente**

Celso Napolitano (SINPRO/SP e FEPESP)

### **Vice-Presidentes**

José Augusto da Silva Filho (CCT/FST)

Wellington Teixeira Gomes (FITEE)

Aramis Marques da Cruz (Sindicato Nacional dos Moedeiros)

João Batista da Silveira (SAAE/MG)

Lúcio Flávio Costa (CNPL)

### **Superintendente**

Epaminondas Lino de Jesus (SINDAF/DF)

### **Suplente**

Ricardo Nerbas (SINTEC/SP)

### **Secretário**

Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

### **Suplente**

Antônio de Lisboa Amâncio Vale (SINPRO/DF)

### **Tesoureiro:**

Izac Antonio de Oliveira (FITEE)

### **Suplente:**

Jacy Afonso de Melo (SEEB/DF)

### **Conselho Fiscal**

#### **Efetivos**

Itamar Revoredo Kunert (Sind. Adm. de Santos/SP)

Douglas de Almeida Cunha (SINDECOF/DF)

Vicente Venuk Pretko (SINTRACARP/PR)

#### **Suplentes**

Maria Aparecida Sousa (SEEB/DF)

Cledo de Oliveira Vieira (SINDJUS/DF)

Clóvis Matoso Vilela Lima (FEBRAD)

